



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

PROJETO DE LEI 65/2024 - Prefeito Dr Mario Tassinari - Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Itapeva para o exercício de 2025 e dá outras providências.

APRESENTADO EM PLENÁRIO. : 02/09/2024

RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

<u>EFEO</u>	RELATOR: <u>Tassinari</u>	DATA: <u> </u> / <u> </u> / <u> </u>
<u>Comissões</u>	RELATOR: <u> </u>	DATA: <u> </u> / <u> </u> / <u> </u>
	RELATOR: <u> </u>	DATA: <u> </u> / <u> </u> / <u> </u>

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vot.: / /

Rejeitado em : / /

Lei n.º : 5110 / 24

42ª SO
Em 2.ª Disc. e Vot. : / /

Autógrafo N.º 102 : / /

Ofício N.º : 252 em / /

Sancionada pelo Prefeito em: / /

Veto Acolhido () Veto Rejeitado (X) Data: 29/07/24

Promulgada pelo Pres. Câmara em: 02/08/24

Publicada em: 29/07/24
02/08/24

OBSERVAÇÕES



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fis
2
L

Itapeva, 30 de abril de 2024

CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Secretaria Administrativa

MENSAGEM N.º 40 / 2024

30 ABR. 2024

RECEBIDO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho o prazer de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "**ESTABELECE** as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Itapeva para o exercício de 2025 e dá outras providências".

Através do presente Projeto de Lei pretende o Executivo Municipal, em cumprimento às disposições do art. 165, § 2º, da Constituição Federal; da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); e da Lei Orgânica do Município de Itapeva, apresentar o Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Itapeva, para o exercício financeiro de 2025.

Integra o presente Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o **ANEXO DE METAS FISCAIS (ANEXO I – composto de 10 (dez) demonstrativos) conforme se segue:**

- **Demonstrativo I – Metas Anuais** (apresenta as metas de receita, de despesa, de resultado primário, de resultado nominal e da dívida pública consolidada para os exercícios de 2025, 2026 e 2027);
- **Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior** (compara as metas fiscais previstas na LDO/2023 e as efetivamente realizadas no mesmo exercício);



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fls
3
L

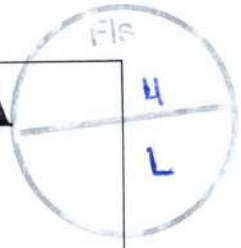
- **Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores** (comparação entre as metas fiscais pretendidas para 2025, 2026 e 2027 com as fixadas nos exercícios de 2022, 2023 e 2024);
- **Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido** (apresenta a evolução do Patrimônio Líquido do Município nos exercícios de 2021, 2022 e 2023);
- **Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos** (exercícios de 2021, 2022 e 2023, cumprimento do art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal);
- **Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS** referente aos exercícios de 2021, 2022 e 2023;
- **Demonstrativo VI.I – Projeção Atuarial do RPPS** (informa as Receitas Previdenciárias, Despesas Previdenciárias, Resultado Previdenciário e Saldo Financeiro no período de 2024 a 2082);
- **Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita** (informa a renúncia de receitas e indica a forma de compensação dessas perdas, inclusive sua repercussão nos exercícios de 2025, 2026 e 2027, aqui são informados apenas os novos casos, não alcançando as renúncias já existentes na legislação municipal, em que o município apenas pratica os atos de homologação ou de manutenção. O conjunto de renúncias de receitas, novas e antigas, é informado por ocasião da apresentação da Lei Orçamentária Anual, conforme dispõe a Constituição Federal em seu art. 165, § 6º, e a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 5º, II);
- **Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado** (tabela informada sem valores, visto que para 2025 não há previsão para margem de expansão das despesas obrigatórias de Caráter Continuado conforme as disposições do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



O **ANEXO DE RISCOS FISCAIS** (campo com valores em branco, visto que não há previsão para riscos fiscais no exercício de 2025).

Ante o exposto, requer-se a este Legislativo a aprovação da presente propositura.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

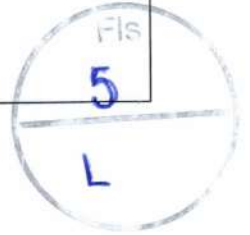
MARIO SERGIO TASSINARI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



PROJETO DE LEI 65 /2024

ESTABELECE as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Itapeva para o exercício de 2025 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art.66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o *caput*, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

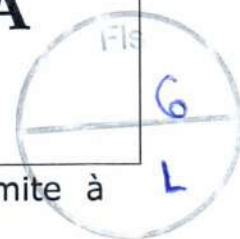
Art. 2º. As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2025 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, integrante desta lei, as quais têm precedência na alocação



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



de recursos na lei orçamentária, não se constituindo em limite à programação da despesa.

Parágrafo único. As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DAS METAS FISCAIS

Art. 3º. As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2025 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

- I- Tabela 1 - Metas Anuais;
- II- Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III- Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV- Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;
- V- Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI- Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- VII- Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Previdenciário;
- VIII- Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- IX- Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO IV

DOS RISCOS FISCAIS

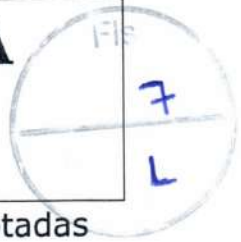
Art. 4º. Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO V

DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Art. 5º. A lei orçamentária conterà reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º. A reserva de contingência será fixada em no máximo 1% (um) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º. Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO VI

DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 6º. Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2025.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



CAPÍTULO VII

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO.

Art. 7º. Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º. No prazo previsto no *caput* do art. 7º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

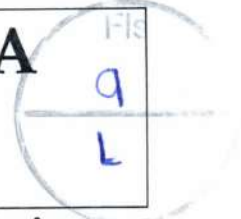
§ 3º. Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º. Também não será objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º. A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º. Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais impositivas eventualmente aprovadas na lei orçamentária anual.

§ 8º. Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 9º. A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VIII

DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 9º. Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22 parágrafos único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

- I- Concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;
- II- Admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



§ 1º. Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

- I- prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II- lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;
- III- no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

- I - no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;
- II - nas situações de emergência e de calamidade pública;
- III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;
- IV - para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;
- V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizada pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO IX **DOS NOVOS PROJETOS**

Art. 10. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

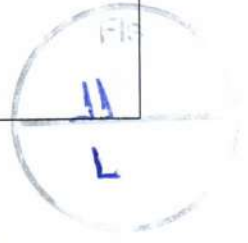
§ 1º. A regra constante do *caput* aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



CAPÍTULO X

DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 11. Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as atualizações determinadas pelo Governo Federal.

CAPÍTULO XI

DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 12. Para atender ao disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XII

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO.

Art. 13. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

12
L

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no *caput* deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 14. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

- I – apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;
- II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão conessor, em relação a sua aplicação direta;
- III – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;
- IV – em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- V – vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.
- VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;
- VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

§ 1º. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º. As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

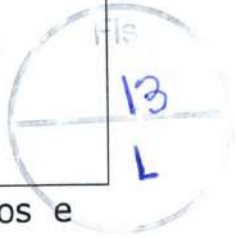
§ 3º. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 15. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no *caput* serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 16. As disposições dos artigos 13 e 14 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

Art. 17. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XIII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 18. Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 19. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 20. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no *caput* do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, no artigo 174 da Constituição ES e nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2025 conterà autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites a serem observados.

Art. 22. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2025 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2025 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

15
L

Art. 23. As proposições legislativas e as emendas apresentadas ao projeto de lei orçamentária que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º. Na hipótese de criação ou ampliação de ações governamentais, as proposições ou emendas deverão demonstrar:

- I - sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - que não ultrapasados os limites legais sobre gastos com pessoal.

§ 2º. No caso de emendas que importem redução total ou parcial de dotações propostas no projeto de lei orçamentária, a demonstração de que trata o *caput* também deverá:

- I - deixar evidente que normas superiores sobre vinculações de receitas, constitucionais e legais, não deixarão de ser observadas;
- II - que a prestação de serviços obrigatórios pelo Município e o pagamento de encargos legais não serão inviabilizados.

§ 3º - O somatório dos valores das emendas parlamentares individuais de caráter impositivo que vierem a ser aprovadas na lei orçamentária não poderá exceder o limite expressamente determinado na Lei Orgânica do Município de Itapeva artigo 142-A, § 1º.

§ 4º - Em face do disposto no art. 166, § 14, da Constituição, e uma vez publicada a lei orçamentária para 2025 e identificada pelo Chefe do Executivo a existência de impedimentos de ordem técnica em relação às emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, serão adotadas as seguintes medidas com o objetivo de solucionar essas pendências:

I - no prazo máximo de centos e vinte dias úteis após a publicação da lei orçamentária, o poder executivo indicará e especificará à Câmara Municipal os impedimentos de ordem técnica identificados;

II - a Câmara Municipal decidirá, por meio da Mesa Diretora e consultados os autores das emendas, se fará mudanças no seu conteúdo e encaminhará ao Executivo, no prazo de trinta dias do recebimento da comunicação, proposta para sanar os impedimentos apontados, ou, se entender que estes são descabidos, deverá abster-se dessa providência.

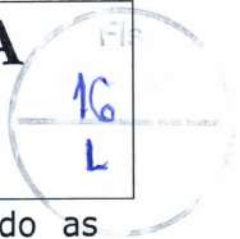
III - recebidas às propostas, o Prefeito deverá, no prazo de 30 dias



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



úteis, apresentar à Câmara Municipal projeto de lei propondo as modificações solicitadas pelo Legislativo, ou, se entender serem ilegais ou descabidas as modificações, recusará as propostas e apresentará as respectivas fundamentações de ordem técnica e/ou jurídica.

§ 5º - Se as medidas estabelecidas no § 4º se revelarem infrutíferas, ficará a cargo do Executivo avaliar se os impedimentos de ordem técnica comportam solução por meio dos mecanismos legais que regem os orçamentos públicos e, se julgar inviável essa opção, aplicar-se-á o disposto no § 6º.

§ 6º - Esgotadas, sem sucesso, as possibilidades de que tratam os §§ 4º e 5º, as emendas parlamentares individuais aprovadas perderão, automaticamente, o caráter obrigatório de execução, na forma determinada pelo art. 166-A, § 13, da Constituição, podendo seus recursos ser utilizados para cobertura de créditos adicionais autorizados na lei orçamentária ou em lei específica.

Art. 24. Os créditos consignados na lei orçamentária de 2025 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

Parágrafo único. No caso das emendas de que trata o *caput* deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

Art. 25. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 26. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2024.

§ 1º. O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no *caput*, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2024 e 2025, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º. Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

17
L

Art. 27. Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2025, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês, observado na execução, individualmente, o limite de cada dotação proposta.

§ 1º. Enquanto perdurar a situação descrita no *caput*, a parcela de cada duodécimo não utilizada em cada mês será somada ao valor dos duodécimos posteriores.

§ 2º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 3º. Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2025 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 4º. Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas redutivas ou supressivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária no Poder Legislativo, bem como pela aplicação do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados, excepcionalmente, por créditos adicionais suplementares ou especiais do Poder Executivo, cuja abertura fica, desde já, autorizada logo após a publicação da lei orçamentária.

§ 5º. Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 7º e 8º serão efetivadas até o dia 30 de janeiro de 2025.

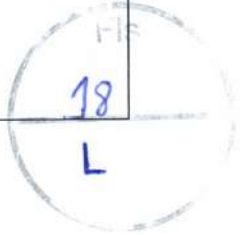
Art. 28. O Poder Executivo providenciará o envio, exclusivamente em meio eletrônico, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, em até 30 dias após a promulgação da Lei Orçamentária de 2025, demonstrativos com informações complementares detalhando a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa.

Art. 29. Para efeito de comprovação dos limites constitucionais nas áreas de educação e da saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar em 2025 que forem pagas até 31 de dezembro do ano subsequente.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Cícero Marques, 30 de abril de 2024.

MARIO SERGIO TASSINARI
PREFEITO MUNICIPAL

METAS E PRIORIDADES PARA 2025

Programa : 1001 MAIS SAUDE PARA TODOS

Objetivo : Desenvolver politicas publicas especificamente voltadas a g
arantia de boas condicoes de vida a populacao.Sao assumidos
como eixos programaticos um esforco conjunto e integrado a ga
rantir acesso,qualidade,as acoes e servicos de saude,a redu
cao das desigualdades sociais/territoriais e promocao da equidade.

Orgao Responsavel Principal : 07.00.00 SECRETARIA DE SAUDE

Indicador :	Unidade de Medida	Indice mais Recente	Indice Futuro 2025
NUMERO DE SERVIDORES CAPACITADOS NA SMS	UNIDADE	650	600
REDUCCAO DA MORTALIDADE INFANTIL/A CADA 1.000 NASCIDOS	% PERCENTUAL	14	13
NUMERO DE RECEITAS DISPENSADAS AO ANO	UNIDADE	430.000	432.000
NUMERO DE CONSULTAS REALIZADAS NA ATENCAO BASICA	UNIDADE	187.000	194.111

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2024

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2025		Total
				Desp Correntes	Desp de Capital	
1156 CONSTRUCCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE UNIDADES DE UNI	SMSI	INFRAESTRUTURA DE UNIDADE DE SAUDE	1	0	85	85
2039 MANUTENCCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	SMSI	UNIDADES ADMINISTRADAS	39	4.252	340	4.592
2077 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL	SMSI	SERVIDOR BENEFICIADO/UNIDADE	630	35.214	0	35.214
2301 VIGILANCIA SANITARIA	SMSI	FISCALIZACAO/UNIDADES	35	45	0	45
2364 MANUTENCCAO DOS SERVICOS DE ATENCCAO BASICA	SMSI	ATENDIMENTOS EFETUADOS/UNIDADE	513910	3.763	445	4.208
2365 MANUTENCCAO DOS SERVICOS DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDA	SMSI	ATENDIMENTOS EFETUADOS/UNIDADE	431342	85.448	50	85.498
2366 ASSISTENCIA FARMACEUTICA	SMSI	RECEITAS DISPENSADAS	432500	4.099	0	4.099
2367 VIGILANCIA EM SAUDE	SMSI	CUMPRIMENTO DE PROTOCOLOS DE VE	100	615	0	615
2371 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL-PROGRAMA	SMSI	SERVIDOR BENEFICIADO/UNIDADE	80	5.421	0	5.421
DOS SERVICOS DE ATENCCAO BASICA						
Total do Programa				138.857	920	139.777

File
19
L

Programa : 2001 EDUCACAO: RESPONSABILIDADE COM O DESENV. HUMANO

Objetivo : Desenvolver e aprimorar os processos técnicos, pedagógico, gestão administrativa e de pessoal visando a excelência na educação municipal.

Orgao Responsavel Principal : 09.00.00 SECRETARIA DA EDUCACAO

Indicador :	Unidade de Medida	Índice mais Recente	Índice Futuro 2025
TX. DE EVASAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - PORCENTUAL	% PERCENTUAL	0,11	0,03
TX. DE RETENCAO NO ENSINO FUNDAMENTAL - PORCENTUAL	% PERCENTUAL	1,45	1,14
NUMERO DE ALUNOS ATENDIDOS CRECHE	UNIDADE	2.204	2.151
NUMERO DE ALUNOS ATENDIDOS PRE-ESCOLA	UNIDADE	2.381	2.374
NUMERO DE ALUNOS ATENDIDOS FUNDAMENTAL DO 1 AO 5 ANO	UNIDADE	5.922	4.329
NUMERO DE ALUNOS ATENDIDOS FUNDAMENTAL DO 6 AO 9 ANO	UNIDADE	4.732	4.732
NUMERO DE ALUNOS ATENDIDOS EJA	UNIDADE	165	73
NUMERO ALUNOS ATENDIDOS EDUCACAO ESPECIAL	UNIDADE	258	316
TAXA DE EVASAO EDUCACAO INFANTIL	% PERCENTUAL	3,77	3,86

Valores Expressos em R\$ milhares medidos / 2024

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2025			Total
				Desp Correntes	Desp de Capital		
2039 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	SME	UNIDADES ADMINISTRADAS	15	717	0	717	
2043 FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO ESPECIAL DO ENSINO FUNDAMENTAL	SME	ALUNOS EDUCADOS/UNIDADES	316	129	0	129	
2046 TRANSPORTE ALUNOS ENSINO FUNDAMENTAL	SME	ALUNOS TRANSPORTADOS/ANO	468400	9.349	0	9.349	
2047 APOIO AS ENTIDADES PRIVADAS E FILANTROPICAS DO ENSINO FUNDAMENTAL	SME	ENTIDADES APOIADAS/UNIDADES	40	915	0	915	
2054 TRANSPORTE DE ALUNOS DA EDUCACAO INFANTIL	SME	ALUNOS TRANSPORTADOS/ANO	72400	69	0	69	
2055 APOIO AS ENTIDADES PRIVADAS E FILANTROPICAS DE EDUCACAO INFANTIL	SME	ENTIDADES APOIADAS/UNIDADES	2	1.000	0	1.000	
2063 TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO MEDIO	SME	ALUNOS TRANSPORTADOS/ANO	180600	9.853	0	9.853	
2359 FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO ESCOLAR	SME	ALIMENTACAO DISTRIBUIDAS	4382	6.090	0	6.090	
2359 FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO ESCOLAR	SME	ALIMENTACAO DISTRIBUIDAS	1602600	737	0	737	
2359 FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO ESCOLAR	SME	ALIMENTACAO DISTRIBUIDAS	1062500	935	0	935	
2359 FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO ESCOLAR	SME	ALIMENTACAO DISTRIBUIDAS	68800	22	0	22	
2359 FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO ESCOLAR	SME	ALIMENTACAO DISTRIBUIDAS	150951	42	0	42	
2386 FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	SME	ALUNOS EDUCADOS/UNIDADES	5789	9.963	241	10.204	
2389 APOIO AS ENTIDADES PRIVADAS FIL EDUCACAO ESPECIAL	SME	ENTIDADES APOIADAS/UNIDADES	1	481	0	481	

Fls
20
L

CN-SIFPM

MUNICIPIO DE ITAPEVA

ELABORACAO DA LDO-2025

CONAM

METAS E PRIORIDADES PARA 2025

2423 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO DA REDE MUNICIPAL	SME	SERVIDOR BENEFICIADO/UNIDADE	1462	86.970	0	86.970			
DE ENSINO		UNIDADE							
2423 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO DA REDE MUNICIPAL	SME	SERVIDOR BENEFICIADO/UNIDADE	760	46.786	0	46.786			
DE ENSINO		UNIDADE							
2433 FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO INFANTIL	SME	CRIANCAS ATENDIDAS/UNIDADES	4478	6.735	66	6.801			
		UNIDADE							
Total do Programa				180.793	307	181.100			

Fls
21
L

METAS E PRIORIDADES PARA 2025

CN-SIFPM

Programa : 3001 CULTURA CIDADADA

Objetivo : Promover a construçao das identidades, como espaço privilegiado de realizacão da cidadania e de inclusao social, e tambem, como fator economico gerador de riquezas.

Orgao Responsavel Principal : 10.00.00 SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO

Indicador : Unidade de Medida

Indicador	Unidade de Medida	Índice mais Recente	Índice Futuro 2025
PERC.DE MUNICÍPIOS ALCANÇADOS ATRAVÉS DAS AÇÕES CULTURAIS	% PERCENTUAL	35	100
TAXA DE VISITANTES A ESPAÇOS CULTURAIS	% PERCENTUAL	5	40

Valores Expressos em R\$ milhares médios / 2024

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2025		Total
				Desp Correntes	Desp de Capital	
2059 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	SCT	UNIDADES ADMINISTRADAS	10	461	10	471
2077 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL	SCT	SERVIDOR BENEFICIADO/UNIDADE	23	1.583	0	1.583
2306 PROMOCAO DE EVENTOS CULTURAIS	SCT	EVENTOS	80	1.144	610	1.754
Total do Programa				3.188	620	3.808

FIS
22
L

ELABORACAO DA LDO-2025

METAS E PRIORIDADES PARA 2025

Programa : 3007 ESPORTE E LAZER PARA TODOS

Objetivo :

Criar novas acoes e ampliar as ja existentes, democratizar e universalizar o acesso a pratica e ao conhecimento do esporte recreativo e de lazer, integrando suas acoes as demais politicas publicas, favorecendo o desenvolvimento humano e a inclusao social, por meio da promacao de acoes educativas.

Orgao Responsavel Principal : 11.00.00 SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTES, LAZER E EVENTOS ESPECIAIS

Indicador :

UNIDADE 1.000
 UNIDADE 42
 % PERCENTUAL 10
 UNIDADE 260

Indice mais Recente

4.000
 6
 26
 3.000

Indice Futuro 2025

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2024

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2025		Total
				Desp Correntes	Desp de Capital	
1030 CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE ESPACOS ESPORTI VOS	SEMJEL	UNIDADES	10	0	370	370
2039 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	SEMJEL	UNIDADES ADMINISTRADAS	10	1.029	37	1.066
2077 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL	SEMJEL	SERVIDOR BENEFICIADO/UNIDADE	28	1.463	0	1.463
2109 PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS	SEMJEL	EVENTO REALIZADO/UNIDADES	25	1.656	0	1.656
Total do Programa				4.148	407	4.555

Fis
 23
 L

Programa : 4001 ACOO PARA INCLUSAO SOCIAL

Objetivo : Esta politica realiza-se de forma integrada as politicas de Fortalecimento do Poder Local, considerando-se a desigualdade socio territorial e visando o enfrentamento a garantia dos minimos sociais, o proviamento de condicoes para atender contingencias e a universalizacao dos direitos sociais.

Orgao Responsavel Principal : 08.00.00 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Indicador : Unidade de Medida

Indicador	Unidade de Medida	Indice mais Recente	Indice Futuro 2025
FAMILIAS REFERENCIADAS NO PAIF/UNIDADES	UNIDADES	6.262	6.350
FAMILIAS EM ATENDIMENTO NO PAIF/UNIDADES	UNIDADES	131	100
ATENDIMENTO INDIVIDUAL NO CAS/UNIDADES	UNIDADES	26.112	26.400
ATENDIMENTOS EM ORGANIZACOES CONVENIADAS BASICA/UNIDADES	UNIDADES	566	596
ATENDIMENTOS EM ORGANIZACOES CONVENIADAS MEDIA COMPLEXIDADE	UNIDADES	255	255
ATENDIMENTO EM ORGANIZACOES CONVENIADAS ALTA COMPLEXIDADE	UNIDADES	345	345
ATUALIZACAO DO CAD UNICO/PERCENTUAL	% PERCENTUAL	77,12	90
NUMERO BENEFICIOS CONCEDIDOS PROGRAMA TRANSFERENCIA DE RENDA	UNIDADES	4.631	4.631
BENEFICIOS EVENTUAIS CONCEDIDOS/UNIDADES	UNIDADES	13.726	13.726

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2025		Total
				Desp Correntes	Desp de Capital	
1111 CONSTRUCAO DE CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL-CRAS	SMS	M2. CONSTRUIDOS/M2	250	0	931	931
2039 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	SMS	UNIDADES ADMINISTRADAS	14	386	46	432
2077 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL	SMS	SERVIDOR BENEFICIADO/UNIDADE	15	1.877	0	1.877
2022 ATENDIMENTO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	SMS	SERVIDOR BENEFICIADO/UNIDADE	5	1.852	65	1.917
2093 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL-ATENDIME	SMS	SERVIDOR BENEFICIADO/UNIDADE	10	1.790	0	1.790
2095 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL-CONSELHO	SMS	SERVIDOR BENEFICIADO/UNIDADE	4	288	0	288
TUTELAR						
2096 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL-ATENDIME	SMS	SERVIDOR BENEFICIADO/UNIDADE	11	465	0	465
2097 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL-ATENDIME	SMS	SERVIDOR BENEFICIADO/UNIDADE	90	3.276	0	3.276
2129 ATENDIMENTO A FAMILIAS CARENTES	SMS	FAMILIAS ATENDIDAS/UNIDADE	100	1.282	654	1.936
2147 ATENDIMENTO A MULHER	SMS	ATENDIMENTOS EFETUADOS/UNIDADE	20	609	0	609

173
24
L

CN-SIFPM

MUNICIPIO DE ITAPEVA
ELABORACAO DA LDO-2025

CONRM

METAS E PRIORIDADES PARA 2025

Programa : 4008 PREVIDENCIA MUNICIPAL

Objetivo : Administrar concessao e manutencao dos beneficios previdenciarios dos segurados do regime estatutario municipal e geral, visando a garantir a continuidade e a sustentabilidade financeira do regime proprio de previdencia social desses segurados.

Orgao Responsavel Principal : 18.01.00 INSTITUTO DE PREV. MUN. DE ITAPEVA-IPMI

Indicador : Unidade de Medida

APOSENTADOS

Indice mais Recente 105 | Indice Futuro 2025 257

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2024

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2025		Total
				Desp Correntes	Desp de Capital	
2312 GESTAO DO IPMI	IPMI	MANUTENCAO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE ITAPEVA NAO HA UNIDADE	0	4.690	283	4.973
2313 GESTAO DOS BENEFICIARIOS PREVIDENCIARIOS	IPMI	BENEFICIO PAGO	0	36.028	0	36.028
Total do Programa				40.718	283	41.001

173
26
L

METAS E PRIORIDADES PARA 2025

Programa : 5001 HABITACAO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Objetivo : Criar Plano Municipal de Habitacao, Meio Ambiente e Desenvol-
vimento Urbano, que devesse definir, acnos de curto, medio e
longo prazo, melhorando a qualidade do ambiente urbano e pro-
gramar a politica habitacional compativel com as politicas
de gestao e saneamento ambiental.

Orgao Responsavel Principal : 14.00.00 SECRETARIA DE OBRAS E SERVICIOS

Indicador : Unidade de Medida % PERCENTUAL

% DA ZONA URBANA E EXTEN. URBANA SERV. P/ GALERIAS PLUVIAIS

Indice mais Recente 50

Indice Futuro 2025 70

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2024

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2025		Total
				Desp Correntes	Desp de Capital	
1035 INSTALACAO DE ILUMINACAO PUBLICA	SEMAR	ILUMINARIAS INSTALADAS/UNIDADE	2000	0	5.151	5.151
1106 INFRAESTRUTURA URBANA E SERVICIOS COMPLEMENTARES	SMOS	MTS. CONSERVADOS/MTS.	100	0	1.450	1.450
1177 CONSERVACAO NO SISTEMA DE DRENAGEM URBANA	SMOS	M2. CONSERVADOS/M2.	100	0	260	260
1180 PAVIMENTACAO E RECAPAMENTO DE VIAS PUBLICAS	SMOS	M2. CONSERVADOS/M2.	3000	0	1.023	1.023
2039 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	SEMAR	UNIDADES ADMINISTRADAS	8	1.890	460	2.350
2039 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	SEMAR	UNIDADES ADMINISTRADAS	3	245	141	386
2077 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL	SEMAR	SERVICOR BENEFICIADO/UNIDADE	50	2.614	0	2.614
2077 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL	SEMAR	SERVICOR BENEFICIADO/UNIDADE	150	6.701	0	6.701
2168 VARRICAO DE RUAS	SEMAR	METROS DE RUAS VARRIDAS/MTS	294000	135	0	135
2170 CONSERVACAO E CONSUMO DA ILUMINACAO PUBLICA	SEMAR	UNIDADES	3000	2.703	0	2.703
2171 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE AREAS PUBLICAS	SEMAR	AREAS PUBLICAS CONSERVADAS	50	1.483	10	1.493
2171 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE AREAS PUBLICAS	SEMAR	M2 PAVIMENTADOS/M2	1000	311	311	622
2214 CONSERVACAO DE VIAS PUBLICAS	SEMAR	T - TONELADAS	30000	1.831	0	1.831
2323 COLETA PUBLICA DOMICILIAR	SEMAR	TONELADAS/DIA RECOLHIDAS/TONE.	20	40	10	50
2381 REGULACAO FUNDIARIA	SMOS	MTS CANALIZADOS/MTS	100	414	518	932
2383 SANEAMENTO BASICO	SEMAR	T - TONELADAS	2000	2.258	0	2.258
2413 OPERACAO TAPA-BURACOS	SMOS	UNIDADES ANO	1	310	52	362
2420 REGULACAO DE PREDIOS PUBLICOS	SMOS	UNIDADES	1	41	21	62
2421 FISCALIZACAO DE PARCELAMENTO DE SOLO	SMOS	UNIDADES	1	31	52	83
2425 CUMPRIMENTO DE TACS	SMOS	UNIDADES ATENDIDAS/UNID.	1	31	52	83
2427 ASSENTAMENTO DE LAJOTA	SEMAR	M2. CONSERVADOS/ME	75000	0	370	370
Total do Programa			21.007	9.829	30.836	

113
27
L

Programa : 5010 GESTAO DE POLITICA DE TRANSPORTES E SERV RURAIS

Objetivo : SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVICOS RURAIS

Orgao Responsavel Principal : 13.00.00

Indicador : % PERCENTUAL

ESTRADAS RURAIS CONSERVADAS - FORCENTUAL

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Indice mais Recente	Indice Futuro 2025	Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2024			Total
					Meta Fisica	Desp Correntes	Desp de Capital	
1039 CONSTRUCAO DE PONTES E TRAVESTIAS EM ESTRADAS	SMTSR	UNIDADE CONSTRUIDA	0	70	2	0	518	518
1150 AQUISICAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	SMTSR	AQUISICOES	0	70	3	0	725	725
2039 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	SMTSR	UNIDADES ADMINISTRADAS	0	70	6	1.491	41	1.532
2077 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL	SMTSR	SERVIDOR BENEFICIADO/UNIDADE	0	70	60	3.458	0	3.458
2295 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE ESTRADAS RURAIS (TERRA)	SMTSR	RMS. CONSERVADOS/RMS	0	70	3000	2.423	310	2.733
2296 CONSERVACAO DE ESTRADAS VICINAIS (PAVIMENTADA)	SMTSR	RMS. CONSERVADOS/RMS	0	70	200	42	52	94
2383 SANEAMENTO BASICO	SMTSR	RMS CANALIZADOS/RMS	0	70	1500	0	1.239	1.239
2418 MANUTENCAO E CONSERVACAO DA FROTA DO MUNICIPIO	SMTSR	VEICULOS CONSERVADOS	0	70	35	1.242	0	1.242
2419 MANUTENCAO DE PONTES E TRAVESTIAS EM ESTRADAS	SMTSR	UNIDADES	0	70	24	1.346	104	1.450
2427 ASSENTAMENTO DE LAJOTA	SMTSR	MZ. CONSERVADOS/MZ	0	70	1500	0	518	518
2429 MANUTENCAO E CONSERVACAO DAS AREAS PUBLICAS ZONA RURAL	SMTSR	AREAS PUBLICAS CONSERVADAS	0	70	500	10	10	20

Total do Programa 10.012 3.517 13.529

Fis
28
L

Programa : 6001 DESENV. ECONOMICO, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Objetivo : Promover, fomentar e gerir programas e acoes destinados a melhor atender o setor agropecuario e agroindustrial, visando o desenvolvimento e geracao de renda com estimulo ao produtor para permanecer em seu meio, evitando o exodo rural.

Orgao Responsavel Principal : 12.00.00 SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Indicador : Unidade de Medida UNIDADE

Indice mais Recente 0

Indice Futuro 2025 0

Valores Expressos em R\$ milhares medidos / 2024

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2025		Total
				Desp Correntes	Desp de Capital	
1148 INFRAESTRUTURA PARA PROGRAMAS DE AGRONEGOCIOS E ABASTECIMENTO	SEMAI	UNIDADE CONSTRUIDA	2	0	125	125
2039 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	SEMAI	UNIDADES ADMINISTRADAS	2	275	35	310
2077 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL	SEMAI	SERVIDOR BENEFICIADO/UNIDADE	30	1.564	0	1.564
2195 ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL	SEMAI	PRODUTOR ASSISTIDO/UNID.	250	54	0	54
2291 DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGOCIO DE CENTRAIS DE ABAS TECNICO	SEMAI	UNIDADES ADMINISTRADAS	5	1.532	36	1.568
Total do Programa			3.425	196		3.621

Fls
29
L

ELABORACAO DA LDO-2025

METAS E PRIORIDADES PARA 2025

Programa : 6002 DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, COMERCIAL, INDUSTRIAL

Objetivo : Promover politicas, incentivando a geracao de renda, valorizando as potencialidades e vocacoes de nosso municipio, fomentando a cooperacao economica, a iniciativa privada, a inovacao e geracao de valor.

Orgao Responsavel Principal : 15.00.00 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Indicador : Unidade de Medida

DIVULGACAO E PROMOCAO DE NEGOC.POR MARKETING INSTITUCIONAL UNIDADE

PERCENTUAL DE ATIVIDADES ECONOMICAS SETORES EMPREENDEDORES % PERCENTUAL

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2024

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2025		Total
				Desp Correntes	Desp de Capital	
2039 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	SDE	UNIDADES ADMINISTRADAS	8	216	41	257
2077 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL	SDE	SERVIDOR BENEFICIADO/UNIDADE	22	902	0	902
2422 CAPACITACAO DE EMPREENDEDORES E MAO DE OBRA QUALIFICADA	SDE	ACOES COORD.OU EXEC./UNID.	20	186	62	248
Total do Programa				1.304	103	1.407

Fls
30
L

Programa : 6006 MEIO AMBIENTE E QUALIDADE DE VIDA

Objetivo :

Implementacao dos principios do desenvolvimento sustentavel atraves de acao de reestruturacao,parcerias,captacao de recursos,propiciando o desenvolvimento capaz de suprir as necessidades atuais e futuras,garantindo qualidade de vida e a preservacao ambiental.

Orgao Responsavel Principal : 03.00.00 SECRETARIA DE REC.HID.E MEIO AMBIENTE

Indicador :	Unidade de Medida	Indice mais Recente	Indice Futuro 2025
PERSONAS CAPACITADAS	UNIDADE	0	30
MATERIAIS RECICLAVELIS COLETADOS	T - TONELADAS	430	2.000
RESIDUOS SOLIDOS BENEFICIADOS-CONSTRUCAO CIVIL	M3 - METROS CUBICOS	0	1.000
AREAS DE PRESERVACAO PERMANENTE E AREAS VERDES RECUPERADAS	M2- METROS QUADRADOS	3.000	3.000
EXECUCAO DE ARBORIZACAO URBANA	M3 - METROS CUBICOS	10.000	10.000
RESIDUOS SOLIDOS COLETADOS-FODA, JARDINAGEM E CORTE ARVORES	T - TONELADAS	1.235	1.235
RESIDUOS SOLIDOS COLETADOS-VOLUMICOS	UNIDADE	7.920	10.894
ENERGIA COLETADA	T - TONELADAS	6	6
ELETRONICOS COLETADOS	UNIDADE	0	12
PALESTRAS MINISTRADAS			

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2024

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2025			Total
				Desp Correntes	Desp de Capital	Total	
2034 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	SREMA	UNIDADES ADMINISTRADAS	5	175	0	175	
2077 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL	SREMA	SERVICOR BENEFICIADO/UNIDADE	21	1.296	0	1.296	
2350 GERENCIAMENTO E USTIAO DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS	SREMA	TONELADAS/DIA RECOLHIDAS/TONE.	2905	2.229	10	2.239	
2352 DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E URBANO DO MUNICIPIO	SREMA	UNIDADES ADMINISTRADAS	5	645	194	839	
2377 FORTIFICACAO DOS ANIMAIS	SREMA	ANIMAIS ATENDIDOS	1800	1.977	5	1.982	
2417 OPERACAO E MANUTENCAO DE ATERRO SANITARIO	SREMA	TONELADAS/DIA PROCESSADAS/TONE	24120	3.070	199	3.269	
Total do Programa				9.392	408	9.800	

32
L

Programa : 7001 GESTÃO PÚBLICA:EFICIENCIA E TRANSPAR, NO EXECUTIVO

Objetivo : Garantir ao cidadão serviço público de qualidade,atraves de diagnostico preciso para elaboração de planejamento amplo e aprofundado,de modo assegurar a execução e avaliação dos serviços oferecidos com transparência de seus resultados.

Orgao Responsavel Principal : 06.00.00 SECRETARIA DE FINANÇAS

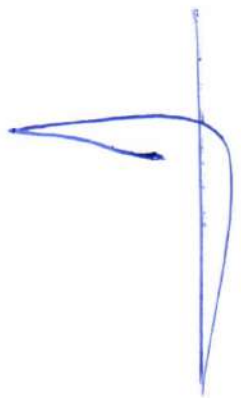
Unidade de Medida | Índice mais Recente | Índice Futuro 2025

UNIDADE | 3 | 3

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2024

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Física	Valores 2025		Total
				Desp Correntes	Desp de Capital	
0001 PARCEL - GERAL	SEM	NAO HA	0	4.448	0	4.448
0006 SERVICO DA DIVIDA INTERNA - GERAL	SEM	NAO HA	0	0	3.164	3.164
0014 PRECATORIOS DE NATUREZA ALIMENTICIA	SEM	NAO HA	0	1.623	0	1.623
0015 PRECATORIOS OUTRA ESPECIE	SEM	NAO HA	0	1.623	0	1.623
0016 PRECATORIOS - DESAPROPRIACAO	SEM	NAO HA	0	0	1.358	1.358
2039 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	SEMRI	UNIDADES ADMINISTRADAS	4	306	10	316
2039 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	SEPLAN	UNIDADES ADMINISTRADAS	2	32	5	37
2039 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	SAUH	UNIDADES ADMINISTRADAS	9	2.462	30	2.492
2039 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	SEM	UNIDADES ADMINISTRADAS	5	1.278	30	1.308
2039 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	FCM	UNIDADES ADMINISTRADAS	7	255	0	255
2039 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	CGM	UNIDADES ADMINISTRADAS	3	223	18	241
2077 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL	SEMRI	SERVIDOR BENEFICIADO/UNIDADE	21	1.888	0	1.888
2077 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL	SEPLAN	SERVIDOR BENEFICIADO/UNIDADE	7	556	0	556
2077 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL	SAUH	SERVIDOR BENEFICIADO/UNIDADE	89	3.659	0	3.659
2077 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL	SEM	SERVIDOR BENEFICIADO/UNIDADE	54	4.507	0	4.507
2077 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL	FCM	SERVIDOR BENEFICIADO/UNIDADE	22	3.179	0	3.179
2077 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL	CGM	SERVIDOR BENEFICIADO/UNIDADE	10	785	0	785
2130 ATIVIDADES DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	SEMRI	CURSOS OFERECIDOS	166	54	13	67
2263 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	FCM	NAO HA	0	258	5	263
2266 COLABORACAO PARA O CUSTEIO E INVESTIMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS	SEMRI	REPASSE	12	222	48	270
2416 INFORMATIZACAO DE PROCESSOS E FLUXOS	FCM	PORCENTAGEM	25	96	5	101

Total do Programa | 27.494 | 4.686 | 32.180



Programa : 7005 PODER LEGISLATIVO

Objetivo : Estruturacao dos equipamentos do poder legislativo, de forma a permitir o planejamento e agilizacao dos servicos da Casa de Leis na suas atribuicoes legais dentro da Administracao Publica.

Orgao Responsavel Principal : 01.00.00 CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Indicador : UNIDADE DE MEDIDA

SESSOES CAMARA REALIZADAS UNIDADE

Indice mais Recente

84

Indice Futuro 2025

84

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2024

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2025		Total
				Desp Correntes	Desp de Capital	
1182 CONTRUCCAO CAMARA MUNICIPAL PREDIO ANEXO	CMI	PERCENTAGEM	100	0	1.000	1.000
2033 DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DO LEGISLATIVO	CMI	PERCENTAGEM	100	9.839	500	10.339
2257 ATIVIDADES LEGISLATIVAS	CMI	SESSOES REALIZADAS	84	1.147	0	1.147
2431 MANUTENCAO PREDIAL E CONSERVACAO DO IMOVEL	CMI	PERCENTAGEM	100	994	0	994
2432 ATIVIDADES DE CONCESSAO ADIANTAMENTOS E DIARIAS	CMI	PERCENTAGEM	100	139	0	139
Total do Programa				12.119	1.500	13.619

Fila
34
L

Programa : 8005 ITAPEVA COM MAIS SEGURANCA

Objetivo :

Promover a defesa dos direitos do cidadão e da normalidade social, através dos órgãos e mecanismos de segurança pública integrando as ações do Governo com vistas a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio no âmbito municipal.

Orgao Responsavel Principal : 17.00.00	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	Unidade de Medida	Indice mais Recente	Indice Futuro 2025
Indicador :				
		UNIDADE	34	40
		UNIDADE	2.000	4.000
		UNIDADE	88	104
		UNIDADE	2.856	1.500
		UNIDADE	1.512	1.300
		UNIDADE	195	250
		UNIDADE	135	135
		UNIDADE	4.836	5.100

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2024

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2025		Total
				Desp Correntes	Desp de Capital	
0011 CONTRIBUICAO AO FUNSET	SEMDS	CONTRIBUICOES	5	72	0	72
1073 SINALIZACAO HORIZONTAL E VERTICAL DO MUNICIPIO	SEMDS	SINALIZACAO IMPLANTADA/METROS	20000	414	124	538
1074 IMPLANTACAO DE SEMAFOROS	SEMDS	SEMAFOROS IMPLANTADOS/UNID.	2	0	103	103
2077 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL	SEMDS	SERVIDOR BENEFICIADO/UNIDADE	100	5.698	0	5.698
2178 SUBSIDIOS AS EMPRESAS CONCESSORARIAS DE TRANSPOR- TES COLETIVOS	SEMDS	SUBSIDIO POR PASSAGEIRO/UNID.	3400	8.118	0	8.118
2202 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL-MANUTENC- NO DAS ATIVIDADES DE TRANSITO	SEMDS	SERVIDOR BENEFICIADO/UNIDADE	31	872	0	872
2267 MANUTENCAO DA GUARDA MUNICIPAL	SEMDS	OCCORRENCIAS ATENDIDAS	8500	535	67	502
2288 MANUTENCAO DE ATIVIDADES DE SEGURANCA	SEMDS	UNIDADES ADMINISTRADAS	280	135	0	135
2321 ASSISTENCIA EM EMERGENCIA DEFEN CIVIL	SEMDS	MANUTENCAO PERCENTUAL	420	144	0	144
2358 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE TRANSITO	SEMDS	UNIDADES ADMINISTRADAS	200	790	0	790
2414 ATENDIMENTO A FAMILIAS COM MORALIS EM SITUAOES DE RISCOS	SEMDS	FAMILIAS ATENDIDAS/UNIDADE	200	21	0	21
2424 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL-GUARDA M UNICIPAL	SEMDS	SERVIDOR BENEFICIADO/UNIDADE	100	8.207	0	8.207

35
L

CN-SIEFPM

MUNICIPIO DE ITRABEVA
ELABORACAO DA LDO-2025

METAS E PRIORIDADES PARA 2025

COMMA

Total do Programa 25.006 294 25.300

Fis
36
L

Programa : 9999 RESERVA DE CONTINGENCIA

Objetivo : reserva de contingencia

Orgao Responsavel Principal : 04.00.00 SECRETARIA DE COORDENACAO E PLANEJAMENTO

Indicador : Unidade de Medida

NAO INFORMADO

Indice mais Recente

0

Indice Futuro 2025

3.171.000

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2024

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica		Reserva de Contingencia
			NAO HA	0	
9999 RESERVA DE CONTINGENCIA OU DO RFFS	IPMI	NAO HA	NAO HA	0	18.729
Total do Programa					18.729



METAS E PRIORIDADES PARA 2025
RESUMO POR ORGAOS EXECUTORES

Valores Expressos em R\$ milhares medios / Valor

ORGAOS	A C O E S				TOTAL
	PROJETOS	ATIVIDADES	OPER. ESP.	TOTAL	
02.00.00		2.541	0	0	2.541
SECRETARIA DE RELACOES INSTITUCIONAIS	0	2.541	0	0	2.541
03.00.00		9.800	0	0	9.800
SECRETARIA DE REC.HID.E MEIO AMBIENTE	0	9.800	0	0	9.800
04.00.00		593	0	0	593
SECRETARIA DE COORDENACAO E PLANEJAMENTO	0	593	0	0	593
05.00.00		6.191	0	0	6.191
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E REC.HUMANO	0	6.191	0	0	6.191
06.00.00		5.815	12.216	0	18.031
SECRETARIA DE FINANÇAS	0	5.815	12.216	0	18.031
07.00.00		139.692	0	0	139.777
SECRETARIA DE SAUDE	85	139.692	0	0	139.777
08.00.00		27.989	0	0	28.920
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	931	27.989	0	0	28.920
09.00.00		181.100	0	0	181.100
SECRETARIA DA EDUCACAO	0	181.100	0	0	181.100
10.00.00		3.870	0	0	3.870
SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO	0	3.870	0	0	3.870
11.00.00		4.185	0	0	4.555
SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTES, LAZER E EVENTOS ESPECIAIS	370	4.185	0	0	4.555
12.00.00		3.496	0	0	3.621
SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	125	3.496	0	0	3.621
13.00.00		12.286	0	0	13.529
SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVICOS RURAIS	1.243	12.286	0	0	13.529
14.00.00		7.075	0	0	9.808
SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS	2.733	7.075	0	0	9.808
15.00.00		1.407	0	0	1.407
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	0	1.407	0	0	1.407
16.00.00		15.877	0	0	21.028
SECRETARIA DAS ADMINISTRACOES REGIONAIS	5.151	15.877	0	0	21.028
17.00.00		24.587	72	0	25.300
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	641	24.587	72	0	25.300
19.00.00		3.798	0	0	3.798
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	0	3.798	0	0	3.798
20.00.00		1.026	0	0	1.026
CONTROADORIA GERAL DO MUNICIPIO	0	1.026	0	0	1.026
01.00.00		12.619	0	0	13.619
CANASA MUNICIPAL DE ITAPEVA	1.000	12.619	0	0	13.619
18.00.00		41.001	0	0	59.730
INSTITUTO DE PREV. MUN. DE ITAPEVA-IPMI	18.729	41.001	0	0	59.730
TOTAL	31.008	504.948	12.288	0	548.244

TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL: 24.771 TOTAL DA RESERVA DE CONTINGENCIA : 18.729

TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES : 504.744

504.744

TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL: 24.771

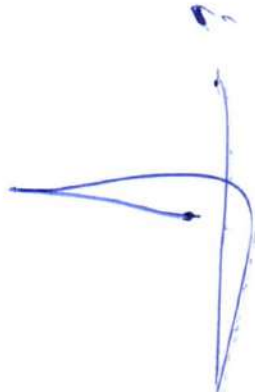
24.771

FONTE:CN-SIFEM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável- CONTABILIDADE, Data da emissão 29/ABR/2024 e hora de emissão 11:28



Valores expressos em R\$ milhares reais / 2024

PROGRAMA	FUNCAO	SUBFUNCAO	A C O E S				TOTAL
			PROJETOS	ATIVIDADES	OPER. ESPECIAIS		
1001 MAIS SAUDE PARA TODOS	10 SAUDE		85	139.692	0	139.777	
			85	139.692	0	139.777	
		122 ADMINISTRACAO GERAL	0	39.806	0	39.806	
		301 ATENCAO BASICA	85	9.629	0	9.714	
		302 ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	0	85.498	0	85.498	
		303 SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	0	4.099	0	4.099	
		304 VIGILANCIA SANITARIA	0	45	0	45	
		305 VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	0	615	0	615	
			0	181.100	0	181.100	
			0	181.100	0	181.100	
			0	114.245	0	114.245	
			0	10.590	0	10.590	
			0	55.591	0	55.591	
			0	22	0	22	
			0	652	0	652	
3001 CULTURA CIDADADA	13 CULTURA		0	3.808	0	3.808	
			0	3.808	0	3.808	
			0	2.054	0	2.054	
3007 ESPORTE E LAZER PARA TODOS			0	1.754	0	1.754	
			370	4.185	0	4.555	



Valores expressos em R\$ milhões reais / 2024

PROGRAMA	FUNCO	SUBFUNCO	A C O E S				TOTAL
			PROJETOS	ATIVIDADES	OPER. ESPECIAIS	OPER. ESPECIAIS	
4001 AÇÃO PARA INCLUSÃO SOCIAL	27 DESPORTO E LAZER	122 ADMINISTRACAO GERAL	370	4.185	0	0	4.555
		812 DESPORTO COMUNITARIO	0	2.529	0	0	2.529
	08 ASSISTENCIA SOCIAL	241 ASSISTENCIA AO IDOSO	370	1.656	0	0	2.026
		243 ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	931	27.989	0	0	28.920
4008 PREVIDENCIA MUNICIPAL	09 PREVIDENCIA SOCIAL	122 ADMINISTRACAO GERAL	931	27.989	0	0	28.920
		241 ASSISTENCIA AO IDOSO	0	2.309	0	0	2.309
		244 ASSISTENCIA COMUNITARIA	0	589	0	0	589
		272 PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO	0	3.707	0	0	3.707
5001 HABITACAO E DESENVOLVIMENTO URBANO	15 URBANISMO	481 HABITACAO RURAL	931	21.384	0	0	22.315
		122 ADMINISTRACAO GERAL	0	41.001	0	0	41.001
		451 INFRA-ESTRUTURA URBANA	0	41.001	0	0	41.001
		452 SERVICOS URBANOS	0	4.973	0	0	4.973
16 HABITACAO	15 URBANISMO	481 HABITACAO RURAL	0	36.028	0	0	36.028
		122 ADMINISTRACAO GERAL	7.884	22.952	0	0	30.836
		451 INFRA-ESTRUTURA URBANA	7.884	21.600	0	0	29.484
		452 SERVICOS URBANOS	0	12.558	0	0	12.558
16 HABITACAO	15 URBANISMO	481 HABITACAO RURAL	7.884	5.583	0	0	13.467
		452 SERVICOS URBANOS	0	3.459	0	0	3.459
16 HABITACAO	15 URBANISMO	481 HABITACAO RURAL	0	50	0	0	50
		452 SERVICOS URBANOS	0	50	0	0	50

Fls
40
L

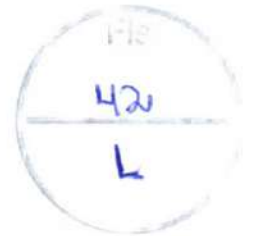
Valores expressos em R\$ milhares medidos / 2024

PROGRAMA	FUNCAO	SUBFUNCAO	A C O E S				TOTAL
			PROJETOS	ATIVIDADES	OPER. ESPECIAIS	TOTAL	
5010 GESTAO DE POLITICA DE TRANSPORTES E SERV RURAIS	17 SANEAMENTO	482 HABITACAO URBANA	0	0	0	0	0
			0	932	0	932	932
			0	932	0	932	932
	26 TRANSPORTE	782 TRANSPORTE RODOVIARIO	0	370	0	370	370
			0	370	0	370	370
	15 URBANISMO	122 ADMINISTRACAO GERAL	1.243	12.286	0	13.529	13.529
			0	2.070	0	2.070	2.070
			0	1.532	0	1.532	1.532
			0	20	0	20	20
			0	518	0	518	518
17 SANEAMENTO	511 SANEAMENTO BASICO RURAL	0	1.239	0	1.239	1.239	
		0	1.239	0	1.239	1.239	
26 TRANSPORTE	122 ADMINISTRACAO GERAL	1.243	8.977	0	10.220	10.220	
		0	3.458	0	3.458	3.458	
		1.243	5.519	0	6.762	6.762	
20 AGRICULTURA	605 ABASTECIMENTO	125	3.496	0	3.621	3.621	
		125	3.496	0	3.621	3.621	
		0	1.874	0	1.874	1.874	
		125	1.568	0	1.693	1.693	
		506 EXTENSAO RURAL	0	54	0	54	

44
L

Valores expressos em R\$ milhares medidos / 2024

PROGRAMA	FUNCAO	SUBFUNCAO	A C O E S			TOTAL
			PROJETOS	ATIVIDADES	OPER. ESPECIAIS	
6002 DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, COMERCIAL, INDUSTRIAL	19 CIENCIA E TECNOLOGIA		0	1.407	0	1.407
	22 INDUSTRIA	364 ENSINO SUPERIOR	0	0	0	0
6004 DESENVOLVIMENTO DO TURISMO		122 ADMINISTRACAO GERAL	0	1.407	0	1.407
		691 PROMOCAO COMERCIAL	0	1.159	0	1.159
			0	248	0	248
6006 MEIO AMBIENTE E QUALIDADE DE VIDA	23 COMERCIO E SERVICOS		0	62	0	62
	18 GESTAO AMBIENTAL	541 PRESERVAACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	0	62	0	62
7001 GESTAO PUBLICA, EFICIENCIA E TRANSPAR. NO EXECUTIVO	20 AGRICULTURA	542 CONTROLE AMBIENTAL	0	62	0	62
			0	9.800	0	9.800
			0	7.818	0	7.818
			0	6.979	0	6.979
03 ESSENCIAL A JUSTICA		305 VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	0	839	0	839
			0	1.982	0	1.982
04 ADMINISTRACAO			0	1.982	0	1.982
			0	19.964	12.216	32.180
		122 ADMINISTRACAO GERAL	0	0	0	0
			0	0	0	0
			0	19.627	4.448	24.075
		122 ADMINISTRACAO GERAL	0	18.500	4.448	22.948



ELABORACAO DA LDO-2025

QUADRO POR PROGRAMAS, FUNCOES E SUBFUNCOES

Valores expressos em R\$ milhares reais / 2024

PROGRAMA	FUNCAO	SUBFUNCAO	A C O E S				TOTAL
			PROJETOS	ATIVIDADES	OPER. ESPECIAIS	ESPECIAIS	
7005 PODER LEGISLATIVO		124 CONTROLE INTERNO	0	1.026	0	0	1.026
	06 SEGURANCA PUBLICA	126 TECNOLOGIA DA INFORMACAO	0	101	0	0	101
		182 DEFESA CIVIL	0	270	0	0	270
	08 ASSISTENCIA SOCIAL	182 DEFESA CIVIL	0	270	0	0	270
		244 ASSISTENCIA COMUNITARIA	0	67	0	0	67
	28 ENCARGOS ESPECIAIS	244 ASSISTENCIA COMUNITARIA	0	67	0	0	67
		843 SERVICO DA DIVIDA INTERNA	0	0	7.768	0	7.768
	01 LEGISLATIVA	843 SERVICO DA DIVIDA INTERNA	0	0	3.164	0	3.164
		846 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	0	0	4.604	0	4.604
	8005 ITAPEVA COM MAIS SEGURANCA			1.000	12.619	0	0
			1.000	12.619	0	0	13.619
			1.000	12.619	0	0	13.619
			641	24.587	72	0	25.300
06 SEGURANCA PUBLICA			0	22.904	0	0	22.904
			0	14.786	0	0	14.786
15 URBANISMO			0	8.118	0	0	8.118
			641	1.683	72	0	2.396
9999 RESERVA DE CONTINGENCIA			0	21	0	0	21
			641	1.562	72	0	2.375
			18.729	0	0	0	18.729

43
L

Valores expressos em R\$ milhares medios / 2024

PROGRAMA	FUNCAO	SUBFUNCAO	A C O E S				TOTAL
			PROJETOS	ATIVIDADES	OPER. ESPECIAIS		
	99 RESERVA DE CONTINGENCIA						
		997 RESERVA DO RPPS	18.729	0	0	0	18.729
		999 RESERVA DE CONTINGENCIA	18.729	0	0	0	18.729
			0	0	0	0	0
TOTAL			31.008	504.948	12.288	548.244	548.244

44
L

Município de ITAPEVA

Quadro I

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2023 em valores correntes; 2024 a 2027 em valores constantes a preços de 2024

2025

(Atenção: este quadro não inclui as receitas do RPPS, as receitas intraorçamentárias estão incluídas)

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

DISCRIMINAÇÃO	Realizado		Valores constantes - projeção			
	Arrecadado	Reestimativa	Estimativa	Estimativa	Estimativa	
	2023	2024	2025	2026	2027	
RECEITAS CORRENTES	473.934	480.832	490.494	500.448	510.468	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	75.092	78.772	81.588	84.461	87.437	
Impostos	69.417	72.300	74.880	77.526	80.230	
Imposto sobre a Prop. Predial e Territ.Urbana	14.418	16.500	17.080	17.700	18.300	
Imposto s/ Transmissão Inter-Vivos Bens Imóveis	8.632	8.500	8.800	9.106	9.430	
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	31.690	31.000	32.100	33.220	34.400	
Imposto de Renda Retido na Fonte	14.677	16.300	16.900	17.500	18.100	
Taxas	5.675	6.472	6.708	6.935	7.207	
Pelo Exercício do Poder de Polícia	3.650	3.760	3.900	4.030	4.200	
Pela prestação de serviços	2.025	2.712	2.808	2.905	3.007	
Contribuição de Melhoria	0	0	0	0	0	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	8.824	6.000	6.210	6.500	6.750	
Contribuição para Custeio da Iluminação Pública	8.824	6.000	6.210	6.500	6.750	
RECEITA PATRIMONIAL	4.434	2.700	2.794	2.930	2.993	
Receitas Imobiliárias	4.057	2.300	2.380	2.500	2.550	
Receitas de Valores Mobiliários	0	0	0	0	0	
Demais Receitas Patrimoniais	377	400	414	430	443	
Receita agropecuária	49	78	81	84	86	
Receita industrial	0	0	0	0	0	
Receita de serviços	146	150	155	160	166	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	412.048	422.049	428.904	435.928	442.986	
Transferências da União	166.656	163.257	165.184	167.058	169.084	
Fundo de Participação dos Municípios	75.096	85.100	86.802	88.539	90.320	
Cota-parte do Imposto Territorial Rural	5.100	4.000	4.080	4.161	4.250	
Cota-parte do IOP/Ouro	2.232	2.460	2.600	2.650	2.800	
Outras Transferências da União	84.228	71.697	71.702	71.708	71.714	
Transferência Financeira - LC 87/96 (Lei Kandir)	0	0	0	0	0	
Transferências do SUS	59.980	57.900	57.900	57.900	57.900	
Transferência do Salário-educação (FNDE)	15.269	9.100	9.100	9.100	9.100	
Demais Transferências do FNDE	3.367	3.300	3.300	3.300	3.300	
Transferências do FNAS	2.442	1.122	1.122	1.122	1.122	
Demais Transferências da União	3.170	275	280	286	292	
Transferências dos Estados	132.325	139.013	141.834	144.766	147.598	
Cota-parte do Imp.s/ Circulação de Merc. e Serv.	103.752	110.000	112.200	114.500	116.800	
Cota-parte do Imp.s/ Veículos Automotores	27.677	28.100	28.700	29.300	29.810	
Cota-parte do Imp.s/ Prod.Industr/Exportações	600	609	620	640	650	
Transferência Financeira da CIDE	14	23	24	25	26	
Demais Transferências dos Estados	282	281	290	301	312	
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	99.180	105.375	107.482	109.700	111.900	
Transferências de Instituições Privadas	563	4	4	4	4	
Transferências do Exterior	0	0	0	0	0	
Transferências de Pessoas	0	0	0	0	0	
Transferências de Convênios	13.324	14.400	14.400	14.400	14.400	
OUTRAS REC.CORRENTES (exceto juros de empréstimos concedidos regimes de previdência social)	14.477	15.042	15.600	16.120	16.700	
Juros de empréstimos concedidos	0	0	0	0	0	
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	41.136	43.959	44.838	45.735	46.650	
RECEITAS DE CAPITAL	6.268	0	0	0	0	
Operações de crédito	0	0	0	0	0	
ALIENAÇÃO DE BENS	0	0	0	0	0	
Alienação de Bens Móveis	0	0	0	0	0	
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0	0	0	
Receita de Privatizações	0	0	0	0	0	
Amortização de empréstimos	0	0	0	0	0	
Transferências de capital	6.268	0	0	0	0	
Outras receitas de capital	0	0	0	0	0	
Total geral das receitas	480.202	480.832	490.494	500.448	510.468	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	473.934	480.832	490.494	500.448	510.468	
REC. CORR. LÍQUIDA - PREVISTA NA LOA 2023	372.134					

FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE

MLDO Receita - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de ITAPEVA

Quadro I

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2022 e 2023 em valores correntes; 2024 a 2027 em valores constantes a preços de 2024
2025

46
L

LRP, art. 4º, § 2º, inciso II

Ponte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Itapeva: VALORES 2023 RETIRADOS DO BALANCETE.
A REESTIMATIVA FOI FEITA CONFORME COMPORTAMENTO DA RECEITA DE JANEIRO A MARÇO DE 2.024.
RECEITA CORRENTE LIQUIDA FOI EXTRAIDA DA LOA DE 2.023 APROVADA EM DEZEMBRO DE 2022.

MIDO Receita - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de ITAPEVA

Quadro II

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2023 em valores correntes; 2024 a 2027 em valores constantes a preços de 2024
2025

(Atenção: este quadro não inclui as despesas do RPPS, despesas intraorçamentárias estão incluídas)

LRP, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizado	Valores constantes - projeção			
	Empenhado 2023	Reestimativa 2024	Estimativa 2025	Estimativa 2026	Estimativa 2027
DESPESAS CORRENTES	465.402	443.483	451.835	460.650	469.384
1 Pessoal e Encargos Sociais	205.772	208.864	216.195	223.761	231.594
2 Juros e Encargos da Dívida	0	2	2	2	2
3 Outras Despesas Correntes	259.630	234.617	235.638	236.887	237.788
DESPESAS DE CAPITAL	38.377	37.349	38.659	39.798	41.084
4 Investimentos	35.406	34.291	35.494	36.740	38.026
5 Inversões Financeiras	0	0	0	0	0
Concessão de empréstimos e financiamentos	0	0	0	0	0
Aquisição de títulos de capital integralizado	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	0	0	0	0	0
6 Amortização da Dívida	2.971	3.058	3.165	3.058	3.058
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (CORRENTES E CAPITAL)	0	0	0	0	0
TOTAL GERAL DA DESPESA	503.779	480.832	490.494	500.448	510.468

FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE

Município de ITAPEVA

Quadro II

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2022 e 2023 em valores correntes; 2024 a 2027 em valores constantes a preços de 2024
2025

LRP, art. 4º, § 2º, inciso II

48
L

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Itapeva: valores extraídos do balanço orçamentário de 2023 (valores da prefeitura consolidado com valores da câmara)

MUNICÍPIO Despesa - Conam LIDA - www.conam.com.br

Município de ITAPEVA
 Quadro III
CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA
 2025

49
L

Atenção: este quadro não inclui dados do RPPS, ou seja, dívida, disponibilidades de caixa e haveres financeiros LRF, art. 4º, § 2º, inciso II R\$ milhares

Especificação	Saldo em 31 de dezembro					
	Realizado		Valores constantes - projeção			
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DÍVIDA CONSOLIDADA DC (I)	28.775	25.287	21.796	18.463	15.570	12.907
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Dívida Contratual	21.783	19.262	16.741	14.220	11.893	9.796
Emprestimos	1.502	1.078	654	230	0	0
Internos	1.502	1.078	654	230	0	0
Externos	0	0	0	0	0	0
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0	0	0	0	0	0
Financiamentos	0	0	0	0	0	0
Internos	0	0	0	0	0	0
Externos	0	0	0	0	0	0
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	20.281	18.184	16.087	13.990	11.893	9.796
De Tributos	0	0	0	0	0	0
De Contribuições Previdenciárias	20.281	18.184	16.087	13.990	11.893	9.796
De Demais Contribuições Sociais	0	0	0	0	0	0
Do FGTS	0	0	0	0	0	0
Com Instituição Não Financeira	0	0	0	0	0	0
Demais Dívidas Contratuais	0	0	0	0	0	0
Precatórios posteriores a 05/05/2000 Vencidos e não pagos	5.941	5.375	4.806	4.243	3.677	3.111
Outras Dívidas	1.051	650	249	0	0	0
DEDUÇÕES (II)	40.705	14.910	14.910	14.910	14.910	14.910
Disponibilidade de Caixa	39.771	13.278	13.278	13.278	13.278	13.278
Disponibilidade de Caixa Bruta	47.406	24.531	24.531	24.531	24.531	24.531
(-) Restos a Pagar processados	5.696	8.360	8.360	8.360	8.360	8.360
(-) Depósitos Restituíveis e Val. Vinculados	1.939	2.893	2.893	2.893	2.893	2.893
Demais Haveres Financeiros	934	1.632	1.632	1.632	1.632	1.632
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I-II)	-11.930	10.377	6.886	3.553	660	-2.003

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE

MLDO dívida - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de ITAPEVA

Quadro III

CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL

Anos de 2022 e 2023 em valores correntes; 2024 a 2027 em valores constantes a preços de 2024
2025



LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Itapeva: VALORES EXTRAIDOS DEMONSTRATIVO DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA RGF-2023

MLDO dívida - Conam LTDA - www.conam.com.br

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive-like mark.

Município de ITAPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 1 - Metas Anuais
 2025

AMP - Demonstrativo 1 (LRP, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

Especificação	2025			2026			2027		
	Valor corrente (a)	Valor constante (b)	RCL (c)	Valor corrente (b)	Valor constante (c)	RCL (d)	Valor corrente (c)	Valor constante (d)	RCL (e)
Receita total (EXCETO FONTES RPPS)	508.347	490.494	99,9998	536.869	500.448	99,9999	566.785	510.468	100,0000
Receitas primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	508.347	490.494	99,9998	536.869	500.448	99,9999	566.785	510.468	100,0000
Receitas Primárias Correntes	508.347	490.494	99,9998	536.869	500.448	99,9999	566.785	510.468	100,0000
Impostos, Taxas E Contribuições de Melhoria	84.557	81.588	16,6337	90.607	84.461	16,8769	97.083	87.437	17,1287
Transferências Correntes	398.046	384.066	78,3019	418.590	390.193	77,9687	440.061	396.336	77,6416
Demais Receitas Primárias Correntes	25.744	24.840	5,0642	27.671	25.794	5,1541	29.640	26.695	5,2295
Receitas Primárias de Capital	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Despesa total (EXCETO FONTES RPPS)	508.347	490.494	99,9998	536.869	500.448	99,9999	566.785	510.468	100,0000
Despesas primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	505.065	487.327	99,3542	533.586	497.388	99,3884	563.387	507.408	99,4004
Despesas primárias Correntes	468.279	451.833	92,1178	494.172	460.648	92,0470	521.166	469.382	91,9512
Pessoal e Encargos Sociais	224.064	216.195	44,0759	240.045	223.761	44,7120	257.144	231.594	45,3689
Outras Despesas Correntes	244.215	235.638	48,0499	254.127	236.887	47,3350	264.021	237.788	46,5822
Despesas Primárias de Capital	36.785	35.494	7,2362	39.413	36.740	7,3413	42.221	38.026	7,4492
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Receita Total (COM FONTES RPPS)	60.018	57.911	11,8055	64.307	59.945	12,3986	66.558	59.945	12,5806
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	58.387	56.337	11,4856	62.559	58.315	12,0615	64.748	58.315	12,2385
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	40.441	39.021	7,9554	41.973	39.126	8,0925	44.847	40.391	8,4769
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	40.441	39.021	7,9554	41.973	39.126	8,0925	44.847	40.391	8,4769
Resultado primário (SEM RPPS) - Acima da linha (V)=(I-II)	3.282	3.167	0,6456	3.282	3.060	0,6113	3.397	3.060	0,5993
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da linha (VI) = (V) + (III - IV)	21.228	20.483	4,1759	23.868	22.249	4,6018	23.299	20.984	4,4039
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (EXCETO RPPS)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (EXCETO RPPS)	2	2	0,0004	2	2	0,0004	2	2	0,0004
Dívida Pública Consolidada (DC)	19.135	18.463	3,7642	16.703	15.570	3,1112	14.330	12.907	2,5283
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	3.682	3.553	0,7243	708	660	0,1319	-2.223	-2.003	-0,3922
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	3.454	3.333	0,6795	3.103	2.893	0,5780	2.956	2.663	0,5215

51

Município de ITAPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 1 - Metas Anuais
2025

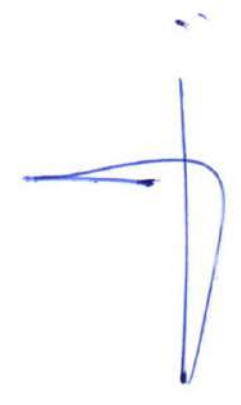
AMP - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

Nota: Excluída a coluna %PIB, conforme MDF da STN.

Fonte e Notas Explicativas

Nota: Nesta tabela não estão incluídas as receitas, despesas e dívida do RPPS. Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade, e projeções com a utilização de parâmetros locais e por informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como, considerando o quadro de Parâmetros de Referência que acompanha a mensagem do projeto de LDO para 2025.

Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).



Município de ITAPEVA
DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
 2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ milhares

Especificação	Metas Previstas em 2023 (a)	RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	RCL	Variação (II-I)	
					Valor (c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	488.368	131,2344	480.202	101,3225	-8.166	-1,6721
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	486.800	130,8130	480.202	101,3225	-6.598	-1,3554
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	443.575	119,1976	503.779	106,2972	60.204	13,5725
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	440.476	118,3648	500.808	105,6704	60.332	13,6970
Receita Total (COM FONTES RPPS)						
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)						
Despesa Total (COM FONTES RPPS)						
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)						
Resultado Primário (SEM RPPS) (V) = (I-II)	46.324	12,4482	-20.606	-4,3478	-66.930	-144,4823
Resultado Primário (COM FONTES RPPS) (VI) = (V) + (III) - (IV)	33.276	8,9419	25.287	5,3355	-7.989	-24,0083
Dívida Pública Consolidada (DC)	-44.661	-12,0013	10.377	2,1895	55.038	-123,2350
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	47.891	12,8692	-22.307	-4,7067	-70.198	-146,5787
Resultado Nominal (SEM RPPS) Abaixo da Linha						

Nota: Excluída a coluna IPIS, conforme MDF da STN.

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Itapeva: VALORES EXTRAIDOS DA LDO/2023 TABELA 01 METAS ANUAIS

53
L

Município de ITAPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2025

AMP - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

Especificação	Valores a preços correntes										
	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	
Receita total (EXCETO FONTES RPPS)	362.520	488.368	34.71	479.119	-1,89	508.347	6,10	536.869	5,61	566.785	5,57
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	330.383	486.800	47,34	471.804	-3,08	508.347	7,75	536.869	5,61	566.785	5,57
Despesa total (EXCETO FONTES RPPS)	360.696	443.575	22,98	479.119	8,01	508.347	6,10	536.869	5,61	566.785	5,57
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	331.649	440.476	32,81	476.023	8,07	505.065	6,10	533.586	5,65	563.387	5,59
Receita Total (COM FONTES RPPS)						60.018		64.307	7,15	66.558	3,50
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)						58.387		62.559	7,15	64.748	3,50
Despesa Total (COM FONTES RPPS)						40.441		41.973	3,79	44.847	6,85
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)						40.441		41.973	3,79	44.847	6,85
Resultado primário (SEM RPPS)	-1.266	46.324	-3.759,08	-4.219	-109,11	3.282	-177,79	3.283	0,03	3.398	3,50
Acima da Linha (V) = (I-II)											
Resultado Primário (COM FONTES RPPS)						21.228		23.868	12,44	23.299	-2,38
Acima da linha (VI) = (V) + (III) - (IV)											
Dívida pública consolidada (DC)	0	33.276	0,00	24.099	-27,58	19.135	-20,60	16.703	-12,71	14.330	-14,21
Dívida consolidada líquida (DCL)	0	-44.661	0,00	-18.538	-58,49	3.682	-119,86	708	-80,77	-2.223	-413,98
Resultado Nominal (SEM RPPS)	-1.266	46.324	-3.759,08	-4.219	-109,11	3.454	-181,87	3.103	-10,16	2.956	-4,74
- Abaixo da Linha											

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE

Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).

*MLDO Tabela 3 - Contam LTDA - www.conam.com.br

54
L

Município de ITAPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2025

AMP - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

Especificação	Valores a preços constantes									
	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
Receita total (EXCETO FONTES RPPS)	393.416	506.730	479.119	490.494	500.448	510.468	510.468	510.468	510.468	2,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	358.540	505.103	471.804	490.494	500.448	510.468	510.468	510.468	510.468	2,00
Despesa total (EXCETO FONTES RPPS)	391.436	460.253	479.119	490.494	500.448	510.468	510.468	510.468	510.468	2,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	359.914	457.037	476.023	487.327	497.388	507.408	507.408	507.408	507.408	2,01
Receita Total (COM FONTES RPPS)				451.833	460.648	469.382	469.382	469.382	469.382	1,90
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)				216.195	223.761	231.594	231.594	231.594	231.594	3,50
Despesa Total (COM FONTES RPPS)				235.638	236.887	237.788	237.788	237.788	237.788	0,38
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)				35.494	36.740	38.026	38.026	38.026	38.026	3,50
Resultado primário (SEM RPPS)	-1.374	48.066	-4.219	3.167	3.060	3.060	3.060	3.060	3.060	0,00
Acima da Linha (V) = (I-II)										
Resultado Primário (COM FONTES RPPS)				2	2	2	2	2	2	0,00
Acima da linha (VI) = (V) + (III) - (IV)										
Dívida pública consolidada (DC)	0	34.527	24.099	18.463	15.570	12.907	12.907	12.907	12.907	-17,10
Dívida consolidada líquida (DCL)	0	-46.340	-18.538	3.553	660	-2.003	-2.003	-2.003	-2.003	-403,48
Resultado Nominal (SEM RPPS)	-1.373	48.065	-4.219	3.333	2.893	2.663	2.663	2.663	2.663	-7,95
- Abaixo da Linha										

*FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade Responsável - CONTABILIDADE

Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).

55
L

Município de ITAPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2025

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Itapeva: VALORES EXTRAIDOS DA TABELA 03 LDO/2024.

*MLDO Tabela 3 - Conam LTDA - www.conam.com.br

56
L

Município de ITAPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido
2025

R\$ milhares

57
L

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

CONSOLIDADO (Exceto Regime Previdenciário)						
Patrimônio Líquido	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	336.481	100,00	301.145	100,00	288.799	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	336.481	100,00	301.145	100,00	288.799	100,00

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
Patrimônio Líquido	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	0	---	0	---	0	---
Reservas	0	---	0	---	0	---
Resultado Acumulado	0	---	0	---	0	---
TOTAL	0	100,00	0	100,00	0	100,00

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Itapeva: VALORES EXTRAIDOS DO BALANÇO PATRIMONIAL ANEXO 14 (DEZEMBRO/2023)

Município de ITAPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

58
L

Receitas Realizadas	2023	2022	2021
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	1	9	3
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
Alienação de Bens Intangíveis	0	0	0
Rendimentos de Aplicações Financeiras	1	9	3

Despesas Executadas	2023	2022	2021
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	95	95	456
DESPESAS DE CAPITAL	95	95	456
Investimentos	95	95	456
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0

Saldo Financeiro	2023	2022	2021
Saldo do Exercício Anterior			678
VALOR (III)	45	139	225

FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Município de ITAPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2025

1975
59
L

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	28.463	38.027	38.591
Receita de Contribuições dos Segurados	11.866	16.858	16.920
Ativo	11.782	16.700	16.702
Inativo	82	155	212
Pensionista	2	3	6
Receita de Contribuições Patronais	16.386	19.086	19.088
Ativo	16.386	19.086	19.088
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	211	409	1.415
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	211	409	1.415
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	1.674	1.168
Compensação Financeira entre os Regimes	0	1.674	1.168
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização De Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I+III-II)	28.463	38.027	38.591

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios	15.536	22.484	28.087
Aposentadorias	13.987	20.331	25.603
Pensões por Morte	1.549	2.153	2.484
Outras Despesas Previdenciárias	95	50	196
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	95	50	196
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	15.631	22.534	28.283

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = IV - V	12.832	15.493	10.308
---	--------	--------	--------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2022	2023
VALOR	0	0	0

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2022	2023
VALOR	0	0	0

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	9.140	11.851	10.630
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalente de Caixa	0	0	0
Investimentos e Aplicações	296.200	351.624	418.319
Outros Bens e Direitos	100	151	151

Município de ITAPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2025



AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023	
RECEITAS CORRENTES (VII)	24	35	41	
Receita de Contribuições dos Segurados	24	35	41	
Ativo	0	0	0	
Inativo	2	4	4	
Pensionista	22	31	37	
Receita de Contribuições Patronais	0	0	0	
Ativo	0	0	0	
Inativo	0	0	0	
Pensionista	0	0	0	
Receita Patrimonial	0	0	0	
Receitas Imobiliárias	0	0	0	
Receitas de Valores Mobiliários	0	0	0	
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0	
Receita de Serviços	0	0	0	
Outras Receitas Correntes	0	0	0	
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0	
Demais Receitas Correntes	0	0	0	
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0	0	0	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0	
Amortização de Empréstimos	0	0	0	
Outras Receitas de Capital	0	0	0	
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX)=(VII+VIII)	24	35	41	

DESPEAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios	1.531	1.674	1.836
Aposentadorias	903	1.036	1.041
Pensões por Morte	628	638	795
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	86
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	86
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	1.531	1.674	1.922

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI)=(IX-X)	-1.507	-1.639	-1.881
--	--------	--------	--------

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	1.531	1.674	1.922
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalente de Caixa	0	0	0
Investimentos e Aplicações	0	0	0
Outros Bens e Direitos	0	0	0

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Receitas Correntes	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0	0	0

DESPEAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
DESPEAS CORRENTES - (XIII)	0	0	0
Pessoal e Encargos Sociais	0	0	0
Demais Despesas Correntes	0	0	0
DESPEAS DE CAPITAL - (XIV)	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0	0	0

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV)	0	0	0
--	---	---	---

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Caixa e Equivalente de Caixa	0	0	0
Investimentos e Aplicações	0	0	0
Outros Bens e Direitos	0	0	0

Município de ITAPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2025

FR
61
L
R\$ milhares

AMP - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO)	2021	2022	2023
Contribuições dos Servidores	0	0	0
Demais Receitas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVII)	0	0	0

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO)			
	2021	2022	2023
Aposentadorias	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVIII)	0	0	0

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO (XIX) = (XVII - XVIII)	0	0	0
--	---	---	---

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Fonte e Notas Explicativas

Instituto de Previdência Municipal de Itapeva - IPMI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário
2025



AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercicio	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciario (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercicio anterior (d)=(d ex.ant.)+(c)
2023	-----	-----	-----	421.143
2024	48.103	36.916	11.187	432.330
2025	49.378	36.820	12.558	444.888
2026	47.050	37.353	9.697	454.585
2027	44.783	37.852	6.931	461.516
2028	42.704	37.784	4.920	466.436
2029	40.589	38.337	2.252	468.688
2030	38.476	39.333	-857	467.831
2031	36.515	39.960	-3.445	464.386
2032	34.607	40.526	-5.919	458.467
2033	32.805	40.921	-8.116	450.351
2034	31.087	40.864	-9.777	440.574
2035	29.448	40.804	-11.356	429.218
2036	27.850	40.501	-12.651	416.567
2037	26.221	40.478	-14.257	402.310
2038	24.502	41.550	-17.048	385.262
2039	22.923	41.587	-18.664	366.598
2040	21.451	41.034	-19.583	347.015
2041	20.750	40.022	-19.272	327.743
2042	19.389	39.279	-19.890	307.853
2043	18.081	38.079	-19.998	287.855
2044	16.716	37.423	-20.707	267.148
2045	15.593	35.904	-20.311	246.837
2046	14.601	34.234	-19.633	227.204
2047	13.652	32.604	-18.952	208.252
2048	12.711	30.711	-18.000	190.252
2049	11.823	28.707	-16.884	173.368
2050	11.025	26.730	-15.705	157.663
2051	10.146	24.321	-14.175	143.488
2052	9.398	22.269	-12.871	130.617
2053	8.685	20.408	-11.723	118.894
2054	7.995	18.506	-10.511	108.383
2055	7.442	16.875	-9.433	98.950
2056	6.878	15.173	-8.295	90.655
2057	6.337	13.532	-7.195	83.460
2058	2.650	11.695	-9.045	74.415
2059	2.303	10.231	-7.928	66.487
2060	1.972	8.844	-6.872	59.615
2061	1.668	7.518	-5.850	53.765
2062	1.390	6.287	-4.897	48.868
2063	1.156	5.244	-4.088	44.780
2064	960	4.356	-3.396	41.384
2065	775	3.519	-2.744	38.640

Instituto de Previdência Municipal de Itapeva - IPMI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário
 2025

63
L

AMP - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo financeiro do exercício anterior (d) = (d ex. ant.) + (c)
2066	642	2.913	-2.271	36.369
2067	510	2.315	-1.805	34.564
2068	395	1.789	-1.394	33.170
2069	310	1.406	-1.096	32.074
2070	245	1.111	-866	31.208
2071	192	870	-678	30.530
2072	146	660	-514	30.016
2073	113	511	-398	29.618
2074	82	370	-288	29.330
2075	60	274	-214	29.116
2076	46	211	-165	28.951
2077	35	156	-121	28.830
2078	15	70	-55	28.775
2079	0	0	0	28.775
2080	0	0	0	28.775
2081	0	0	0	28.775
2082	0	0	0	28.775
2083	0	0	0	28.775
2084	0	0	0	28.775
2085	0	0	0	28.775
2086	0	0	0	28.775
2087	0	0	0	28.775
2088	0	0	0	28.775
2089	0	0	0	28.775
2090	0	0	0	28.775
2091	0	0	0	28.775
2092	0	0	0	28.775
2093	0	0	0	28.775
2094	0	0	0	28.775
2095	0	0	0	28.775
2096	0	0	0	28.775
2097	0	0	0	28.775
2098	0	0	0	28.775

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE

Instituto de Previdência Municipal de Itapeva - IPMI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário
2025

64
L
R\$ milhares

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

Fonte e Notas Explicativas

Instituto de Previdência Municipal de Itapeva - IPMI: VALORES INFORMADOS PELO IPMI

MLDO tabela 6.1 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de ITAPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2025	2026	2027	
TOTAL			0	0	0	-

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE

Fontes e notas explicativas:

L 65

Município de ITAPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE

MLDO tabela 8 - Conam LTDA - www.conam.com.br



A handwritten mark consisting of a vertical line that curves at the bottom and extends horizontally to the left.

Município de ITAPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de riscos fiscais e providências

2025

ARR (LRF, art. 4º, § 3º)		R\$ milhares
Total	0	0

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE

Fontes e notas explicativas:

MUDO ARF - Riscos Fiscais - Conam LTDA - www.conam.com.br

67
L

68
da

Instituto de Previdência Municipal de Itapeva - IPMI
CÁLCULO DAS METAS FISCAIS - LDO/2025
SOMENTE RECEITAS E DESPESAS DO RPPS
(ATENÇÃO: ESTE QUADRO INCLUI RECEITAS E DESPESAS DO RPPS)

LRF, art. 4º, § 2º, II

RECEITAS					
DISCRIMINAÇÃO	REALIZADO		VALORES CONSTANTES - PROJEÇÃO		
	Arrecadado	Reestimativa	Estimativa	Estimativa	Estimativa
	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES	38.591	55.951	57.911	59.945	59.945
Receitas de Contribuições dos Segurados	16.920	27.156	28.106	29.093	29.093
Receitas de Contribuições Patronais	19.088	27.118	28.070	29.055	29.055
Receita Patrimonial	1.415	1.521	1.574	1.630	1.630
Receitas Imobiliárias	0	0	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	1.415	1.521	1.574	1.630	1.630
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0	0	0
Receitas de Serviços	0	0	0	0	0
Outras Receitas Correntes	1.168	156	161	167	167
Compensação Financeira entre os Regimes	1.168	156	161	167	167
Aportes Periódicos p/ Amort. Déficit Atuarial	0	0	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DO RPPS	38.591	55.951	57.911	59.945	59.945

DESPESAS					
DISCRIMINAÇÃO	REALIZADO		VALORES CONSTANTES - PROJEÇÃO		
	Pago	Reestimativa	Estimativa	Estimativa	Estimativa
	2023	2024	2025	2026	2027
DESPESAS CORRENTES	27.169	37.425	38.738	38.833	40.098
1. Pessoal e Encargos Sociais	25.799	34.807	36.028	36.028	37.293
2. Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0	0
3. Outras Despesas Correntes	1.370	2.618	2.710	2.805	2.805
DESPESAS DE CAPITAL	21	273	283	293	293
4. Investimentos	21	273	283	293	293
5. Inversões Financeiras	0	0	0	0	0
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	0	0	0	0	0
Aquisição de Títulos de Capitais Integralizados	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	0	0	0	0	0
6. Amortização da Dívida	0	0	0	0	0
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (CORRENTES E CAPITAL)	0	0	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS DO RPPS	27.190	37.698	39.021	39.126	40.391



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Contábil e Financeiro

Parecer Contábil/Financeiro

Referência: Projeto de Lei nº 065/2024.

Autoria: Prefeito Municipal Sr. MARIO SERGIO TASSINARI

Ementa: “**ESTABELECE** as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Itapeva para o exercício de 2025 e dá outras providências.”

Introdução

Encaminhado para aprovação/discussão o projeto de lei nº 065/2024, de autoria do Executivo Municipal, com a finalidade de que seja realizada análise técnica no que tange ao aspecto financeiro e orçamentário do referido projeto.

A inovação introduzida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, impõe uma nova cultura na elaboração das peças de planejamento, ao estabelecer no parágrafo único do art. 48 a sua transparência, assegurando portanto a participação popular nas definições das prioridades estabelecidas para a administração, por meio de audiências públicas nas fases diferenciadas de “elaboração” e de “aprovação” das propostas orçamentárias incumbindo assim o Poder Legislativo de fazer audiência pública sobre o referido projeto de lei.

Da Lei de Diretrizes Orçamentárias

A LDO, introduzida no processo de planejamento e orçamento pela Carta Constitucional de 1988, é uma lei ordinária com natureza transitória por se vincular a um exercício financeiro. Tem rito especial de tramitação e está sujeita a prazos.

Desse modo, de acordo com o parágrafo 2º do art. 165 da Constituição de 1988:

“ A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) compreenderá as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.”

A LDO tem a forma do Plano Plurianual (PPA) em seu detalhamento, indicando quais são as metas e prioridades para o exercício seguinte daquilo que consta do PPA 2021-2025.

69
da



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Contabil e Financeiro

Com a vigência da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabelecendo os aspectos de responsabilidade na gestão fiscal em conjunto com a C.F. , a LDO disporá também sobre:

Constituição Federal	LRF
Estabelecer metas e prioridades da administração pública	Dispor sobre o equilíbrio entre receitas e despesas
Orientar a elaboração e execução da LOA	Definir critérios e formas de limitação de empenho
Dispor sobre as alterações na legislação tributária	Estabelecer normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos
Estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento	Estabelecer condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas
Autorizar a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal	Estabelecer a programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso
	Definir montante e forma de utilização da reserva de contingência
	Estabelecer metas fiscais
Estabelecer parâmetros para iniciativa de lei de fixação das remunerações no âmbito do Poder Legislativo	Dispor sobre riscos fiscais

É relevante frisar que os dispositivos acrescentados à LDO pela LRF complementam os dispositivos constitucionais e dão maior importância a este instrumento no que se refere à Gestão Fiscal.

O projeto de lei da LDO deve ser enviado ao Poder Legislativo, segundo o art. 2º item II das disposições transitórias da LOM, até 8 meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da Sessão Legislativa, o projeto em análise atende a este requisito.

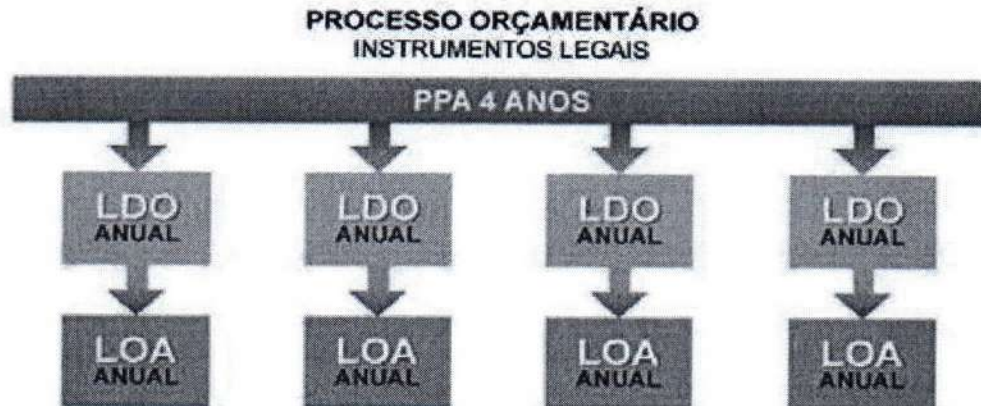


Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Contabil e Financeiro



- quadro ilustrativo da PPA / LDO e LOA

Segundo Giacomoni (2010), uma lei de diretrizes é previamente composta de definições sobre prioridades e metas, investimentos, metas fiscais, mudanças na legislação sobre tributos e políticas de fomento a cargo de bancos oficiais, possibilita a compreensão partilhada entre os Poderes Executivo e Legislativo sobre os vários aspectos da economia e da administração do setor público, facilitando a elaboração da proposta orçamentária anual e sua discussão e aprovação no âmbito Legislativo.

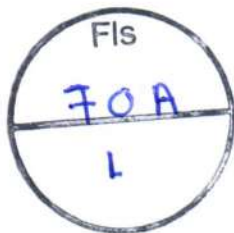
Os gastos do governo devem ser acompanhados de suas metas, ou seja, o que se espera alcançar ao realizar este gasto. De acordo com Andrade et al (2008), o termo “metas da administração pública” se refere aos resultados que se espera obter com os bens e serviços ofertados à sociedade.

Com a LDO, o papel dos vereadores no ciclo orçamentário foi ampliado, indo além da mera estimativa de receitas e autorização de despesas. Eles passam a participar da condução das finanças públicas, na medida em que orientam a elaboração da proposta orçamentária.

Da Análise dos Demonstrativos e Anexos do Projeto

O projeto vem instruído com os seguintes anexos:

- Demonstrativo I – Metas Anuais (apresenta as metas de receita, de despesa, de resultado primário, de resultado nominal e da dívida pública consolidada para os exercícios de 2025, 2026 e 2027);



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Contabil e Financeiro

- Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (compara as metas fiscais previstas na LDO/2023 e as efetivamente realizadas no mesmo exercício);
- Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (comparação entre as metas fiscais pretendidas para 2025, 2026 e 2027 com as fixadas nos exercícios de 2022, 2023 e 2024);
- Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido (apresenta a evolução do Patrimônio Líquido do Município nos exercícios de 2021, 2022 e 2023);
- Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos (exercícios de 2021, 2022 e 2023, cumprimento do art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal);
- Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS (referente aos exercícios de 2021, 2022 e 2023);
 - Demonstrativo VI.1 – Projeção Atuarial do RPPS (informa as Receitas Previdenciárias, Despesas Previdenciárias, Resultado Previdenciário e Saldo Financeiro no período de 2024 a 2082);
 - Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (informa a renúncia de receitas e indica a forma de compensação dessas perdas, inclusive sua repercussão nos exercícios de 2025, 2026 e 2027, aqui são informados apenas os novos casos, não alcançando as renúncias já existentes na legislação municipal, em que o município apenas pratica os atos de homologação ou de manutenção. O conjunto de renúncias de receitas, novas e antigas, é informado por ocasião da apresentação da Lei Orçamentária Anual, conforme dispõe a Constituição Federal em seu art. 165, § 6º, e a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 5º, II);
 - Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (tabela informada sem valores, visto que para 2025 não há previsão para margem de expansão das despesas obrigatórias de Caráter Continuado conforme as disposições do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal).
- ANEXO DE RISCOS FISCAIS (campo com valores em branco, o Executivo alega que não há previsão para riscos fiscais no exercício de 2025). Nesse quesito não concordo visto que seria mais prudente o preenchimento do anexo, pode ocorrer a possibilidade de queda de arrecadação por fatos conjunturais divergentes daqueles previstos no momento de elaboração do projeto LDO.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Contabil e Financeiro

As estimativas das receitas e dos valores dos programas e ações constantes dos anexos da propositura em tela, são fixados exclusivamente para conferir consistência ao Projeto 065/2024, o valor definitivo para o orçamento 2025 ainda será determinado pelo projeto LOA 2025, servindo os valores apresentados apenas como parâmetro para definição de metas e prioridades.

Em seus cálculos o Executivo municipal considerou, conforme notas explicativas, os dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade para parâmetros locais, e informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional.

Conforme análise do QUADRO I (cálculo das Receitas do anexo de metas fiscais) as receitas para o exercício 2025 são estimadas em aproximadamente R\$ 490.494 (em milhares) e as despesas (quadro II) no valor de R\$ 490.494 (em milhares).

Município de ITAPEVA

Quadro I

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2023 em valores correntes; 2024 a 2027 em valores constantes a preços de 2024

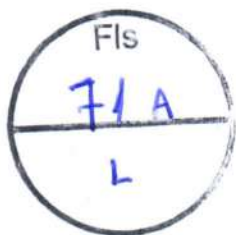
2025

(Atenção: este quadro não inclui as receitas do RPPS, as receitas intraorçamentárias estão incluídas)

LRP, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

DISCRIMINAÇÃO	Realizado	Valores constantes - projeção			
	Arrecadado 2023	Reestimativa 2024	Estimativa 2025	Estimativa 2026	Estimativa 2027
RECEITAS CORRENTES	473.934	480.832	490.494	500.448	510.468
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	75.092	78.772	81.588	84.461	87.437
Impostos	69.417	72.300	74.880	77.526	80.230
Imposto sobre a Prop. Predial e Territ. Urbana	14.418	16.500	17.080	17.700	18.300
Imposto s/ Transmissão Inter-Vivos Bens Imóveis	8.632	8.500	8.800	9.106	9.430
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	31.690	31.000	32.100	33.220	34.400
Imposto de Renda Retido na Fonte	14.677	16.300	16.900	17.500	18.100
Taxas	5.675	6.472	6.708	6.935	7.207
Pelo Exercício do Poder de Polícia	3.650	3.760	3.900	4.030	4.200
Pela prestação de serviços	2.025	2.712	2.808	2.905	3.007
Contribuição de Melhoria	0	0	0	0	0



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Contabil e Financeiro

Município de ITAPEVA

Quadro II

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2023 em valores correntes; 2024 a 2027 em valores constantes a preços de 2024

2025

(Atenção: este quadro não inclui as despesas do RPPS, despesas intraorçamentárias estão incluídas)

LRP, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizado	Valores constantes - projeção			
	Empenhado 2023	Reestimativa 2024	Estimativa 2025	Estimativa 2026	Estimativa 2027
DESPESAS CORRENTES	465.402	443.483	451.835	460.650	469.384
1 Pessoal e Encargos Sociais	205.772	208.864	216.195	223.761	231.594
2 Juros e Encargos da Dívida	0	2	2	2	2
3 Outras Despesas Correntes	259.630	234.617	235.638	236.887	237.788
DESPESAS DE CAPITAL	38.377	37.349	38.659	39.798	41.084
4 Investimentos	35.406	34.291	35.494	36.740	38.026
5 Inversões Financeiras	0	0	0	0	0
Concessão de empréstimos e financiamentos	0	0	0	0	0
Aquisição de títulos de capital integralizado	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	0	0	0	0	0
6 Amortização da Dívida	2.971	3.058	3.165	3.058	3.058
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (CORRENTES E CAPITAL)	0	0	0	0	0
TOTAL GERAL DA DESPESA	503.779	480.832	490.494	500.448	510.468

*PONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE

Analisando a dívida consolidada (quadro III), exercício 2025, demonstra-se uma dívida consolidada líquida de R\$ 18.463 (em milhares) ante a R\$ 21.796 exercício 2024 tendência de queda.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Contabil e Financeiro

Município de ITAPEVA Quadro III CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA 2025

Atenção: este quadro não inclui dados do RPPS, ou seja, dívida, disponibilidades de caixa e haveres financeiros

LRP, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

Especificação	Saldo em 31 de dezembro					
	Realizado		Valores constantes - projeção			
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DÍVIDA CONSOLIDADA DC (I)	28.775	25.287	21.796	18.463	15.570	12.907
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Dívida Contratual	21.783	19.262	16.741	14.220	11.893	9.796
Emprestimos	1.502	1.078	654	230	0	0
Internos	1.502	1.078	654	230	0	0
Externos	0	0	0	0	0	0
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0	0	0	0	0	0
Financiamentos	0	0	0	0	0	0
Internos	0	0	0	0	0	0
Externos	0	0	0	0	0	0
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	20.281	18.184	16.087	13.990	11.893	9.796
De Tributos	0	0	0	0	0	0
De Contribuições Previdenciárias	20.281	18.184	16.087	13.990	11.893	9.796
De Demais Contribuições Sociais	0	0	0	0	0	0
Do FGTS	0	0	0	0	0	0
Com Instituição Não Financeira	0	0	0	0	0	0
Demais Dívidas Contratuais	0	0	0	0	0	0
Precatórios posteriores a 05/05/2000	5.941	5.375	4.806	4.243	3.677	3.111
Vencidos e não pagos	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	1.051	650	249	0	0	0
DEDUÇÕES (II)	40.705	14.910	14.910	14.910	14.910	14.910
Disponibilidade de Caixa	39.771	13.278	13.278	13.278	13.278	13.278
Disponibilidade de Caixa Bruta	47.406	24.531	24.531	24.531	24.531	24.531
(-) Restos a Pagar processados	5.696	8.360	8.360	8.360	8.360	8.360
(-) Depósitos Restituíveis e Val. Vinculados	1.939	2.893	2.893	2.893	2.893	2.893
Demais Haveres Financeiros	934	1.632	1.632	1.632	1.632	1.632
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I-II)	-11.930	10.377	6.886	3.553	660	-2.003

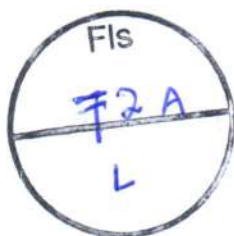
*Fonte: CM - SIFPP® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE

MGO Divida - Conas LTDA - www.conas.com.br

De acordo com a Secretaria do Tesouro Nacional:

“As Metas Fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira”

Já no quadro de metas anuais (Demonstrativo I) temos os seguintes valores para os exercícios de 2025 / 2026 e 2027:



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Contabil e Financeiro

Município de ITAPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 1 - Metas Anuais
2025

ANP - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

Especificação	2025			2026			2027		
	Valor corrente (a)	Valor constante	% RCL (b/c)	Valor corrente (d)	Valor constante	% RCL (e/f)	Valor corrente (g)	Valor constante	% RCL (h/i)
Receita total (EXCETO FONTES RPPS)	508.347	490.494	99,9998	536.869	500.448	99,9999	566.785	510.468	100,0000
Receitas primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	508.347	490.494	99,9998	536.869	500.448	99,9999	566.785	510.468	100,0000
Receitas Primárias Correntes	508.347	490.494	99,9998	536.869	500.448	99,9999	566.785	510.468	100,0000
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	84.557	81.588	16,6337	90.607	84.461	16,8769	97.083	87.437	17,1287
Transferências Correntes	398.046	384.066	78,3019	418.590	390.193	77,9687	440.061	396.336	77,6416
Demais Receitas Primárias Correntes	25.744	24.840	5,0642	27.672	25.794	5,1541	29.640	26.695	5,2295
Receitas Primárias de Capital	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Despesa total (EXCETO FONTES RPPS)	508.347	490.494	99,9998	536.869	500.448	99,9999	566.785	510.468	100,0000
Despesas primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	505.065	487.327	99,3542	533.584	497.388	99,3884	563.387	507.408	99,3004
Despesas primárias Correntes	468.279	451.833	92,1178	494.174	460.648	92,0470	521.166	489.382	91,9512
Pessoal e Encargos Sociais	224.064	216.195	44,0769	240.048	223.761	44,7120	257.144	231.594	45,3689
Outras Despesas Correntes	244.215	235.638	48,0409	254.127	236.887	47,3350	264.021	237.788	46,5822
Despesas Primárias de Capital	36.786	35.494	7,2362	39.410	36.740	7,3413	42.221	38.026	7,4492
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Receita Total (COM FONTES RPPS)	60.018	57.911	11,8062	64.307	59.945	12,3986	66.558	59.945	12,5806
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	58.387	56.337	11,4856	62.559	58.315	12,0615	64.748	58.315	12,2385
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	40.441	39.021	7,9554	41.973	39.126	8,0925	44.847	40.391	8,4769
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	40.441	39.021	7,9554	41.973	39.126	8,0925	44.847	40.391	8,4769
Resultado primário (SEM RPPS) - Acima da linha (V) = (I - II)	3.282	3.167	0,6456	3.282	3.060	0,6113	3.397	3.060	0,5993
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da linha (VI) = (V) + (III - IV)	21.228	20.483	4,1759	23.868	22.249	4,6018	23.299	20.984	4,4039
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (EXCETO RPPS)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (EXCETO RPPS)	2	2	0,0004	2	2	0,0004	2	2	0,0004
Dívida Pública Consolidada (DPC)	19.135	18.463	3,7642	16.703	15.870	3,1112	14.330	12.907	2,5283
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	3.882	3.553	0,7243	708	650	0,1319	-2.233	-2.003	-0,3922
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	3.454	3.335	0,6795	3.103	2.893	0,5780	2.954	2.663	0,5215

R20 Tabela 1 - Anexo LDBA - www.camara.gov.br



O Anexo de Metas Fiscais abrangerá os órgãos Administração Direta e Indireta que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, o que significa que todos os órgãos do ente municipal devem estar consolidados nos valores



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Contabil e Financeiro

apresentados no projeto de lei da LDO. É um instrumento criado pela LRF voltado ao controle das despesas públicas e do endividamento e deve ser acompanhado sistemática e periodicamente durante a execução orçamentária (Audiências Quadrimestrais)

Dentre as tabelas que compõem o Anexo de Metas Fiscais, esta é a mais importante, por apresentar as metas de receita, de despesa, de resultado primário, de resultado nominal e da dívida pública para o ano a que se refere a LDO e os dois subsequentes.

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Art. 4º [...]

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º O Anexo conterà, ainda:

I - Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II - Demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV - Avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

A finalidade do demonstrativo de Metas Anuais é ampliar a transparência das metas fiscais estabelecidas pelo ente da Federação, facilitando a avaliação da política fiscal estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo para o triênio, além de orientar a elaboração da LOA de forma a permitir o alcance das metas conforme planejado.

Alguns conceitos importantes que fazem parte dos anexos da LDO dentre eles destaco:

- a) Valores Correntes e Constantes: valores correntes são os valores das metas fiscais estabelecidos ano a ano, com base no cenário macroeconômico, ou seja de acordo com as perspectivas da economia. Já valores constantes são valores abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, de acordo com índices de inflação ou deflação;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Contábil e Financeiro

- b) Receitas total e primária: a receita total é a estimativa das receitas primária e financeira estimadas para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois seguintes. As receitas primárias são oriundas da arrecadação expurgadas as classificadas como financeiras, contribuem para o resultado primário.
- c) Despesas total e primária: A despesa total são os valores estimados para a despesa primária e financeira do exercício a que se refere a LDO e para os dois seguintes. A despesa primária também conhecida como despesa não-financeira, corresponde ao conjunto de gastos que possibilita a oferta de serviços públicos a sociedade, deduzidas as despesas financeiras. Pode ser de natureza discricionária ou obrigatória.
- d) Resultados Primários e Nominal: o resultado primário demonstra se os gastos orçamentários do ente estão compatíveis com sua arrecadação. Já o resultado nominal em suma é conceito fiscal mais amplo e representa a diferença da dívida acumulada até o exercício comparando com o anterior, quanto maior for o valor negativo de resultado nominal, maior será a redução no estoque da dívida.
- e) Dívida Pública consolidada: Conforme conceito estabelecido pela resolução nº 40 de 2001 do Senado Federal, considera-se dívida pública consolidada nos municípios as obrigações financeiras em virtude de leis, contratos, convênios; obrigações financeiras assumidas em virtude de realização de operações de crédito em prazo superior a 12 meses e os precatórios judiciais emitidos apartir de 05/05/2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houveram sido incluídos.
- f) Dívida Consolidada: Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que correspondem ao ativo disponível e demais haveres financeiros, líquidos de restos a pagar, não pode exceder a 1,2 vezes a Receita Corrente Líquida.

A LDO exerce então um papel intermediário entre o plano (PPA) e o orçamento (LOA), adequando as estratégias traçadas no início de um governo às reais possibilidades que vão se apresentando ao longo dos anos de implementação do PPA (ALBUQUERQUE, MEDEIROS e FEIJÓ, 2008).

Vale destacar que as despesas prioritárias definidas na LDO não são limites à programação de despesa. Ou seja, ações que não estejam contempladas



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Contábil e Financeiro

nas prioridades da LDO podem ser incluídas na LOA e executadas (Andrade et al, 2008).

A LRF exige do ato que aumentar despesa obrigatória de caráter continuado (como, por exemplo, a despesa de pessoal) e que conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita venha acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes.

Percebe-se com nitidez que a preocupação da LRF não é unicamente com o equilíbrio orçamentário do exercício corrente, mas também com o equilíbrio das contas públicas nos exercícios seguintes.

Neste contexto, o papel da LDO é definir as regras para que a elaboração e a execução da LOA garantam o equilíbrio entre receitas e despesas, evidenciando as providências que deverão ser adotadas quando houver redução da receita ou aumento da despesa em desacordo com os montantes previstos.

Isso porque, embora se elabore um orçamento equilibrado, durante a execução orçamentária fatores alheios à vontade da Administração Pública podem influenciar o montante dos recursos arrecadados ou dispendidos, como por exemplo, uma crise internacional que reduz as perspectivas de crescimento da economia e conseqüentemente a arrecadação das receitas.

Podemos também imaginar uma situação de catástrofe natural, que é inesperada e, portanto, gera gastos não fixados inicialmente.

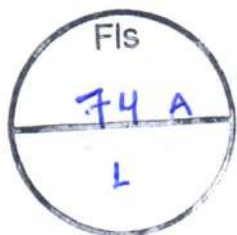
Assim, caso a receita arrecadada seja inferior à prevista na LOA, torna-se necessário limitar as despesas, adaptando-as a nova realidade financeira, a fim de manter as contas públicas em equilíbrio.

Mudanças na LDO

O Anexo de Metas Fiscais, que por definição da LRF integra a LDO, passou por algumas mudanças determinadas pelo Manual de Demonstrativos Fiscais, 14ª Edição, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Fundamentalmente, as alterações ocorreram na Tabela 1 – Metas Fiscais – com reflexos nas Tabelas 2 e 3. Basicamente, ficou determinado: (i) que as metas de resultado primário serão agora calculadas nas duas versões: SEM e COM o RPPS; (ii) que o Resultado Nominal continua a ser calculado pela metodologia “abaixo da linha”, ou seja, pela variação da dívida consolidada líquida de um ano para outro, excluída a dívida líquida do RPPS. O Resultado Nominal será calculado apenas na versão SEM o RPPS.

Essas mudanças levaram a uma reformulação da Tabela 1 e, conseqüentemente, das Tabelas 2 e 3.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Contábil e Financeiro

Nas tabelas 2 e 3 alguns campos poderão ser deixados em branco, pois se referem a metas previstas nas LDOs de exercícios anteriores COM o RPPS, cálculo esse introduzido pela STN apenas para os exercícios de 2025 a 2027.

Para possibilitar o cálculo do Resultado Primário na versão COM o RPPS foi criado um novo quadro (Quadro III) com as informações de receitas e despesas apenas do RPPS. Com isso, o anterior Quadro III passou a ser designado de Quadro IV (demonstrativo da dívida).

Pelo Manual de Demonstrativos Fiscais (MDE), 14a Edição, as receitas e despesas informadas passam também a englobar as receitas e despesas intra-orçamentárias.

As demais tabelas praticamente não sofreram alterações.

Desde 2019 existe uma nova tabela, a Tabela 6.1, que versa sobre a Projeção Atuarial do RPPS, que abrigará os dados do Plano Financeiro, nos casos em que houve, no município, a adoção da segregação de massas do respectivo RPPS.

Importante lembrar que a EC no 109, de 2021, alterou a redação do § 2º do art. 165 da Constituição, dispositivo esse que fornece a abrangência da lei de diretrizes orçamentárias.

Essa mudança incorporou obrigação já contida na LRF para dizer que as diretrizes orçamentárias devem também contemplar a política fiscal e as **respectivas metas em consonância com trajetória sustentável da dívida pública.**

Por oportuno para o Poder Legislativo, interessante lembrar, que a partir do exercício de 2025 seus gastos com pessoal passam a incluir, para efeito do limite determinado pelo caput do art. 29-A da Constituição, **as despesas com inativos e pensionistas (pagos com o orçamento legislativo)**, se houver. Isso se deve à alteração promovida em tal dispositivo pela EC 109, de 2021.

Da análise aos artigos do Projeto LDO 2025

Recomendação a esta ilustre Comissão para que efetue emenda de forma a alterar o § 1º do art. 5º, que trata do limite máximo da reserva de contingência **onde originalmente consta 1% da R.CL. para 2%**, para que seja possível utilizar em tese a referida reserva como fonte de anulações para as emendas parlamentares impositivas, de outra forma caso não se atente para a questão poderá ser necessário efetuar cortes por emendas nos créditos orçamentários de outras unidades executoras podendo causar impactos nas demais atividades e projetos previstos na LOA 2025.

Art. 5º -

§ 1º. A reserva de contingência será fixada em no máximo 2% (dois) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Contabil e Financeiro

Recomendo que o art. 11º que trata da dispensa de Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro para despesas irrelevantes, seja alterado por emenda desta ilustre Comissão para que faça referência a nova lei de Licitações nº 14.133/2021 conf. abaixo:

“Art. 11. Para os fins do disposto no art. 16, § 3o, da Lei Complementar Federal no 101/2000 consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal no 14.133, de 2021, observadas as atualizações determinadas pelo Governo Federal com base no art. 182 da referida Lei.”

Recomendação a esta ilustre comissão para alteração de texto no item II do § 1º do art. 23 para correção de redação conf. abaixo:

“ II – que não serão ultrapassados os limites legais sobre gastos com pessoal.”

Recomendo a esta ilustre comissão alteração abaixo no art. 23 de dispositivos para tratamento das emendas parlamentares impositivas com impedimentos técnicos, tendo em vista as alterações da C.F. implementadas pela emenda à Constituição nº 100/2019, que retiraram do texto constitucional tais medidas, que agora passam a constar nas Leis de Diretrizes orçamentárias (LDO) conf. art. 166 § 14 da C.F.(incluído pela EC 100/2019) conforme abaixo:

§ 4º - Em face do disposto no art. 166, § 14, da Constituição,

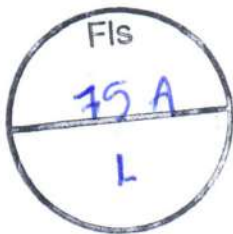
I –

(alterar redação)

II – a Câmara Municipal decidirá, por meio dos autores das emendas parlamentares individuais, se farão mudanças no seu conteúdo ou remanejamentos dos créditos encaminhando ao Executivo no prazo de trinta dias do recebimento da comunicação, as propostas para saneamento dos impedimentos apontados ou se os autores das emendas entenderem individualmente que estes são descabidos, poderão abster-se dessa providência.

(alterar redação)

III – Recebidas às propostas de remanejamento ou alterações de conteúdo de ordem técnica para sanar impedimentos, o Prefeito deverá, no prazo de 30 dias úteis, acatar as propostas recebidas efetuando as modificações por decreto ou nota de dotação, ou, se entender serem ilegais ou descabidas as modificações, recusará as propostas e apresentará as respectivas fundamentações de ordem técnica e/ou jurídica;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Contabil e Financeiro

(inclusão de item)

IV- Até 30 de Setembro de 2.025 o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal dispondo sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente nas emendas parlamentares cujo impedimento considerou que seja insuperável ou os autores das emendas se abstiveram do saneamento de providências;

§ 5º -

(alterar redação)

§ 6º - Esgotadas, sem sucesso, as possibilidades de que tratam os §§ 4º e 5º, após a data de 20 de Novembro de 2.025, as emendas parlamentares individuais aprovadas perderão o caráter obrigatório de execução, na forma determinada pelo art. 142-A, § 3º, da LOM, podendo seus recursos ser utilizados para cobertura de créditos adicionais autorizados na lei orçamentária ou em lei específica.

Por fim recomendo a Vossas Excelências inclusão no art. 26, que trata do envio de proposta orçamentária do Legislativo para inclusão no projeto de LOA 2024, so seguinte inciso om objetivo de garantir que o executivo Municipal respeitará a proposta orçamentária dessa Casa de Leis, visto que no projeto LOA/2021 enviado houve corte de recursos substancial no orçamento da Câmara Municipal, sem aviso prévio, revelando falta de harmonia e separação entre os poderes conforme define a C.F. em seu art. 2º:

Art. 26 (...)

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º O Executivo Municipal deverá inserir no projeto de lei LOA 2025, a proposta Orçamentária de que trata o caput, em sua integralidade;

CONCLUSÃO

O projeto de lei de diretrizes Orçamentárias ora analisado, visa definir as regras e os compromissos que elaborarão a execução da Lei Orçamentária anual, para o exercício financeiro de 2025, sendo estruturado de modo a conter disposições acerca das metas e das prioridades da administração Municipal, a serem realizadas partindo-se de uma metodologia lastreada em princípios consagrados na Constituição Federal de 1988, e na Lei de Responsabilidade Fiscal, 2000.

Com a LDO o Poder Legislativo tem a oportunidade de participar do processo orçamentário de forma concreta na condução das finanças públicas, interferindo positivamente no processo decisório que resulta na elaboração da LOA.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Contabil e Financeiro

O papel dos vereadores no ciclo orçamentário foi ampliado, indo além da mera estimativa de receitas e autorização de despesas, passam a participar da condução das finanças públicas, na medida em que orientam a elaboração da proposta orçamentária.

Porém faz se necessário fazer alerta para os limites ao “poder de emendar”, conforme nossa LOM art. 142 § 3º e § 4º as emendas devem ser:

- 1) Compatíveis com o Plano Plurianual;
- 2) Indicar os recursos necessários, admitidos somente os provenientes de anulação de despesas, e tais anulações não poderão afetar as dotações de pessoal e seus encargos e ainda os serviços da dívida;

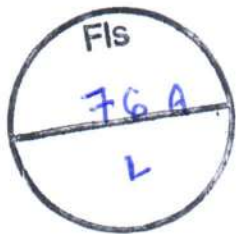
Para conferir a orientação prevalescente a ser seguida, transcrevo o resultado da ADI 4433 SC, relatora Ministra Rosa Weber, j. 18/06/2015, verbis:

(...)

Assim qualificado o poder de emenda, é de se observar que, reservada a proposição legislativa à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, sua alteração, seja para ampliar, restringir, adequar ou adaptar o alcance do texto original, não poderá resultar em aumento de despesa, por expressa previsão no art. 63, I, da Constituição da República, regra cuja observância obrigatória pelos Estados-membros é corolário dos princípios consagrados nos arts. 18 e 25 da Constituição da República.

(...)

Concluo que a proposta da LDO 2025 (projeto de lei 065/2024); contém os pressupostos necessários sob o enfoque orçamentário e financeiro e não vislumbro impedimentos concluindo que a mesma atende às disposições contidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na lei nº 4.320/1964 que estatui normas gerais de Direito Financeiro, ressalvado porém



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Contábil e Financeiro

o capítulo "Da análise dos artigos do projeto LDO 2025", onde esclareço recomendações aos artigos integrantes do projeto no intuito de aperfeiçoar e trazer maior celeridade ao processo de aprovação e discussão nesta ilustre Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária.

A emissão de parecer por este Departamento Contábil não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião financeira/orçamentária não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer.

Itapeva-SP, 17 de Maio de 2.024.

Alexandro Barbosa
Contador



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Contabil e Financeiro

Referências Bibliográficas

CONAM, Manual de elaboração da LDO 2025 - CONAM - Consultoria em Administração Municipal Ltda., Elizabeth Toshiko Horie;

ALBUQUERQUE, Claudiano; MEDEIROS, Márcio; FEIJÓ, Paulo Henrique: Gestão de Finanças Públicas: Fundamentos e Práticas de Planejamento, Orçamento e Administração Financeira com Responsabilidade Fiscal. Editora Gestão Pública, 2008.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Entendendo o Orçamento. Disponível em <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/orcamentobrasil/entenda/cartilha/cartilha.pdf>>. Acesso em maio de 2019.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao_Compilado.htm>. Acesso em: maio de 2019.

BRASIL. Congresso Nacional. Lei nº 101 de 2000. Brasília. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm>. Acesso em: maio de 2019.

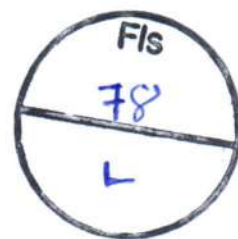
BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Orçamento Federal. Manual Técnico de Orçamento (MTO) Edição 2018. Brasília, 2015.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Orçamento Federal ao Alcance de Todos (OFAT), versão 2012. Brasília, 2012.

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Glossário. Disponível em: <<https://www.tesouro.fazenda.gov.br/glossario?b=A>>. Acesso em maio de 2019.

CASTRO, Robson Gonçalves de: Finanças Públicas. Editora Vestcon, 2000.

Acórdão Voto nº 55.160 Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2293411-16.2022.8.26.0000 - Autor Prefeito Municipal de Itapeva - Interessada Câmara Municipal de Itapeva.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 0065/2024 - Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências.

EMENDA Nº 001/2024 – Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária.

Art. 1º Fica alterada a redação do §1º do artigo 5º do Projeto de Lei 0065/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo 2% (dois) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º (...)

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 06 de junho de 2024.

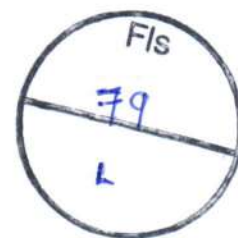

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
PRESIDENTE


ROBSON EUCLEBER LEITE
MEMBRO


GABRIEL MACIEL
SUPLENTE


CÉLIO CESAR ROSA ENGUE
MEMBRO


ÁUREA APARECIDA ROSA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

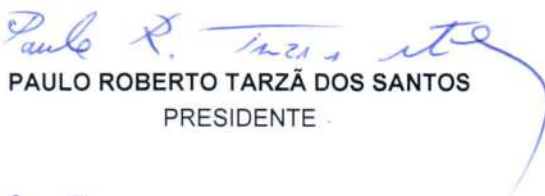
PROJETO DE LEI 0065/2024 - Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências.

EMENDA Nº 002/2024 – Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária.

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 11 do Projeto de Lei 0065/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 - Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal no 101/2000 consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal no 14.133, de 2021, observadas as atualizações determinadas pelo Governo Federal com base no art. 182 da referida Lei. ”

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 06 de junho de 2024.


PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
PRESIDENTE


ROBSON EUCLEBER LEITE
MEMBRO


GABRIEL MACIEL
SUPLENTE


CÉLIO CESAR ROSA ENGUE
MEMBRO


ÁUREA APARECIDA ROSA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 0065/2024 - Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências.

EMENDA Nº 003/2024 – Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária.

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso II do §1º, dos incisos II e III do §4º e acrescentando o inciso IV, e do §6º do artigo 23º do Projeto de Lei 0065/2024, que passa a vigorar com seguinte à redação:

Art. 23 (...)

§ 1º - (...)

I - (...)

II – que não serão ultrapassados os limites legais sobre gastos com pessoal.

§ 2º - (...)

§ 3º - (...)

§ 4º - (...)

I – (...);

II – a Câmara Municipal decidirá, por meio dos autores das emendas parlamentares individuais, se farão mudanças no seu conteúdo ou remanejamentos dos créditos, encaminhando ao Executivo no prazo de trinta dias do recebimento da comunicação as propostas para saneamento dos impedimentos apontados ou se os autores das emendas entenderem individualmente que estes são descabidos, poderão abster-se dessa providência.

III - Recebidas às propostas de remanejamento ou alterações de conteúdo de ordem técnica para sanar impedimentos, o Prefeito deverá, no prazo de 30 dias úteis, acatar as propostas recebidas efetuando as modificações por decreto ou nota de dotação, ou, se entender serem ilegais ou descabidas as modificações, recusará as propostas e apresentará as respectivas fundamentações de ordem técnica e/ou jurídica;

IV - Até 30 de Setembro de 2.025 o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal dispendo sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente nas emendas parlamentares cujo impedimento considerou



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

que seja insuperável ou os autores das emendas se abstiveram do saneamento de providências;

§ 5º (...)

§ 6º - Esgotadas, sem sucesso, as possibilidades de que tratam os §§ 4º e 5º, após a data de 20 de novembro de 2.025, as emendas parlamentares individuais aprovadas perderão o caráter obrigatório de execução, na forma determinada pelo art. 142-A, § 3º, da LOM, podendo seus recursos serem utilizados para cobertura de créditos adicionais autorizados na lei orçamentária ou em lei específica.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 06 de junho de 2024.

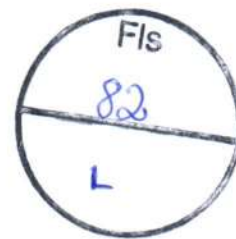

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
PRESIDENTE


ROBSON EUCLEBER LEITE
MEMBRO


CÉLIO CESAR ROSA ENGUE
MEMBRO


GABRIEL MACIEL
SUPLENTE


ÁUREA APARECIDA ROSA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 0065/2024 - Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências.

EMENDA Nº 004/2024 – Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária.

Art 1º Fica acrescentado o § 3º ao art. 26º do Projeto de Lei nº 065/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26 (...)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º O Executivo Municipal deverá inserir no projeto de lei da LOA 2025, a proposta Orçamentária de que trata o caput, em sua integralidade;

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 06 de junho de 2024.

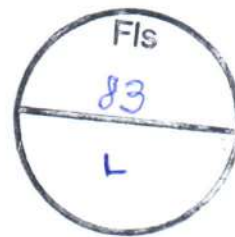

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
PRESIDENTE


ROBSON EUCLEBER LEITE
MEMBRO


GABRIEL MACIEL
SUPLENTE


CÉLIO CESAR ROSA ENGUE
MEMBRO


ÁUREA APARECIDA ROSA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 0065/2024 - Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências.

EMENDA Nº 05/2024 – Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária.

Art 1º Fica acrescentado o seguinte artigo, renumerando os demais existentes do Projeto de Lei nº 0065/2024, com a seguinte redação:

Art. (..) O Executivo Municipal na elaboração da Lei Orçamentária 2025 deverá alocar recursos suficientes para que se efetue a pavimentação da Estrada Principal do Bairro Faxinal de Cima.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 06 de junho de 2024.

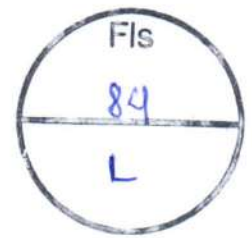

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
PRESIDENTE


ROBSON EUCLEBER LEITE
MEMBRO


CÉLIO CESAR ROSA ENGUE
MEMBRO


GABRIEL MACIEL
SUPLENTE


ÁUREA APARECIDA ROSA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 0065/2024 - Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências.

EMENDA Nº 06/2024 – Comissão de EFEO

Art 1º Fica acrescentado o seguinte artigo renumerando os demais do Projeto de Lei nº 065/2024, com a seguinte redação:

Art. (..) O Executivo Municipal na elaboração da Lei Orçamentária 2025 deverá alocar recursos suficientes para as obras de infraestrutura urbanística do loteamento de interesse social do Jardim Kantian.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 06 de junho de 2024.


PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
PRESIDENTE


ROBSON EUCLEBER LEITE
MEMBRO


GABRIEL MACIEL
SUPLENTE


CÉLIO CESAR ROSA ENGUE
MEMBRO


ÁUREA APARECIDA ROSA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 0065/2024 - Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências.

EMENDA Nº 073/2024 – Comissão de Economia, Fiscalização e Fiscalização Orçamentária.

Art 1º Fica acrescentado o seguinte artigo renumerando os demais do Projeto de Lei nº 065/2024, com a seguinte redação:

Art. (..) O Executivo Municipal na elaboração da Lei Orçamentária 2025, deverá alocar recursos para manutenção dos valores atuais de subvenções para a Santa Casa de Misericórdia de Itapeva.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 06 de junho de 2024.

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS

PRESIDENTE

ROBSON EUCLEBER LEITE

MEMBRO

GABRIEL MACIEL

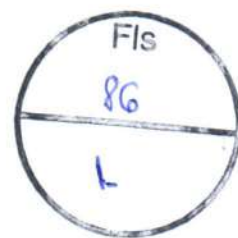
SUPLENTE

CÉLIO CESAR ROSA ENGUE

MEMBRO

ÁUREA APARECIDA ROSA

MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 0065/2024 - Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências.

EMENDA Nº 08/2024 – Comissão de Economia, Fiscalização e Fiscalização Orçamentária.

Art 1º Fica acrescentado o seguinte artigo renumerando os demais do Projeto de Lei nº 065/2024, com a seguinte redação:

Art. (..). Deverá constar dotação orçamentária para pagamentos das emendas individuais impositivas no limite de 2,0% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. ”

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 06 de junho de 2024.


PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
PRESIDENTE


ROBSON EUCLIBER LEITE
MEMBRO


CÉLIO CESAR ROSA ENGUE
MEMBRO


GABRIEL MACIEL
SUPLENTE


ÁUREA APARECIDA ROSA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00062/2024

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 65/2024

Ementa: ESTABELECE as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Itapeva para o exercício de 2025 e dá outras providências

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Paulo Roberto Tarzã dos Santos

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 28 de junho de 2024.

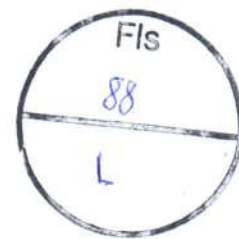

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
PRESIDENTE


ÁUREA APARECIDA ROSA
MEMBRO


ROBSON EUCLEBER LEITE
MEMBRO


CÉLIO CESAR ROSA ENGUE
MEMBRO


LAERCIO LOPES
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI 0065/2024 ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Itapeva para o exercício de 2025 e dá outras providências.

Art. 1º Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o caput, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2025 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, integrante desta lei, as quais têm precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo em limite à programação da despesa.

Parágrafo único. As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DAS METAS FISCAIS

Art. 3º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2025 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

- I- Tabela 1 - Metas Anuais;
- II- Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III- Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

- IV- Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;
- V- Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI- Tabela 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- VII- Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – Plano Previdenciário;
- VIII- Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- IX- Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO IV

DOS RISCOS FISCAIS

Art. 4º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO V

DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA

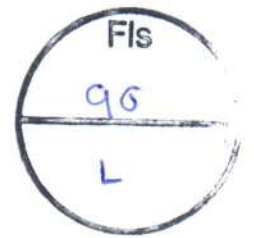
Art. 5º A lei orçamentária conterà reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo 2% (dois) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º. Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO VI

DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Art. 6º Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2025.

CAPÍTULO VII

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO.

Art. 7º Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

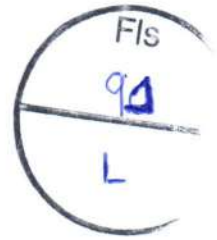
§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º No prazo previsto no caput do art. 7º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subseqüentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º. Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

§ 4º. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º. Também não será objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º. A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º. Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais impositivas eventualmente aprovadas na lei orçamentária anual.

§ 8º. Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 9º. A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VIII

DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 9º Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22 parágrafos único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

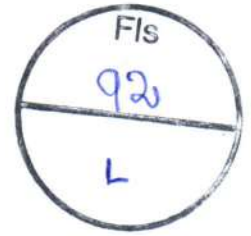
I- Concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II- Admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º. Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I- prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II- lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do caput;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

III- no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I – no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

II – nas situações de emergência e de calamidade pública;

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV – para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizada pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO IX

DOS NOVOS PROJETOS

Art. 10. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

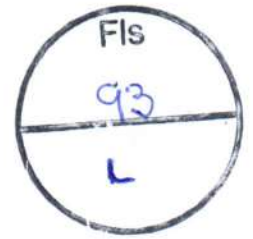
§ 1º. A regra constante do caput aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO X

DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 11. Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal no 101/2000 consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal no 14.133, de 2021, observadas as atualizações determinadas pelo Governo Federal com base no art. 182 da referida Lei. ”



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CAPÍTULO XI

DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 12. Para atender ao disposto no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XII

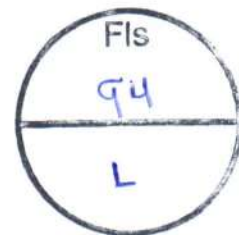
DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO.

Art. 13. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no caput deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 14. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

- I – apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;
- II – demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em relação a sua aplicação direta;
- III – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

IV – em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V – vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

§ 1º. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º. As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

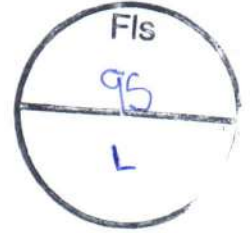
Art. 15. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no caput serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 16. As disposições dos artigos 13 e 14 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

Art. 17. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada está no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XIII



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 18. Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 19. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 20. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no caput do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, no artigo 174 da Constituição ES e nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2025 conterà autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites a serem observados.

Art. 22. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2025 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos,



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2025 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

Art. 23. As proposições legislativas e as emendas apresentadas ao projeto de lei orçamentária que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º. Na hipótese de criação ou ampliação de ações governamentais, as proposições ou emendas deverão demonstrar:

I - sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – que não serão ultrapassados os limites legais sobre gastos com pessoal.

§2º. No caso de emendas que importem redução total ou parcial de dotações propostas no projeto de lei orçamentária, a demonstração de que trata o caput também deverá:

I – deixar evidente que normas superiores sobre vinculações de receitas, constitucionais e legais, não deixarão de ser observadas;

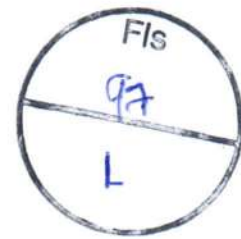
II – que a prestação de serviços obrigatórios pelo Município e o pagamento de encargos legais não serão inviabilizados.

§ 3º - O somatório dos valores das emendas parlamentares individuais de caráter impositivo que vierem a ser aprovadas na lei orçamentária não poderá exceder o limite expressamente determinado na Lei Orgânica do Município de Itapeva artigo 142-A, § 1º.

§ 4º - Em face do disposto no art. 166, § 14, da Constituição, e uma vez publicada a lei orçamentária para 2025 e identificada pelo Chefe do Executivo a existência de impedimentos de ordem técnica em relação às emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, serão adotadas as seguintes medidas com o objetivo de solucionar essas pendências:

I – no prazo máximo de centos e vinte dias úteis após a publicação da lei orçamentária, o poder executivo indicará e especificará à Câmara Municipal os impedimentos de ordem técnica identificados;

II – a Câmara Municipal decidirá, por meio dos autores das emendas parlamentares individuais, se farão mudanças no seu conteúdo ou remanejamentos dos créditos, encaminhando ao Executivo no prazo de trinta dias do recebimento da comunicação



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

as propostas para saneamento dos impedimentos apontados ou se os autores das emendas entenderem individualmente que estes são descabidos, poderão abster-se dessa providência.

III - Recebidas às propostas de remanejamento ou alterações de conteúdo de ordem técnica para sanar impedimentos, o Prefeito deverá, no prazo de 30 dias úteis, acatar as propostas recebidas efetuando as modificações por decreto ou nota de dotação, ou, se entender serem ilegais ou descabidas as modificações, recusará as propostas e apresentará as respectivas fundamentações de ordem técnica e/ou jurídica.

IV - Até 30 de Setembro de 2.025 o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal dispendo sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente nas emendas parlamentares cujo impedimento considerou que seja insuperável ou os autores das emendas se abstiveram do saneamento de providências.

§ 5º - Se as medidas estabelecidas no § 4º se revelarem infrutíferas, ficará a cargo do Executivo avaliar se os impedimentos de ordem técnica comportam solução por meio dos mecanismos legais que regem os orçamentos públicos e, se julgar inviável essa opção, aplicar-se-á o disposto no § 6º.

§ 6º - Esgotadas, sem sucesso, as possibilidades de que tratam os §§ 4º e 5º, após a data de 20 de novembro de 2.025, as emendas parlamentares individuais aprovadas perderão o caráter obrigatório de execução, na forma determinada pelo art. 142-A, § 3º, da LOM, podendo seus recursos serem utilizados para cobertura de créditos adicionais autorizados na lei orçamentária ou em lei específica.

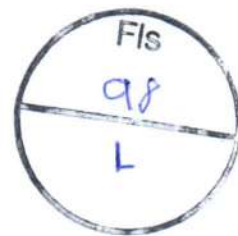
Art. 24. Os créditos consignados na lei orçamentária de 2025 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

Parágrafo único. No caso das emendas de que trata o caput deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

Art. 25. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 26. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2024.

§ 1º. O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no caput, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2024 e 2025, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

§ 2º. Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

§ 3º O Executivo Municipal deverá inserir no projeto de lei da LOA 2025, a proposta Orçamentária de que trata o caput, em sua integralidade.

Art. 27. Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2025, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês, observado na execução, individualmente, o limite de cada dotação proposta.

§ 1º. Enquanto perdurar a situação descrita no caput, a parcela de cada duodécimo não utilizada em cada mês será somada ao valor dos duodécimos posteriores.

§ 2º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 3º. Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2025 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 4º. Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas redutivas ou supressivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária no Poder Legislativo, bem como pela aplicação do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados, excepcionalmente, por créditos adicionais suplementares ou especiais do Poder Executivo, cuja abertura fica, desde já, autorizada logo após a publicação da lei orçamentária.

§ 5º. Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 7º e 8º serão efetivadas até o dia 30 de janeiro de 2025.

Art. 28. O Poder Executivo providenciará o envio, exclusivamente em meio eletrônico, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, em até 30 dias após a promulgação da Lei Orçamentária de 2025, demonstrativos com informações complementares detalhando a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa.

Art. 29. Para efeito de comprovação dos limites constitucionais nas áreas de educação e da saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar em 2025 que forem pagas até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 30. O Executivo Municipal na elaboração da Lei Orçamentária 2025 deverá alocar recursos suficientes para que se efetue a pavimentação da Estrada Principal do Bairro Faxinal de Cima.

Art. 31. O Executivo Municipal na elaboração da Lei Orçamentária 2025 deverá alocar recursos suficientes para as obras de infraestrutura urbanística do loteamento de interesse social do Jardim Kantian.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Art. 32. O Executivo Municipal na elaboração da Lei Orçamentária 2025, deverá alocar recursos para manutenção dos valores atuais de subvenções para a Santa Casa de Misericórdia de Itapeva.

Art. 33. Deverá constar dotação orçamentária para pagamentos das emendas individuais impositivas no limite de 2,0% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Art. 34. - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 02 de julho de 2024.

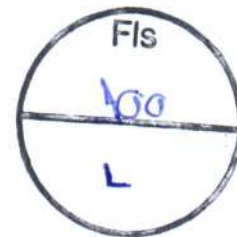

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
PRESIDENTE


ROBSON EUCLEBER LEITE
MEMBRO


LAERCIO LOPES
MEMBRO


CÉLIO CESAR ROSA ENGUE
MEMBRO


ÁUREA APARECIDA ROSA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 102/2024 REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI 0065/2024

Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Itapeva para o exercício de 2025 e dá outras providências.

Art. 1º Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o caput, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2025 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, integrante desta lei, as quais têm precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo em limite à programação da despesa.

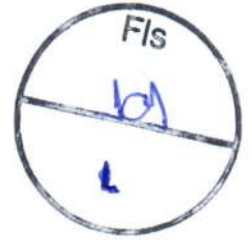
Parágrafo único. As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DAS METAS FISCAIS

Art. 3º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2025 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

- I- Tabela 1 - Metas Anuais;
- II- Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III- Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

- IV- Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;
- V- Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI- Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- VII- Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Previdenciário;
- VIII- Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- IX- Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO IV

DOS RISCOS FISCAIS

Art. 4º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO V

DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 5º A lei orçamentária conterà reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo 2% (dois) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º. Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO VI

DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Art. 6º Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2025.

CAPÍTULO VII

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO.

Art. 7º Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

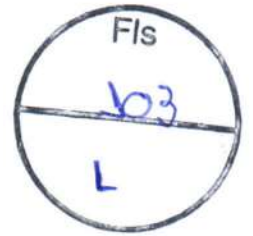
§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º No prazo previsto no caput do art. 7º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º. Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

§ 4º. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º. Também não será objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º. A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º. Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais impositivas eventualmente aprovadas na lei orçamentária anual.

§ 8º. Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 9º. A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VIII

DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 9º Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22 parágrafos único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

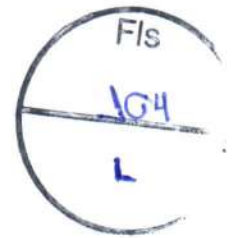
I- Concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II- Admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º. Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I- prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II- lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do caput;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

III- no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I – no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

II – nas situações de emergência e de calamidade pública;

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV – para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizada pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO IX

DOS NOVOS PROJETOS

Art. 10. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

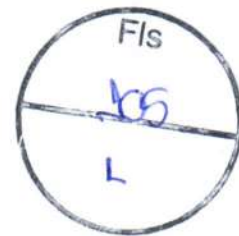
§ 1º. A regra constante do caput aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO X

DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 11. Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal no 101/2000 consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal no 14.133, de 2021, observadas as atualizações determinadas pelo Governo Federal com base no art. 182 da referida Lei. ”



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CAPÍTULO XI

DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 12. Para atender ao disposto no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XII

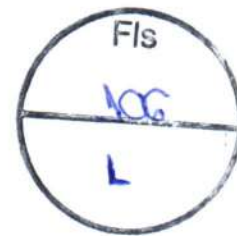
DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO.

Art. 13. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no caput deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 14. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

- I – apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;
- II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em relação a sua aplicação direta;
- III – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

IV – em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V – vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

§ 1º. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º. As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

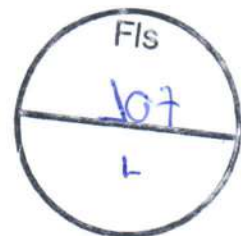
Art. 15. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no caput serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 16. As disposições dos artigos 13 e 14 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

Art. 17. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada está no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XIII



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 18. Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 19. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

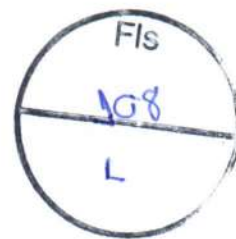
Art. 20. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no caput do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, no artigo 174 da Constituição ES e nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2025 conterà autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites a serem observados.

Art. 22. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2025 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos,



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2025 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

Art. 23. As proposições legislativas e as emendas apresentadas ao projeto de lei orçamentária que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º. Na hipótese de criação ou ampliação de ações governamentais, as proposições ou emendas deverão demonstrar:

I - sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – que não serão ultrapassados os limites legais sobre gastos com pessoal.

§2º. No caso de emendas que importem redução total ou parcial de dotações propostas no projeto de lei orçamentária, a demonstração de que trata o caput também deverá:

I – deixar evidente que normas superiores sobre vinculações de receitas, constitucionais e legais, não deixarão de ser observadas;

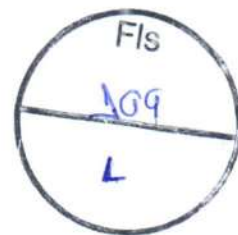
II – que a prestação de serviços obrigatórios pelo Município e o pagamento de encargos legais não serão inviabilizados.

§ 3º - O somatório dos valores das emendas parlamentares individuais de caráter impositivo que vierem a ser aprovadas na lei orçamentária não poderá exceder o limite expressamente determinado na Lei Orgânica do Município de Itapeva artigo 142-A, § 1º.

§ 4º - Em face do disposto no art. 166, § 14, da Constituição, e uma vez publicada a lei orçamentária para 2025 e identificada pelo Chefe do Executivo a existência de impedimentos de ordem técnica em relação às emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, serão adotadas as seguintes medidas com o objetivo de solucionar essas pendências:

I – no prazo máximo de centos e vinte dias úteis após a publicação da lei orçamentária, o poder executivo indicará e especificará à Câmara Municipal os impedimentos de ordem técnica identificados;

II – a Câmara Municipal decidirá, por meio dos autores das emendas parlamentares individuais, se farão mudanças no seu conteúdo ou remanejamentos dos créditos, encaminhando ao Executivo no prazo de trinta dias do recebimento da comunicação



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

as propostas para saneamento dos impedimentos apontados ou se os autores das emendas entenderem individualmente que estes são descabidos, poderão abster-se dessa providência.

III - Recebidas às propostas de remanejamento ou alterações de conteúdo de ordem técnica para sanar impedimentos, o Prefeito deverá, no prazo de 30 dias úteis, acatar as propostas recebidas efetuando as modificações por decreto ou nota de dotação, ou, se entender serem ilegais ou descabidas as modificações, recusará as propostas e apresentará as respectivas fundamentações de ordem técnica e/ou jurídica.

IV - Até 30 de Setembro de 2.025 o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal dispondo sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente nas emendas parlamentares cujo impedimento considerou que seja insuperável ou os autores das emendas se abstiveram do saneamento de providências.

§ 5º - Se as medidas estabelecidas no § 4º se revelarem infrutíferas, ficará a cargo do Executivo avaliar se os impedimentos de ordem técnica comportam solução por meio dos mecanismos legais que regem os orçamentos públicos e, se julgar inviável essa opção, aplicar-se-á o disposto no § 6º.

§ 6º - Esgotadas, sem sucesso, as possibilidades de que tratam os §§ 4º e 5º, após a data de 20 de novembro de 2.025, as emendas parlamentares individuais aprovadas perderão o caráter obrigatório de execução, na forma determinada pelo art. 142-A, § 3º, da LOM, podendo seus recursos serem utilizados para cobertura de créditos adicionais autorizados na lei orçamentária ou em lei específica.

Art. 24. Os créditos consignados na lei orçamentária de 2025 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

Parágrafo único. No caso das emendas de que trata o caput deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

Art. 25. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 26. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2024.

§ 1º. O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no caput, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2024 e 2025, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

§ 2º. Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

§ 3º O Executivo Municipal deverá inserir no projeto de lei da LOA 2025, a proposta Orçamentária de que trata o caput, em sua integralidade.

Art. 27. Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2025, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês, observado na execução, individualmente, o limite de cada dotação proposta.

§ 1º. Enquanto perdurar a situação descrita no caput, a parcela de cada duodécimo não utilizada em cada mês será somada ao valor dos duodécimos posteriores.

§ 2º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 3º. Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2025 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 4º. Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas redutivas ou supressivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária no Poder Legislativo, bem como pela aplicação do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados, excepcionalmente, por créditos adicionais suplementares ou especiais do Poder Executivo, cuja abertura fica, desde já, autorizada logo após a publicação da lei orçamentária.

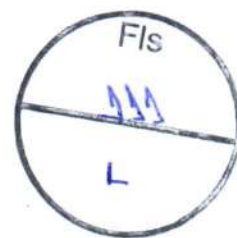
§ 5º. Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 7º e 8º serão efetivadas até o dia 30 de janeiro de 2025.

Art. 28. O Poder Executivo providenciará o envio, exclusivamente em meio eletrônico, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, em até 30 dias após a promulgação da Lei Orçamentária de 2025, demonstrativos com informações complementares detalhando a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa.

Art. 29. Para efeito de comprovação dos limites constitucionais nas áreas de educação e da saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar em 2025 que forem pagas até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 30. O Executivo Municipal na elaboração da Lei Orçamentária 2025 deverá alocar recursos suficientes para que se efetue a pavimentação da Estrada Principal do Bairro Faxinal de Cima.

Art. 31. O Executivo Municipal na elaboração da Lei Orçamentária 2025 deverá alocar recursos suficientes para as obras de infraestrutura urbanística do loteamento de interesse social do Jardim Kantian.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Art. 32. O Executivo Municipal na elaboração da Lei Orçamentária 2025, deverá alocar recursos para manutenção dos valores atuais de subvenções para a Santa Casa de Misericórdia de Itapeva.

Art. 33. Deverá constar dotação orçamentária para pagamentos das emendas individuais impositivas no limite de 2,0% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Art. 34. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 05 de julho de 2024.

JOSE ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

METAS E PRIORIDADES PARA 2025

Programa : 1001 SAUDE PARA TODOS

Objetivo : Desenvolver politicas publicas especificamente voltadas a g
arantia de boas condicoes de vida a populacao.Sao assumidos
como eixos programaticos um esforco conjunto e integrado a ga
rantir acesso,qualidade as acoes e servicos de saude,a redu
cao das desigualdades sociais/territoriais e promocao da equidade.

Orgao Responsavel Principal : 07.00.00 SECRETARIA DE SAUDE

Indicador :	Unidade de Medida	Índice mais Recente	Índice Futuro 2025
NUMERO DE SERVIDORES CAPACITADOS NA SMS	UNIDADE	650	600
REDUCAO DA MORTALIDADE INFANTIL/A CADA 1.000 NASCIDOS	% PERCENTUAL	14	13
NUMERO DE RECEITAS DISPENSADAS AO ANO	UNIDADE	430.000	432.000
NUMERO DE CONSULTAS REALIZADAS NA ATENCAO BASICA	UNIDADE	187.000	194.111

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2024

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Unidade	Valores 2025			Total
				Meta Fisica	Desp Correntes	Desp de Capital	
1156 CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE UNIDADES DE UNH SMSI	SMSI	INFRAESTRUTURA DE UNIDADE DE SAUDE	UNIDADE	1	0	85	85
2039 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	SMSI	UNIDADES ADMINISTRADAS	UNIDADE	39	4.252	340	4.592
2077 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL	SMSI	SERVIDOR BENEFICIADO/UNIDADE	UNIDADE	630	35.214	0	35.214
2301 VIGILANCIA SANITARIA	SMSI	FISCALLIZACAO/UNIDADES	% PERCENTUAL	35	45	0	45
2364 MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ATENCAO BASICA	SMSI	ATENDIMENTOS EFETUADOS/UNIDADE	UNIDADE	513910	3.763	445	4.208
2365 MANUTENCAO DOS SERVICOS DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDA DE	SMSI	ATENDIMENTOS EFETUADOS/UNIDADE	UNIDADE	431342	85.448	50	85.498
2366 ASSISTENCIA FARMACEUTICA	SMSI	RECEITAS DISPENSADAS	UNIDADE	432500	4.099	0	4.099
2367 VIGILANCIA EM SAUDE	SMSI	CUMPRIMENTO DE PROTOCOLOS DE VE	% PERCENTUAL	100	615	0	615
2371 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL-PROGRAMA DOS SERVICOS DE ATENCAO BASICA	SMSI	SERVIDOR BENEFICIADO/UNIDADE	UNIDADE	80	5.421	0	5.421

Total do Programa 138.857 920 139.777





CNNAR

MUNICIPIO DE ITAUEVA
ELABORACAO DA LDO-2025

METAS E PRIORIDADES PARA 2025

Programa : 2001 EDUCACAO: RESPONSABILIDADE COM O DESENV. HUMANO

Objetivo : Desenvolver e aprimorar os processos técnicos, pedagógico, gestão administrativa e de pessoal visando a excelência na educação municipal.

Orgao Responsavel Principal : 09.00.00 SECRETARIA DA EDUCACAO

Indicador :	Unidade de Medida	Índice mais Recente	Índice Futuro 2025
TX. DE EVASAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - PORCENTUAL	% PERCENTUAL	0,11	0,03
TX. DE RETENCAO NO ENSINO FUNDAMENTAL - PORCENTUAL	% PERCENTUAL	1,45	1,14
NUMERO DE ALUNOS ATENDIDOS CRECHE	UNIDADE	2.204	2.191
NUMERO DE ALUNOS ATENDIDOS PRE-ESCOLA	UNIDADE	2.381	2.374
NUMERO DE ALUNOS ATENDIDOS FUNDAMENTAL DO 1 AO 5 ANO	UNIDADE	5.922	4.329
NUMERO DE ALUNOS ATENDIDOS FUNDAMENTAL DO 6 AO 9 ANO	UNIDADE	4.732	4.732
NUMERO DE ALUNOS ATENDIDOS EJA	UNIDADE	165	73
NUMERO ALUNOS ATENDIDOS EDUCACAO ESPECIAL	UNIDADE	258	316
TAXA DE EVASAO EDUCACAO INFANTIL	% PERCENTUAL	3,77	3,86

Valores Expressos em R\$ milhares médios / 2024

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2025			Total
				Deep Correntes	Deep de Capital	Deep de Capital	
2039 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	SME	UNIDADES ADMINISTRATIVAS	15	717	0	717	
2043 FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO ESPECIAL DO ENSINO FUNDAMENTAL	SME	ALUNOS EDUCADOS/UNIDADES	316	129	0	129	
2046 TRANSPORTE ALUNOS ENSINO FUNDAMENTAL	SME	ALUNOS TRANSPORTADOS/ANO	468400	9.349	0	9.349	
2047 APOIO AS ENTIDADES PRIVADAS E FILANTROPICAS DO ENSINO FUNDAMENTAL	SME	ENTIDADES APOIADAS/UNIDADES	40	915	0	915	
2054 TRANSPORTE DE ALUNOS DA EDUCACAO INFANTIL	SME	ALUNOS TRANSPORTADOS/ANO	72400	69	0	69	
2055 APOIO AS ENTIDADES PRIVADAS E FILANTROPICAS DE EDUCACAO INFANTIL	SME	ENTIDADES APOIADAS/UNIDADES	2	1.000	0	1.000	
2063 TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO MEDIO	SME	ALUNOS TRANSPORTADOS/ANO	180600	9.853	0	9.853	
2359 FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO ESCOLAR	SME	UNIDADE	4382	6.090	0	6.090	
2359 FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO ESCOLAR	SME	ALIMENTACAO DISTRIBUIDAS	1602600	737	0	737	
2359 FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO ESCOLAR	SME	ALIMENTACAO DISTRIBUIDAS	1062500	935	0	935	
2359 FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO ESCOLAR	SME	ALIMENTACAO DISTRIBUIDAS	68800	22	0	22	
2359 FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO ESCOLAR	SME	ALIMENTACAO DISTRIBUIDAS	150951	42	0	42	
2386 FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	SME	ALUNOS EDUCADOS/UNIDADES	5789	9.963	241	10.204	
2389 APOIO AS ENTIDADES PRIVADAS FIL EDUCACAO ESPECIAL	SME	ENTIDADES APOIADAS/UNIDADES	1	481	0	481	

CN-SIFPM

MUNICIPIO DE ITAPEVA

ELABORACAO DA LDO-2025

METAS E PRIORIDADES PARA 2025

COMUM

	SERVIDOR BENEFICIADO/UNIDADE	UNIDADE			
2423 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO DA REDE MUNICIPAL SME DE ENSINO		1462	86.970	0	86.970
2423 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO DA REDE MUNICIPAL SME DE ENSINO	SERVIDOR BENEFICIADO/UNIDADE	760	46.786	0	46.786
2433 FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO INFANTIL SME	CRIANCAS ATENDIDAS/UNIDADES	4478	6.735	66	6.801
Total do Programa					181.100





Programa : 3001 CULTURA CIDADADA

Objetivo : Promover a construcao das identidades, como espaco privilegiado de realizacao da cidadania e de inclusao social, e tambem, como fator economico gerador de riquezas.

Orgao Responsavel Principal : 10.00.00 SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO

Indicador :	Unidade de Medida	Indice mais Recente	Indice Futuro 2025
PERC.DE MUNICIPES ALCANÇADOS ATRAVES DAS ACOES CULTURALS	% PERCENTUAL	35	100
TAXA DE VISITANTES A ESPACOS CULTURALS	% PERCENTUAL	5	40

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2024		
				Desp Correntes	Desp de Capital	Total
2039 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	SCT	UNIDADES ADMINISTRADAS	10	461	10	471
2077 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL	SCT	SERVIDOR BENEFCIARIO/UNIDADE	23	1.583	0	1.583
2306 PROMOCAO DE EVENTOS CULTURALS	SCT	EVENTOS	80	1.144	610	1.754
Total do Programa			3.188	620	3.808	

Programa : 3007 ESPORTE E LAZER PARA TODOS

Objetivo :

Clair novas acoes e ampliar as ja existentes, democratizar e universalizar o acesso a pratica e ao conhecimento do esporte recreativo e de lazer, integrando suas acoes as demais politicas publicas, favorecendo o desenvolvimento humano e a inclusao social, por meio da promacao de acoes educativas.

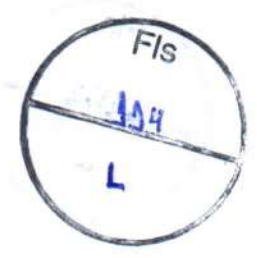
Orgao Responsavel Principal : 11.00.00 SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTES, LAZER E EVENTOS ESPECIAIS

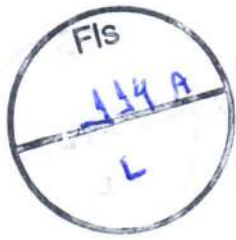
Indicador :

Unidade de Medida	Índice mais Recente	Índice Futuro 2025
UNIDADE	1.000	4.000
UNIDADE	42	6
% PERCENTUAL	10	26
UNIDADE	260	3.000

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2024

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2025		Total
				Desp Correntes	Desp de Capital	
1030 CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE ESPACOS ESPORTI VOS	SEMUEL	UNIDADES	10	0	370	370
2039 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	SEMUEL	UNIDADES ADMINISTRADAS	10	1.029	37	1.066
2077 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL	SEMUEL	SERVIDOR BENEFICIADO/UNIDADE	28	1.463	0	1.463
2109 PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS	SEMUEL	EVENTO REALIZADO/UNIDADES	25	1.656	0	1.656
Total do Programa				4.148	407	4.555





CONAM

MUNICIPIO DE ITAPEVA
ELABORACAO DA LOO-2025

METAS E PRIORIDADES PARA 2025

CN-SIPEM

Programa : 4001 Acao para Inclusao Social

Objetivo : Essa politica realiza-se de forma integrada as politicas setoriais, considerando-se a desigualdade socio territorial e visando o enfrentamento, a garantia dos minimos sociais e o provimento de condicoes para atender contingencias e a universalizacao dos direitos sociais.

Orgao Responsavel Principal : 08-00.00 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Indicador :	Unidade de Medida	Indice mais Recente	Indice Futuro 2025
FAMILIAS REFERENCIADAS NO PAIF/UNIDADES	UNIDADES	6.262	6.350
FAMILIAS EM ATENDIMENTO NO PAIF/UNIDADES	UNIDADES	131	100
ATENDIMENTO INDIVIDUAL NO CRAJ/UNIDADE	UNIDADE	26.112	26.400
ATENDIMENTOS EM ORGANIZACOES CONVENIADAS BASICAS/UNIDADES	UNIDADES	566	596
ATENDIMENTOS EM ORGANIZACOES CONVENIADAS MEDIA COMPLEXIDADE	UNIDADES	255	255
ATENDIMENTO EM ORGANIZACOES CONVENIADAS ALTA COMPLEXIDADE	UNIDADES	345	345
ATUALIZACAO DO CAD UNICO/PERCENTUAL	% PERCENTUAL	77,12	90
NUMERO BENEFICIOS CONCEDIDOS PROGRAMA TRANSFERENCIA DE RENDA	UNIDADES	4.631	4.631
BENEFICIOS EVENTUAIS CONCEDIDOS/UNIDADES	UNIDADES	13.726	13.726

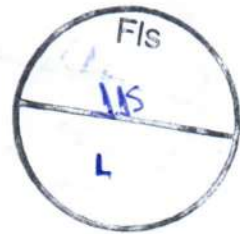
Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2024

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2025			Total
				Desp Correntes	Desp de Capital		
1111 CONSTRUCAO DE CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL-CRAS	SMDS	M2. CONSTRUIDOS/M2	250	0	931	931	
2039 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	SMDS	UNIDADES ADMINISTRADAS	14	386	46	432	
2077 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL	SMDS	SERVIDOR BENEFICIADO/UNIDADE	15	1.877	0	1.877	
2092 ATENDIMENTO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	SMDS	SERVICO PRESTADO/UNIDADE	5	1.852	65	1.917	
2093 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL-ATENDIMENTO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	SMDS	SERVIDOR BENEFICIADO/UNIDADE	10	1.790	0	1.790	
2095 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL-CONSELHO TUTELAR	SMDS	SERVIDOR BENEFICIADO/UNIDADE	4	288	0	288	
2096 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL-ATENDIMENTO AO IDOSO	SMDS	SERVIDOR BENEFICIADO/UNIDADE	11	465	0	465	
2097 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL-ATENDIMENTO A FAMILIA	SMDS	SERVIDOR BENEFICIADO/UNIDADE	90	3.276	0	3.276	
2129 ATENDIMENTO A FAMILIAS CARENTES	SMDS	FAMILIAS ATENDIDAS/UNIDADE	100	1.282	654	1.936	
2147 ATENDIMENTO A MULHER	SMDS	ATENDIMENTOS EFETUADOS/UNIDADE	20	609	0	609	

ELABORACAO DA LDO-2025

METAS E PRIORIDADES PARA 2025

2157 MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR	SMDS	CONSELHO MANTIDO/UNIDADE	1	406	5	411				
2318 ALUGUEL SOCIAL	SMDS	FAMILIAS ATENDIDAS/UNIDADE	92	373	0	373				
2326 APOIO A ENTIDADES - BASICA	SMDS	ENTIDADES APOIADAS/UNIDADES	4	2.013	0	2.013				
2333 APOIO A ENTIDADES - ESPECIAL	SMDS	ENTIDADES APOIADAS/UNIDADES	9	3.670	0	3.670				
2336 ATENDIMENTO AO IDOSO	SMDS	IDOSOS ATENDIDOS/UNIDADE	25	124	0	124				
2343 BENEFCIOS EVENTUAIS	SMDS	BENEFCIOS CONCEDIDOS	30000	8.808	0	8.808				
			Total do Programa		1.701	27.219				28.920



METAS E PRIORIDADES PARA 2025

Programa : 5001 HABITACAO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Objetivo : Criar Plano Municipal de Habitacao, Meio Ambiente e Desenvol-
vimento Urbano que devere ser finalizado em curto, medio e
longo prazo, melhorando a qualidade do ambiente urbano, pro-
gramar e politica habitacional compativel com as politicas
de geracao e saneamento ambiental.

Orgao Responsavel Principal : 14.00.00 SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS

Indicador : Unidade de Medida

% DA ZONA URBANA E EXTEN. URBANA SERV. P/ GALERIAS PLUVIAIS

Indice mais Recente

50

Indice Futuro 2025

70

Valores Expressos em R\$ milhares medidos / 2024

Acao	Orgao Executor	Produto / unidade de Medida	Unidade de Medida	Indice mais Recente	Indice Futuro 2025	Valores 2025		Total
						Meta Fisica	Desp Correntes Desp de Capital	
1035 INSTALACAO DE ILUMINACAO PUBLICA	SEMAR	ILUMINARIAS INSTALADAS/UNIDADE	UNIDADE IMPLANTADA			2000	0	5.151
1106 INFRAESTRUTURA URBANA E SERVICOS COMPLEMENTARES	SMOS	MTS CONSERVADOS/MTS.	UNIDADE			100	0	1.450
1177 CONSERVACAO DO SISTEMA DE DRENAGEM URBANA	SMOS	M2 CONSERVADOS/M2.	UNIDADE			100	0	1.260
1180 PAVIMENTACAO E REFORMACAO DE VIAS PUBLICAS	SMOS	M2 CONSERVADOS/M2.	M - METROS			3000	0	1.023
2039 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	SEMAR	UNIDADES ADMINISTRADAS	UNIDADE			6	1.890	460
2039 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	SEMAR	UNIDADES ADMINISTRADAS	UNIDADE			3	245	141
2077 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL	SEMAR	SERVICOR BENEFICIADO/UNIDADE	UNIDADE			50	2.614	0
2077 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL	SEMAR	SERVICOR BENEFICIADO/UNIDADE	UNIDADE			150	6.701	0
2168 VARRIACAO DE RUAS	SEMAR	METROS DE RUAS VARRIDAS/MTS	M - METROS			294000	135	0
2170 CONSERVACAO E CONSUMO DA ILUMINACAO PUBLICA	SEMAR	UNIDADES	UNIDADE			3000	2.703	0
2171 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE AREAS PUBLICAS	SEMAR	AREAS PUBLICAS CONSERVADAS	KM2 - HRS QUADRADOS			50	10	2.703
2214 CONSERVACAO DE VIAS PUBLICAS	SEMAR	M2 PAVIMENTADOS/M2	M2 - METROS QUADRADOS			1000	311	1.493
2323 COLETA PUBLICA DOMICILIAR	SEMAR	TONELADAS/DIA RECOLHIDAS/TONE.	T - TONELADAS			30000	1.831	1.622
2381 SANEAMENTO FUNDIARIA	SEMAR	UNIDADES	UNIDADE			20	40	50
2413 OBRACAO TPA-BURACOS	SEMAR	MTS CANALIZADOS/MTS	M - METROS			100	414	932
2420 REGULACAO DE PREÇOS PUBLICOS	SEMAR	TONELADAS ANO	T - TONELADAS			2000	2.258	0
2421 FISCALIZACAO DE PARCELAMENTO DE SOLO	SMOS	UNIDADES	UNIDADE			1	310	362
2423 OBRAMENTO DE PIS	SMOS	UNIDADES	UNIDADE			1	41	62
2427 ASSESTAMENTO DE LAJOTA	SEMAR	UNIDADES ATENDIDAS/UNID.	UNIDADE			1	31	52
		M2 CONSERVADOS/M2	M - METROS			75000	0	370
Total do Programa						21.007	9.829	30.836





CONAM

MUNICIPIO DE ITAPEVA
ELABORACAO DA LDO-2025

METAS E PRIORIDADES PARA 2025

CN-SIEM

Programa : 5010 GESTAO DE POLITICA DE TRANSPORTES E SERV RURAIS

Objetivo :

Orgao Responsavel Pr-Incidual : 13.00.00 SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVICOS RURAIS

Indicador : Estradas Rurais Conservadas - Percentual

Unidade de Medida : % PERCENTUAL

Indice mais Recente : 0

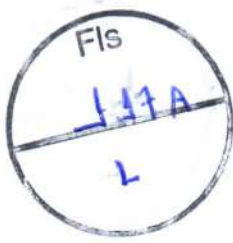
Indice Futuro 2025 : 70

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2024

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2025			Total
				Desp Correntes	Desp de Capital	Total	
1039 CONSTRUCAO DE PONTES E TRAVESIAS EM ESTRADAS	SMTSR	UNIDADE CONSTRUIDA	2	0	518	518	
1150 AQUISICAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	SMTSR	AQUISICOES	3	0	725	725	
2039 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	SMTSR	UNIDADES ADMINISTRADAS	6	1.491	41	1.532	
2077 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL	SMTSR	SERVIDOR BENEFICIADO/UNIDADE	60	3.458	0	3.458	
2295 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE ESTRADAS RURAIS (TERRA)	SMTSR	KMS. CONSERVADOS/KMS	3000	2.423	310	2.733	
2296 CONSERVACAO DE ESTRADAS VICINAIS (PAVIMENTADA)	SMTSR	KMS. CONSERVADOS/KMS	200	42	52	94	
2383 SANEAMENTO BASICO	SMTSR	M - METROS	1500	0	1.239	1.239	
2418 MANUTENCAO E CONSERVACAO DA FROTA DO MUNICIPIO	SMTSR	VEICULOS CONSERVADOS	35	1.242	0	1.242	
2419 MANUTENCAO DE PONTES E TRAVESIAS EM ESTRADAS	SMTSR	UNIDADES	24	1.346	104	1.450	
2427 ASSENTAMENTO DE LAJOTA	SMTSR	M. CONSERVADOS/M2	1500	0	518	518	
2429 MANUTENCAO E CONSERVACAO DAS AREAS PUBLICAS ZONA RURAL	SMTSR	KM2 - KMS QUADRADOS	500	10	10	20	
Total do Programa				10.012	3.517	13.529	

ELABORACAO DA LDO-2025

METAS E PRIORIDADES PARA 2025



Programa : 6002 DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, COMERCIAL, INDUSTRIAL

Objetivo : Promover politicas, incentivando a geracao de renda, valorizando as potencialidades e vocacoes de nosso municipio, fomentando a cooperacao economica, a iniciativa privada, a inovacao e geracao de valor.

Orgao Responsavel Principal : 15.00.00 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Indicador :	Unidade de Medida	Indice mais Recente	Indice Futuro 2025
DIVULGACAO E PROMOCAO DE NEGOC.POR MARKETING INSTITUCIONAL	UNIDADE	0	15
PERCENTUAL DE ATIVIDADES ECONOMICAS SETORES EMPREENDEDORES	% PERCENTUAL	12	25

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2024

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2025		Total
				Desp Correntes	Desp de Capital	
2039 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	SDE	UNIDADES ADMINISTRADAS	8	216	41	257
2077 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL	SDE	SERVIDOR BENEFICIADO/UNIDADE	22	902	0	902
2422 CAPACITACAO DE EMPREENDEDORES E MAO DE OBRA QUALIFICADA	SDE	ACOES COORD.OU EXEC./UNID.	20	186	62	248
Total do Programa				1.304	103	1.407

Programa : 6004 DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

Objetivo :

Orgao Responsavel Principal : 10.00.00 SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO

Indicador : Unidade de Medida

EVENTOS REALIZADOS

Indice mais Recente

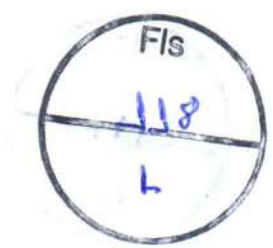
0

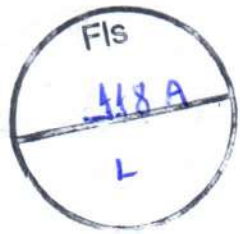
Indice Futuro 2025

12

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2024

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Mta Fisica	Desp Correntes	Desp de Capital	Total	Valores 2025		
							UNIDADE	UNIDADE	
2149 ATIVIDADES DE TURISMO	SCT	EVENTO REALIZADO/UNIDADES	15	62	0	62	0	62	
Total do Programa							62	0	62





COMAR

MUNICIPIO DE ITAPEVA

ELABORACAO DA LDO-2025

METAS E PRIORIDADES PARA 2025

CN-SIIFPM

Programa : 6006 MEIO AMBIENTE E QUALIDADE DE VIDA

Objetivo : Implementacao dos principios do desenvolvimento sustentavel atraves de acao de reestruturacao,placarias,captacao de rios,urcos,propiciando o desenvolvimento capaz de suprir as necessidades atuais e futuras,garantindo qualidade de vida e a preservacao ambiental.

Orgao Responsavel Principal : 03.00.00 SECRETARIA DE REC.HID.E MEIO AMBIENTE

Indicador :	Unidade de Medida	Indice mais Recente	Indice Futuro 2025
PESSOAS CAPACITADAS	UNIDADE	0	30
MATERIAIS RECICLAVEIS COLETADOS	T - TONELADAS	430	2.000
RESIDUOS SOLIDOS BENEFICIADOS-CONSTRUCAO CIVIL	M3 - METROS CUBICOS	0	1.000
AREAS DE PRESERVACAO PERMANENTE E AREAS VERDES RECUPERADAS	M2- METROS QUADRADOS	3.000	3.000
EXECUCAO DE ARBORIZACAO URBANA	M2- METROS QUADRADOS	3.000	3.000
RESIDUOS SOLIDOS COLETADOS-PODA, JARDINAGEM E CORTE ARVORES	M3 - METROS CUBICOS	10.000	10.000
RESIDUOS SOLIDOS COLETADOS-VOLUMIOSOS	T - TONELADAS	1.235	1.235
PNEUS COLETADOS	UNIDADE	7.920	10.894
ELETRONICOS COLETADOS	T - TONELADAS	6	6
PALESTRAS MINISTRADAS	UNIDADE	0	12

Valores Expressos em R\$ milhares reais / 2024

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2025		Total
				Desp Correntes	Desp de Capital	
2039 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	SRIMA	UNIDADES ADMINISTRADAS	5	175	0	175
2077 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL	SRIMA	SERVIDOR BENEFICIADO/UNIDADE	21	1.296	0	1.296
2350 GERENCIAMENTO E GESTAO DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS	SRIMA	TONELADAS/DIA RECOLHIDAS/TONE.	2903	2.229	10	2.239
2352 DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E URBANO DO MUNICIPIO	SRIMA	UNIDADES ADMINISTRADAS	5	645	194	839
2377 PROTECCAO DOS ANIMAIS	SRIMA	ANIMAIS ATENDIDOS	1800	1.977	5	1.982
2417 OPERACAO E MANUTENCAO DE ATERRO SANITARIO	SRIMA	TONELADAS/DIA PROCESSADAS/TONE	24120	3.070	199	3.269
Total do Programa				9.392	408	9.800

METAS E PRIORIDADES PARA 2025

Programa : 7001 GESTAO PUBLICA-EFICIENCIA E TRANSPAR. NO EXECUTIVO

Objetivo :
Garantir ao cidadão serviço público de qualidade, através de diagnóstico preciso para elaboração de planejamento amplo e abrangente, de modo assegurar a execução e avaliação dos serviços oferecidos com transparência de seus resultados.

Orgao Responsavel Principal : 06.00.00 SECRETARIA DE FINANÇAS

Indicador : Unidade de Medida

AUDENCIA PUBL REALIZADA P/DISCUSSO DAS PECAS DE PLANEJAMENTO UNIDADE

Indice mais Recente 3

Indice Futuro 2025 3

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2024

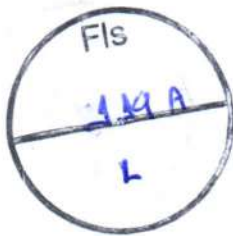
Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2025		Total
				Desp Correntes	Desp de Capital	
0001 PASEP - GERAL	SMF	NAO HA	0	4.488	0	4.488
0006 SERVICO DA DIVIDA INTERNA - GERAL	SMF	NAO HA	0	0	3.164	3.164
0014 PRECATORIOS DE NATUREZA ALIMENTICIA	SMF	NAO HA	0	1.623	0	1.623
0015 PRECATORIOS OUTRA ESPECIE	SMF	NAO HA	0	1.623	0	1.623
0016 PRECATORIOS - DESAPROPRIACAO	SMF	NAO HA	0	0	1.358	1.358
2039 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	SEPLAN	UNIDADES ADMINISTRADAS	4	306	0	316
2039 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	SAEH	UNIDADES ADMINISTRADAS	2	32	5	37
2039 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	SMF	UNIDADES ADMINISTRADAS	5	2.462	30	2.492
2039 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	FCM	UNIDADES ADMINISTRADAS	5	1.278	30	1.308
2039 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	COM	UNIDADES ADMINISTRADAS	7	255	0	255
2077 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL	SEMRI	UNIDADES ADMINISTRADAS	3	223	18	241
2077 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL	SEPLAN	SERVIDOR BENEFICIADO/UNIDADE	21	1.888	0	1.888
2077 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL	SAEH	SERVIDOR BENEFICIADO/UNIDADE	7	556	0	556
2077 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL	SMF	SERVIDOR BENEFICIADO/UNIDADE	89	3.699	0	3.699
2077 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL	FCM	SERVIDOR BENEFICIADO/UNIDADE	54	4.507	0	4.507
2077 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL	COM	SERVIDOR BENEFICIADO/UNIDADE	22	3.179	0	3.179
2130 ATIVIDADES DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	SEMRI	SERVIDOR BENEFICIADO/UNIDADE	10	785	0	785
2263 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	FCM	CURSOS OFERECIDOS	166	54	13	67
2268 COLABORACAO PARA O CUSTEIO E INVESTIMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS	SEMRI	NAO HA	0	258	5	263
2416 INFORMATIZACAO DE PROCESSOS E FLUXOS	FCM	REPASSE	12	222	48	270
		PERCENTUAIS	25	96	5	101

Total do Programa 27.494

4.686

32.180





MUNICIPIO DE ITAPEVA
ELABORACAO DA LDO-2025
METAS E PRIORIDADES PARA 2025

CONAM

Programa : 7005 PODER LEGISLATIVO

Objetivo : Estruturacao dos equipamentos do poder legislativo, de forma a permitir o planejamento e agilizacao do servico da Casa de Leis na suas atribuicoes legais dentro da Administracao Publica.

Orgao Responsavel Principal : 01.00.00 CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Indicador : Unidade de Medida | Indice mais Recente | Indice Futuro 2025

SESSOES CAMARA REALIZADAS | UNIDADE | 84 | 84

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2024

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica		Valores 2025		Total
			% PERCENTUAL	UNIDADES	Desp Correntes	Desp de Capital	
1182 CONTRIBUICAO CAMARA MUNICIPAL PREDIO ANEXO	CHI	PERCENTAGEM	100	100	0	1.000	1.000
2031 DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DO LEGISLATIVO	CHI	PERCENTAGEM	100	100	9.839	500	10.339
2257 ATIVIDADES LEGISLATIVAS	CHI	PERCENTAGEM	84	84	1.147	0	1.147
2431 MANUTENCAO PREDIAL E CONSERVACAO DO IMOVEL	CHI	PERCENTAGEM	100	100	994	0	994
2432 ATIVIDADES DE CONGRESSO ADIANTAMENTOS E DIARIAS	CHI	PERCENTAGEM	100	100	139	0	139
Total do Programa					12.119	1.500	13.619

METAS E PRIORIDADES PARA 2025

Programa : 8005 ITAPEVA COM MAIS SEGURANCA

Objetivo : Promover a defesa dos direitos do cidadão e da normalidade social, através dos órgãos e mecanismos de segurança pública integrando as ações do governo com vistas a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio no âmbito municipal.

Orgao Responsavel Principal : 17.00.00 SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

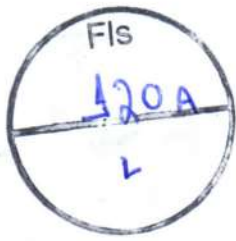
Indicador : Unidade de Medida Índice mais Recente Índice Futuro 2025

Unidade de Medida	Índice mais Recente	Índice Futuro 2025
NUMERO DE SEMAFORO INSTALADO	34	40
INFRACAO DE TRANSITO/MES.	2.000	4.000
EFETIVO DA GUARDA MUNICIPAL	88	104
OCCORRENCIAS ATENDIDAS (AUX PUBLICO E ASSIST) - MEDIA MENSAL	2.856	1.500
OCCORRENCIAS ATENDIDAS (CONTRA O PATRIMONIO) - MEDIA MENSAL	1.512	1.300
SISTEMA DE MONITORAMENTO - PROPRIO/VIAS	195	250
PESSOAS CAPACITADAS	135	135
OCCORRENCIAS ATENDIDAS-DEIVERGAS	4.836	5.100

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2024

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica	Valores 2025			Total
				Desp Correntes	Desp de Capital		
0013 CONTRIBUICAO AO FUNSET	SEMPDS	CONTRIBUIÇÕES	5	72	0	72	
1073 SINALIZACAO HORIZONTAL E VERTICAL DO MUNICIPIO	SEMPDS	SINALIZACAO IMPLANTADA/METROS	20000	414	124	538	
1074 IMPLANTACAO DE SEMAFOROS	SEMPDS	SEMAFOROS IMPLANTADOS/UNID.	2	0	103	103	
2077 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL	SEMPDS	SERVIDOR BENEFICIADO/UNIDADE	100	5.698	0	5.698	
2178 SUBSIDIOS AS EMPRESAS CONCESSONARIAS DE TRANSFOR- SEMPS	SEMPDS	SUBSIDIO POR PASSAGIRO/UNID.	3400	8.118	0	8.118	
2202 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL--MANUTENC	SEMPDS	SERVIDOR BENEFICIADO/UNIDADE	31	872	0	872	
AO DAS ATIVIDADES DE TRANSITO							
2267 MANUTENCAO DA GUARDA MUNICIPAL	SEMPDS	OCCORRENCIAS ATENDIDAS.	8500	535	67	602	
2288 MANUTENCAO DE ATIVIDADES DE SEGURANCA	SEMPDS	UNIDADES ADMINISTRADAS	280	135	0	135	
2321 ASSISTENCIA EM EMERGENCIA DEFESA CIVIL	SEMPDS	MANUTENCAO PERCENTUAL	420	144	0	144	
2358 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE TRANSITO	SEMPDS	UNIDADES ADMINISTRADAS	200	790	0	790	
2414 ATENDIMENTO A FAMILIAS COM MORADIAS EM SITUACOES	SEMPDS	FAMILIAS ATENDIDAS/UNIDADE	200	21	0	21	
DE RISCOS							
2424 VALORIZACAO DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL--GUARDA M	SEMPDS	SERVIDOR BENEFICIADO/UNIDADE	100	8.207	0	8.207	
MUNICIPAL							





CONAM			25.300
MUNICIPIO DE ITAPEVA			
ELABORACAO DA LDO-2025			
METAS E PRIORIDADES PARA 2025		Total do Programa	25.006
CN-SIEM		294	

Programa : 9999 RESERVA DE CONTINGENCIA

Objetivo : reserva de contingencia

Orgao Resposavel Principal : 04.00.00 SECRETARIA DE COORDENACAO E PLANEJAMENTO

Indicador : Unidade de Medida

NMO INFORMADO NAO HA

Indice mais Recente

0

Indice Futuro 2025

3.171.000

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2024

Acao	Orgao Executor	Produto / Unidade de Medida	Meta Fisica		Reserva de Contingencia		
			NAO HA	0	Valores 2025	Reserva de Contingencia	
9999 RESERVA DE CONTINGENCIA OU DO RPPS	JPMI	NAO HA	NAO HA	0		18.729	
Total do Programa							18.729





CONAM

MUNICIPIO DE ITAPEVA
ELABORACAO DA LDO-2025

METAS E PRIORIDADES PARA 2025
RESUMO POR ORGaos EXECUTORES

Valores Expressos em R\$ milhares medios / Valor

ORGaos	A C O E S				TOTAL
	PROJETOS	ATIVIDADES	OPER. ESP.	TOTAL	
02.00.00	0	2.541	0	2.541	
03.00.00	0	9.800	0	9.800	
04.00.00	0	593	0	593	
05.00.00	0	6.191	0	6.191	
06.00.00	0	5.815	12.216	18.031	
07.00.00	85	139.692	0	139.777	
08.00.00	931	27.989	0	28.920	
09.00.00	0	181.100	0	181.100	
10.00.00	0	3.870	0	3.870	
11.00.00	370	4.185	0	4.555	
12.00.00	125	3.496	0	3.621	
13.00.00	1.243	12.286	0	13.529	
14.00.00	2.733	7.075	0	9.808	
15.00.00	0	1.407	0	1.407	
16.00.00	5.151	15.877	0	21.028	
17.00.00	641	24.587	72	25.300	
19.00.00	0	3.798	0	3.798	
20.00.00	0	1.026	0	1.026	
01.00.00	1.000	12.619	0	13.619	
18.00.00	18.729	41.001	0	59.730	
TOTAL	31.008	504.948	12.288	548.244	

TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES : 504.744

TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL: 24.771

TOTAL DA RESERVA DE CONTINGENCIA : 18.729

FONTE: CN-SIFPM - Sistema Integrado de Financas Publicas Municipais, Unidade Responsavel- CONTABILIDADE, Data da emissao 29/ABR/2024 e hora de emissao 11:28

Valores expressos em R\$ milhares medios / 2024

PROGRAMA	FUNCAO	SUBFUNCAO	A C O E S			TOTAL
			PROJETOS	ATIVIDADES	OFER. ESPECIAIS	
1001 MAIS SAUDE PARA TODOS	10 SAUDE		85	139.692	0	139.777
			85	139.692	0	139.777
			0	39.806	0	39.806
			85	9.629	0	9.714
			0	85.498	0	85.498
			0	4.099	0	4.099
			0	45	0	45
			0	615	0	615
			0	181.100	0	181.100
			0	181.100	0	181.100
2001 EDUCACAO: RESPONSABILIDADE COM O DESENV. HUMANO	12 EDUCACAO		0	114.245	0	114.245
			0	10.590	0	10.590
			0	55.591	0	55.591
			0	22	0	22
			0	652	0	652
			0	3.808	0	3.808
			0	3.808	0	3.808
3001 CULTURA CIDADANIA	13 CULTURA		0	2.054	0	2.054
			0	1.754	0	1.754
			370	4.185	0	4.555
3007 ESPORTE E LAZER PARA TODOS			0	1.754	0	1.754
			0	4.185	0	4.555





PROGRAMA	FUNCAO	SUBFUNCAO	A C O E S				TOTAL
			PROJETOS	ATIVIDADES	OPER. ESPECIAIS	OPER. ESPECIAIS	
	27 DESPORTO E LAZER		370	4.185	0	0	4.555
		122 ADMINISTRACAO GERAL	0	2.529	0	0	2.529
		812 DESPORTO COMUNITARIO	370	1.656	0	0	2.026
4001 ACOAO PARA INCLUSAO SOCIAL			931	27.989	0	0	28.920
	08 ASSISTENCIA SOCIAL		931	27.989	0	0	28.920
		122 ADMINISTRACAO GERAL	0	2.309	0	0	2.309
		241 ASSISTENCIA AO IDOSO	0	589	0	0	589
		243 ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	0	3.707	0	0	3.707
		244 ASSISTENCIA COMUNITARIA	931	21.384	0	0	22.315
4008 PREVIDENCIA MUNICIPAL			0	41.001	0	0	41.001
	09 PREVIDENCIA SOCIAL		0	41.001	0	0	41.001
		122 ADMINISTRACAO GERAL	0	4.973	0	0	4.973
		272 PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO	0	36.028	0	0	36.028
5001 HABITACAO E DESENVOLVIMENTO URBANO			7.884	22.952	0	0	30.836
	15 URBANISMO		7.884	21.600	0	0	29.484
		122 ADMINISTRACAO GERAL	0	12.558	0	0	12.558
		451 INFRA-ESTRUTURA URBANA	7.884	5.583	0	0	13.467
		452 SERVICOS URBANOS	0	3.459	0	0	3.459
	16 HABITACAO		0	50	0	0	50
		481 HABITACAO RURAL	0	50	0	0	50

CNAM

MUNICIPIO DE ITAPEVA

ELABORACAO DA LDO-2025

QUADRO POR PROGRAMAS, FUNCOES E SUBFUNCOES

Valores expressos em R\$ milhares medios / 2024

ELABORACAO DA LDO-2025

QUADRO POR PROGRAMAS, FUNCOES E SUBFUNCOES

Valores expressos em R\$ milhares medios / 2024

PROGRAMA	FUNCAO	SUBFUNCAO	A C O E S				TOTAL
			PROJETOS	ATIVIDADES	OPER. ESPECIAIS	TOTAL	
5010 GESTAO DE POLITICA DE TRANSPORTES E SERV RURAIS	17 SANEAMENTO	462 HABITACAO URBANA	0	0	0	0	
			0	932	0	932	
			0	932	0	932	
	26 TRANSPORTE	782 TRANSPORTE RODOVIARIO	0	0	0	370	
			0	370	0	370	
	15 URBANISMO	122 ADMINISTRACAO GERAL	1.243	12.286	0	13.529	
			0	2.070	0	2.070	
			0	1.532	0	1.532	
			0	20	0	20	
			0	518	0	518	
17 SANEAMENTO	782 TRANSPORTE RODOVIARIO	0	1.239	0	1.239		
		0	1.239	0	1.239		
26 TRANSPORTE	511 SANEAMENTO BASICO RURAL	1.243	8.977	0	10.220		
		0	3.458	0	3.458		
6001 DESERV. ECONOMIC, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	20 AGRICULTURA	782 TRANSPORTE RODOVIARIO	1.243	5.519	0	6.762	
			125	3.496	0	3.621	
			125	3.496	0	3.621	
			0	1.874	0	1.874	
			125	1.568	0	1.568	
		606 EXTENSAO RURAL	0	54	0	54	





CORAM

MUNICIPIO DE ITAPEVA

ELABORACAO EM LDO-2025

QUADRO POR PROGRAMAS, FUNCOES E SUBFUNCIONES

Valores expressos em R\$ milhares medios / 2024

PROGRAMA	FUNCAO	SUBFUNCAO	PROJETOS	A. C. O. E. S.		TOTAL
				ATIVIDADES	OPER. ESPECIAIS	
6002 DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, COMERCIAL, INDUSTRIAL	19 CIENCIA E TECNOLOGIA		0	1.407	0	1.407
		364 ENSINO SUPERIOR	0	0	0	0
	22 INDUSTRIA		0	0	0	0
		122 ADMINISTRACAO GERAL		1.407	0	1.407
6004 DESENVOLVIMENTO DO TURISMO		691 PROMOCAO COMERCIAL	0	1.159	0	1.159
			0	248	0	248
	23 COMERCIO E SERVICOS		0	62	0	62
6006 MEIO AMBIENTE E QUALIDADE DE VIDA			0	62	0	62
		695 TURISMO	0	62	0	62
	18 GESTAO AMBIENTAL		0	9.800	0	9.800
		541 PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL		7.818	0	7.818
7001 GESTAO PUBLICA: EFICIENCIA E TRANSPAR. NO EXECUTIVO	20 AGRICULTURA		0	6.979	0	6.979
		542 CONTROLE AMBIENTAL	0	839	0	839
		305 VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	0	1.982	0	1.982
		03 ESSENCIAL A JUSTICA		1.982	0	1.982
04 ADMINISTRACAO		122 ADMINISTRACAO GERAL	0	19.964	12.216	32.180
			0	0	0	0
		122 ADMINISTRACAO GERAL	0	0	0	0
			0	19.627	4.448	24.075
			0	18.500	4.448	22.948

Valores expressos em R\$ milhares medios / 2024

PROGRAMA	FUNCAO	SUBFUNCAO	A C O E S			TOTAL
			PROJETOS	ATIVIDADES	OPER. ESPECIAIS	
7005 PODER LEGISLATIVO	06 SEGURANCA PUBLICA	124 CONTROLE INTERNO	0	1.026	0	1.026
		125 TECNOLOGIA DA INFORMACAO	0	101	0	101
		182 DEFESA CIVIL	0	270	0	270
		182 DEFESA CIVIL	0	270	0	270
	08 ASSISTENCIA SOCIAL	244 ASSISTENCIA COMUNITARIA	0	67	0	67
		244 ASSISTENCIA COMUNITARIA	0	67	0	67
	28 ENCARGOS ESPECIAIS	843 SERVICO DA DIVIDA INTERNA	0	0	7.768	7.768
		846 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	0	0	3.164	3.164
	8005 ITAPEVA COM MAIS SEGURANCA	01 LEGISLATIVA	1.000	0	4.604	4.604
			1.000	12.619	0	12.619
1.000			12.619	0	12.619	
06 SEGURANCA PUBLICA		641	24.587	72	25.300	
		0	22.904	0	22.904	
		0	14.786	0	14.786	
15 URBANISMO	453 TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS	8.118	8.118	0	8.118	
		641	1.683	72	2.396	
	182 DEFESA CIVIL	21	21	0	21	
		641	1.662	72	2.375	
9999 RESERVA DE CONTINGENCIA			18.729	0	18.729	





PROGRAMA	FUNCAO	SUBFUNCAO	A C O E S				TOTAL
			PROJETOS	ATIVIDADES	OPER. ESPECIAIS	OPER. ESPECIAIS	
	99 RESERVA DE CONTINGENCIA		18.729	0	0	0	18.729
		997 RESERVA DO RPPS	18.729	0	0	0	18.729
		999 RESERVA DE CONTINGENCIA	0	0	0	0	0
TOTAL			31.008	504.948	12.288		548.244

Valores expressos em R\$ milhares reais / 2024

CUNAM

MUNICIPIO DE ITAPEVA
 ELABORACAO DA LDO-2025
 QUADRO POR PROGRAMAS, FUNCOES E SUBFUNCOES

CN-SIEPM

Município de ITAPEVA

Quadro I

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2023 em valores correntes; 2024 a 2027 em valores constantes a preços de 2024
2025

(Atenção: este quadro não inclui as receitas do RPPS, as receitas intraorçamentárias estão incluídas)

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

DISCRIMINAÇÃO	Realizado		Valores constantes - projeção			
	Arrecadado	Reestimativa	Estimativa	Estimativa	Estimativa	
	2023	2024	2025	2026	2027	
RECEITAS CORRENTES	473.934	480.832	490.494	500.448	510.468	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	75.092	78.772	81.588	84.461	87.437	
Impostos	69.417	72.300	74.880	77.526	80.230	
Imposto sobre a Prop. Predial e Territ.Urbana	14.418	16.500	17.080	17.700	18.300	
Imposto s/ Transmissão Inter-Vivos Bens Imóveis	8.632	8.500	8.800	9.106	9.430	
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	31.690	31.000	32.100	33.220	34.400	
Imposto de Renda Retido na Fonte	14.677	16.300	16.900	17.500	18.100	
Taxas	5.675	6.472	6.708	6.935	7.207	
Pelo Exercício do Poder de Polícia	3.650	3.760	3.900	4.030	4.200	
Pela prestação de serviços	2.025	2.712	2.808	2.905	3.007	
Contribuição de Melhoria	0	0	0	0	0	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	8.824	6.000	6.210	6.500	6.750	
Contribuição para Custeio da Iluminação Pública	8.824	6.000	6.210	6.500	6.750	
RECEITA PATRIMONIAL	4.434	2.700	2.794	2.930	2.993	
Receitas Imobiliárias	4.057	2.300	2.380	2.500	2.550	
Receitas de Valores Mobiliários	0	0	0	0	0	
Demais Receitas Patrimoniais	377	400	414	430	443	
Receita agropecuária	49	78	81	84	86	
Receita industrial	0	0	0	0	0	
Receita de serviços	146	150	155	160	166	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	412.048	422.049	428.904	435.928	442.986	
Transferências da União	166.656	163.257	165.184	167.058	169.084	
Fundo de Participação dos Municípios	75.096	85.100	86.802	88.539	90.320	
Cota-parte do Imposto Territorial Rural	5.100	4.000	4.080	4.161	4.250	
Cota-parte do IOF/Ouro	2.232	2.460	2.600	2.650	2.800	
Outras Transferências da União	84.228	71.697	71.702	71.708	71.714	
Transferência Financeira - LC 87/96 (Lei Kandir)	0	0	0	0	0	
Transferências do SUS	59.980	57.900	57.900	57.900	57.900	
Transferência do Salário-educação (FNDE)	15.269	9.100	9.100	9.100	9.100	
Demais Transferências do FNDE	3.367	3.300	3.300	3.300	3.300	
Transferências do FNAS	2.442	1.122	1.122	1.122	1.122	
Demais Transferências da União	3.170	275	280	286	292	
Transferências dos Estados	132.325	139.013	141.834	144.766	147.598	
Cota-parte do Imp.s/ Circulação de Merc. e Serv.	103.752	110.000	112.200	114.500	116.800	
Cota-parte do Imp.s/ Veículos Automotores	27.677	28.100	28.700	29.300	29.810	
Cota-parte do Imp.s/ Prod.Industr/Exportações	600	609	620	640	650	
Transferência Financeira da CIDE	14	23	24	25	26	
Demais Transferências dos Estados	282	281	290	301	312	
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	99.180	105.375	107.482	109.700	111.900	
Transferências de Instituições Privadas	563	4	4	4	4	
Transferências do Exterior	0	0	0	0	0	
Transferências de Pessoas	0	0	0	0	0	
Transferências de Convênios	13.324	14.400	14.400	14.400	14.400	
OUTRAS REC.CORRENTES (exceto juros de empréstimos concedidos regimes de previdência social)	14.477	15.042	15.600	16.120	16.700	
Juros de empréstimos concedidos	0	0	0	0	0	
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	41.136	43.959	44.838	45.735	46.650	
RECEITAS DE CAPITAL	6.268	0	0	0	0	
Operações de crédito	0	0	0	0	0	
ALIENAÇÃO DE BRNS	0	0	0	0	0	
Alienação de Bens Móveis	0	0	0	0	0	
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0	0	0	
Receita de Privatizações	0	0	0	0	0	
Amortização de empréstimos	0	0	0	0	0	
Transferências de capital	6.268	0	0	0	0	
Outras receitas de capital	0	0	0	0	0	
Total geral das receitas	480.202	480.832	490.494	500.448	510.468	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	473.934	480.832	490.494	500.448	510.468	
REC. CORR. LÍQUIDA - PREVISTA NA LOA 2023	372.134					

FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE

MLDO Receita - Conam LTDA - www.conam.com.br





Município de ITAPEVA

Quadro I

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2022 e 2023 em valores correntes; 2024 a 2027 em valores constantes a preços de 2024
2025

LRP, art. 4º, § 2º - inciso II

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Itapeva: VALORES 2023 RETIRADOS DO BALANCETE.
A REESTIMATIVA FOI FEITA CONFORME COMPORTAMENTO DA RECEITA DE JANEIRO A MARÇO DE 2.024.
RECEITA CORRENTE LIQUIDA FOI EXTRAIDA DA LOA DE 2.023 APROVADA EM DEZEMBRO DE 2022.

MLDO Receita - Conam LTDA - www.conam.com.br



Município de ITAPEVA

Quadro II

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2023 em valores correntes; 2024 a 2027 em valores constantes a preços de 2024
2025

(Atenção: este quadro não inclui as despesas do RPPS, despesas intraorçamentárias estão incluídas)

LRP, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizado	Valores constantes - projeção			
	Empenhado 2023	Reestimativa 2024	Estimativa 2025	Estimativa 2026	Estimativa 2027
DESPESAS CORRENTES	465.402	443.483	451.835	460.650	469.384
1 Pessoal e Encargos Sociais	205.772	208.864	216.195	223.761	231.594
2 Juros e Encargos da Dívida	0	2	2	2	2
3 Outras Despesas Correntes	259.630	234.617	235.638	236.887	237.788
DESPESAS DE CAPITAL	38.377	37.349	38.659	39.798	41.084
4 Investimentos	35.406	34.291	35.494	36.740	38.026
5 Inversões Financeiras	0	0	0	0	0
Concessão de empréstimos e financiamentos	0	0	0	0	0
Aquisição de títulos de capital integralizado	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	0	0	0	0	0
6 Amortização da Dívida	2.971	3.058	3.165	3.058	3.058
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (CORRENTES E CAPITAL)	0	0	0	0	0
TAL GERAL DA DESPESA	503.779	480.832	490.494	500.448	510.468

FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE



LRP, art. 4º, § 2º, inciso II

Município de ITAPEVA

Quadro II

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2022 e 2023 em valores correntes; 2024 a 2027 em valores constantes a preços de 2024
2025

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Itapeva: valores extraídos do balanço orçamentário de 2023 (valores da prefeitura consolidado com valores da câmara)

MIDO Despesa - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de ITAPEVA
 Quadro III
 CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA
 2025

FIs
 127
 L

Atenção: este quadro não inclui dados do RPPS, ou seja, dívida, disponibilidades de caixa e haveres financeiros
 LRF, art. 4º, § 2º, inciso II R\$ milhares

Especificação	Saldo em 31 de dezembro					
	Realizado		Valores constantes - projeção			
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DÍVIDA CONSOLIDADA DC (I)	28.775	25.287	21.796	18.463	15.570	12.907
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Dívida Contratual	21.783	19.262	16.741	14.220	11.893	9.796
Emprestimos	1.502	1.078	654	230	0	0
Internos	1.502	1.078	654	230	0	0
Externos	0	0	0	0	0	0
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0	0	0	0	0	0
Financiamentos	0	0	0	0	0	0
Internos	0	0	0	0	0	0
Externos	0	0	0	0	0	0
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	20.281	18.184	16.087	13.990	11.893	9.796
De Tributos	0	0	0	0	0	0
De Contribuições Previdenciárias	20.281	18.184	16.087	13.990	11.893	9.796
De Demais Contribuições Sociais	0	0	0	0	0	0
Do FGTS	0	0	0	0	0	0
Com Instituição Não Financeira	0	0	0	0	0	0
Demais Dívidas Contratuais	0	0	0	0	0	0
Precatórios posteriores a 05/05/2000	5.941	5.375	4.806	4.243	3.677	3.111
Vencidos e não pagos						
Outras Dívidas	1.051	650	249	0	0	0
DEDUÇÕES (II)	40.705	14.910	14.910	14.910	14.910	14.910
Disponibilidade de Caixa	39.771	13.278	13.278	13.278	13.278	13.278
Disponibilidade de Caixa Bruta	47.406	24.531	24.531	24.531	24.531	24.531
(-) Restos a Pagar processados	5.696	8.360	8.360	8.360	8.360	8.360
(-) Depósitos Restituíveis e Val. Vinculados	1.939	2.893	2.893	2.893	2.893	2.893
Demais Haveres Financeiros	934	1.632	1.632	1.632	1.632	1.632
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I-II)	-11.930	10.377	6.886	3.553	660	-2.003

* FONTE: CN - SIFPM* - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE



Município de ITAPEVA
Quadro III

CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL
Anos de 2022 e 2023 em valores correntes; 2024 a 2027 em valores constantes a preços de 2024
2025

LRP, art. 4º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Itapeva: VALORES EXTRAIDOS DEMONSTRATIVO DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA RGF-2023

MLDO dívida - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de ITAPEVA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Tabela 1 - Metas Anuais
 2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

Especificação	2025			2026			2027		
	Valor corrente (a)	Valor constante	% RCL (a)/(a+b+c)	Valor corrente (b)	Valor constante	% RCL (b)/(b+d+e)	Valor corrente (c)	Valor constante	% RCL (c)/(c+f+g)
Receita total (EXCETO FONTES RPPS)	508.347	490.494	99,9998	536.869	500.448	99,9999	566.785	510.468	100,0000
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	508.347	490.494	99,9998	536.869	500.448	99,9999	566.785	510.468	100,0000
Receitas Primárias Correntes	508.347	490.494	99,9998	536.869	500.448	99,9999	566.785	510.468	100,0000
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	84.557	81.588	16,6337	90.607	84.461	16,8769	97.083	87.437	17,1287
Transferências Correntes	398.046	384.066	78,3019	418.590	390.193	77,9687	440.061	396.336	77,6416
Demais Receitas Primárias Correntes	25.744	24.840	5,0642	27.671	25.794	5,1541	29.640	26.695	5,2295
Receitas Primárias de Capital	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Despesa total (EXCETO FONTES RPPS)	508.347	490.494	99,9998	536.869	500.448	99,9999	566.785	510.468	100,0000
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	505.065	487.327	99,3542	533.586	497.388	99,3884	563.387	507.408	99,4004
Despesas Primárias Correntes	468.279	451.833	92,1178	494.172	460.648	92,0470	521.166	469.382	91,9512
Pessoal e Encargos Sociais	224.064	216.195	44,0769	240.045	223.761	44,7120	257.144	231.594	45,3689
Outras Despesas Correntes	244.215	235.638	48,0409	254.127	236.887	47,3350	264.021	237.788	46,5822
Despesas Primárias de Capital	36.785	35.494	7,2362	39.413	36.740	7,3413	42.221	38.026	7,4492
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Receita Total (COM FONTES RPPS)	60.018	57.911	11,8065	64.307	59.945	12,3986	66.558	59.945	12,5806
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	58.387	56.337	11,4856	62.559	58.315	12,0615	64.748	58.315	12,2385
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	40.441	39.021	7,9554	41.973	39.126	8,0925	44.847	40.391	8,4769
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	40.441	39.021	7,9554	41.973	39.126	8,0925	44.847	40.391	8,4769
Resultado primário (SEM RPPS) - Acima da linha (V) = (I-II)	3.282	3.167	0,6456	3.282	3.060	0,6113	3.397	3.060	0,5993
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	21.228	20.483	4,1759	23.868	22.249	4,6018	23.299	20.984	4,4039
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (EXCETO RPPS)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (EXCETO RPPS)	2	2	0,0004	2	2	0,0004	2	2	0,0004
Dívida Pública Consolidada (DC)	19.135	18.463	3,7642	16.703	15.570	3,1112	14.330	12.907	2,5283
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	3.682	3.553	0,7243	708	660	0,1319	-2.223	-2.003	-0,3922
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	3.454	3.333	0,6795	3.103	2.893	0,5780	2.956	2.663	0,5215

Fis
 128
 L

Município de ITAPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 1 - Metas Anuais
2025

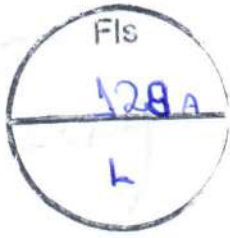
AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

Nota: Excluída a coluna %PIB, conforme MDF da STN.

Fonte e Notas Explicativas

Nota: Nesta tabela não estão incluídas as receitas, despesas e dívida do RPPS. Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade, e projeções com a utilização de parâmetros locais e por informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como, considerando o quadro de Parâmetros de Referência que acompanha a mensagem do projeto de LDO para 2025.

Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).



Município de ITAPEVA
 PEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
 2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

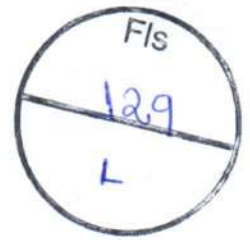
R\$ milhares

Especificação	Metas Pre- vistas em 2023 (a)	RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	RCL	Variação (II-I)	
					Valor (c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	488.368	131,2344	480.202	101,3225	-8.166	-1,6721
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	486.800	130,8130	480.202	101,3225	-6.598	-1,3554
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	443.575	119,1976	503.779	106,2972	60.204	13,5725
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	440.476	118,3648	500.808	105,6704	60.332	13,6970
Receita Total (COM FONTES RPPS)						
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)						
Despesa Total (COM FONTES RPPS)						
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)						
Resultado Primário (SEM RPPS) (V) = (I-II)	46.324	12,4482	-20.606	-4,3478	-66.930	-144,4823
Resultado Primário (COM FONTES RPPS) (VI) = (V) + (III) - (IV)	33.276	8,9419	25.287	5,3355	-7.989	-24,0083
Dívida Pública Consolidada (DC)	-44.661	-12,0013	10.377	2,1895	55.038	-123,2350
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	47.891	12,8692	-22.307	-4,7067	-70.198	-146,5787
Resultado Nominal (SEM RPPS) Abaixo da Linha						

Nota: Excluída a coluna IPIS, conforme MDF da STN.

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Itapeva: VALORES EXTRAIDOS DA LDO/2023 TABELA 01 METAS ANUAIS





Município de ITAPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2025

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

Especificação	Valores a preços correntes									
	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
Receita total (EXCETO FONTES RPPS)	362.520	488.368	479.119	-1.89	508.347	6,10	536.869	5,61	566.785	5,57
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	330.383	486.800	471.804	-3,08	508.347	7,75	536.869	5,61	566.785	5,57
Despesa total (EXCETO FONTES RPPS)	360.696	443.575	479.119	8,01	508.347	6,10	536.869	5,61	566.785	5,57
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	331.649	440.476	476.023	8,07	505.065	6,10	533.586	5,65	563.387	5,59
Receita Total (COM FONTES RPPS)					60.018		64.307	7,15	66.558	3,50
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)					58.387		62.559	7,15	64.748	3,50
Despesa Total (COM FONTES RPPS)					40.441		41.973	3,79	44.847	6,85
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)					40.441		41.973	3,79	44.847	6,85
Resultado primário (SEM RPPS)	-1.266	46.324	-4.219	-109,11	3.282	-177,79	3.283	0,03	3.398	3,50
Acima da Linha (V) = (I-II)										
Resultado Primário (COM FONTES RPPS)					21.228		23.868	12,44	23.299	-2,38
Acima da linha (VI) = (V) + (III) - (IV)										
Dívida pública consolidada (DC)	0	33.276	24.099	-27,58	19.135	-20,60	16.703	-12,71	14.330	-14,21
Dívida consolidada líquida (DCL)	0	-44.661	-18.538	-58,49	3.682	-119,86	708	-80,77	-2.223	-413,98
Resultado Nominal (SEM RPPS)	-1.266	46.324	-4.219	-109,11	3.454	-181,87	3.103	-10,16	2.956	-4,74
- Abaixo da linha										

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE
 Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).

Município de ITAPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2025

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

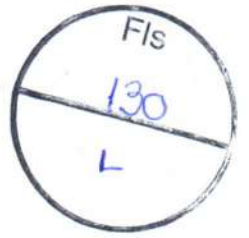
R\$ milhares

Especificação	Valores a preços constantes										
	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Receita total (EXCETO FONTES RPPS)	393.416	506.730	479.119	-5,45	490.494	2,37	500.448	2,03	510.468	2,00	2,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	356.540	505.103	471.804	-6,59	490.494	3,96	500.448	2,03	510.468	2,00	2,00
Despesa total (EXCETO FONTES RPPS)	391.436	460.253	479.119	4,10	490.494	2,37	500.448	2,03	510.468	2,00	2,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	359.914	457.037	476.023	4,15	487.327	2,37	497.388	2,06	507.408	2,01	2,01
Receita Total (COM FONTES RPPS)					451.833		460.648	1,95	469.382	1,90	1,90
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)					216.195		223.761	3,50	231.594	3,50	3,50
Despesa Total (COM FONTES RPPS)					235.638		236.887	0,53	237.788	0,38	0,38
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)					35.494		36.740	3,51	38.026	3,50	3,50
Resultado primário (SEM RPPS)	-1.374	48.066	-4.219	-108,78	3.167	-175,07	3.060	-3,38	3.060	0,00	0,00
Acima da Linha (V) = (I-II)											
Resultado Primário (COM FONTES RPPS)											
Acima da linha (VI) = (V) + (III) - (IV)											
Dívida pública consolidada (DC)	0	34.527	0,00	-30,20	18.463	-23,39	15.570	-15,67	12.907	-17,10	-17,10
Dívida consolidada líquida (DCL)	0	-46.340	0,00	-60,00	3.553	-119,17	660	-81,42	-2.003	-403,48	-403,48
Resultado Nominal (SEM RPPS)	-1.373	48.065	-4.219	-108,78	3.333	-179,00	2.893	-13,20	2.663	-7,95	-7,95
- Abaixo da Linha											

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade Responsável - CONTABILIDADE

Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).

*MLDO Tabela 3 - Conam Ltda - www.conam.com.br





Município de ITAPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2025

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Itapeva: VALORES EXTRAIDOS DA TABELA 03 LDO/2024.

*MLDO Tabela 3 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de ITAPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido
2025

Fls
139
L
R\$ milhares

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

CONSOLIDADO (Exceto Regime Previdenciário)						
Patrimônio Líquido	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	336.481	100,00	301.145	100,00	288.799	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	336.481	100,00	301.145	100,00	288.799	100,00

FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
Patrimônio Líquido	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	0	---	0	---	0	---
Reservas	0	---	0	---	0	---
Resultado Acumulado	0	---	0	---	0	---
TOTAL	0	100,00	0	100,00	0	100,00

FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Itapeva: VALORES EXTRAIDOS DO BALANÇO PATRIMONIAL ANEXO 14 (DEZEMBRO/2023)



Município de ITAPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

Receitas Realizadas	2023	2022	2021
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	1	9	3
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
Alienação de Bens Intangíveis	0	0	0
Rendimentos de Aplicações Financeiras	1	9	3

Despesas Executadas	2023	2022	2021
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	95	95	456
DESPESAS DE CAPITAL	95	95	456
Investimentos	95	95	456
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0

Saldo Financeiro	2023	2022	2021
Saldo do Exercício Anterior			678
VALOR (III)	45	139	225

*PONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE

Município de ITAPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2025



AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	28.463	38.027	38.591
Receita de Contribuições dos Segurados	11.866	16.858	16.920
Ativo	11.782	16.700	16.702
Inativo	82	155	212
Pensionista	2	3	6
Receita de Contribuições Patronais	16.386	19.086	19.088
Ativo	16.386	19.086	19.088
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	211	409	1.415
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	211	409	1.415
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	1.674	1.168
Compensação Financeira entre os Regimes	0	1.674	1.168
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização De Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I+III-II)	28.463	38.027	38.591

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios	15.536	22.484	28.087
Aposentadorias	13.987	20.331	25.603
Pensões por Morte	1.549	2.153	2.484
Outras Despesas Previdenciárias	95	50	196
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	95	50	196
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	15.631	22.534	28.283

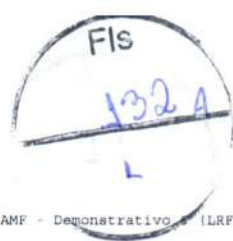
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = IV - V	12.832	15.493	10.308
--	---------------	---------------	---------------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2022	2023
VALOR	0	0	0

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2022	2023
VALOR	0	0	0

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	9.140	11.851	10.630
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalente de Caixa	0	0	0
Investimentos e Aplicações	296.200	351.624	418.319
Outros Bens e Direitos	100	151	151



Município de ITAPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2025

AMF - Demonstrativo (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (VII)	24	35	41
Receita de Contribuições dos Segurados	24	35	41
Ativo	0	0	0
Inativo	2	4	4
Pensionista	22	31	37
Receita de Contribuições Patronais	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX)=(VII+VIII)	24	35	41

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios	1.531	1.674	1.836
Aposentadorias	903	1.036	1.041
Pensões por Morte	628	638	795
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	86
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	86
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	1.531	1.674	1.922

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI)=(IX-X)	-1.507	-1.639	-1.881
---	---------------	---------------	---------------

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	1.531	1.674	1.922
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalente de Caixa	0	0	0
Investimentos e Aplicações	0	0	0
Outros Bens e Direitos	0	0	0

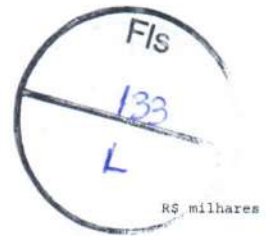
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Receitas Correntes	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0	0	0

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES - (XIII)	0	0	0
Pessoal e Encargos Sociais	0	0	0
Demais Despesas Correntes	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL - (XIV)	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0	0	0

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV)	0	0	0
---	----------	----------	----------

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Caixa e Equivalente de Caixa	0	0	0
Investimentos e Aplicações	0	0	0
Outros Bens e Direitos	0	0	0

Município de ITAPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2025



AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO)	2021	2022	2023
Contribuições dos Servidores	0	0	0
Demais Receitas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVII)	0	0	0

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO)	2021	2022	2023
Aposentadorias	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVIII)	0	0	0

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO (XIX) = (XVII - XVIII)	0	0	0
---	----------	----------	----------

PONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais ; Unidade responsável - CONTABILIDADE

Fonte e Notas Explicativas

Fls
133A
L

Instituto de Previdência Municipal de Itapeva - IPMI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário
2025

ANF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercício anterior (d)=(d ex.ant.)+(c)
2023	-----	-----	-----	421.143
2024	48.103	36.916	11.187	432.330
2025	49.378	36.820	12.558	444.888
2026	47.050	37.353	9.697	454.585
2027	44.783	37.852	6.931	461.516
2028	42.704	37.784	4.920	466.436
2029	40.589	38.337	2.252	468.688
2030	38.476	39.333	-857	467.831
2031	36.515	39.960	-3.445	464.386
2032	34.607	40.526	-5.919	458.467
2033	32.805	40.921	-8.116	450.351
2034	31.087	40.864	-9.777	440.574
2035	29.448	40.804	-11.356	429.218
2036	27.850	40.501	-12.651	416.567
2037	26.221	40.478	-14.257	402.310
2038	24.502	41.550	-17.048	385.262
2039	22.923	41.587	-18.664	366.598
2040	21.451	41.034	-19.583	347.015
2041	20.750	40.022	-19.272	327.743
2042	19.389	39.279	-19.890	307.853
2043	18.081	38.079	-19.998	287.855
2044	16.716	37.423	-20.707	267.148
2045	15.593	35.904	-20.311	246.837
2046	14.601	34.234	-19.633	227.204
2047	13.652	32.604	-18.952	208.252
2048	12.711	30.711	-18.000	190.252
2049	11.823	28.707	-16.884	173.368
2050	11.025	26.730	-15.705	157.663
2051	10.146	24.321	-14.175	143.488
2052	9.398	22.269	-12.871	130.617
2053	8.685	20.408	-11.723	118.894
2054	7.995	18.506	-10.511	108.383
2055	7.442	16.875	-9.433	98.950
2056	6.878	15.173	-8.295	90.655
2057	6.337	13.532	-7.195	83.460
2058	2.650	11.695	-9.045	74.415
2059	2.303	10.231	-7.928	66.487
2060	1.972	8.844	-6.872	59.615
2061	1.668	7.518	-5.850	53.765
2062	1.390	6.287	-4.897	48.868
2063	1.156	5.244	-4.088	44.780
2064	960	4.356	-3.396	41.384
2065	775	3.519	-2.744	38.640

Instituto de Previdência Municipal de Itapeva - IPMI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário
2025



AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo financeiro do exercício anterior (d) = (d ex. ant.) + (c)
2066	642	2.913	-2.271	36.369
2067	510	2.315	-1.805	34.564
2068	395	1.789	-1.394	33.170
2069	310	1.406	-1.096	32.074
2070	245	1.111	-866	31.208
2071	192	870	-678	30.530
2072	146	660	-514	30.016
2073	113	511	-398	29.618
2074	82	370	-288	29.330
2075	60	274	-214	29.116
2076	46	211	-165	28.951
2077	35	156	-121	28.830
2078	15	70	-55	28.775
2079	0	0	0	28.775
2080	0	0	0	28.775
2081	0	0	0	28.775
2082	0	0	0	28.775
2083	0	0	0	28.775
2084	0	0	0	28.775
2085	0	0	0	28.775
2086	0	0	0	28.775
2087	0	0	0	28.775
2088	0	0	0	28.775
2089	0	0	0	28.775
2090	0	0	0	28.775
2091	0	0	0	28.775
2092	0	0	0	28.775
2093	0	0	0	28.775
2094	0	0	0	28.775
2095	0	0	0	28.775
2096	0	0	0	28.775
2097	0	0	0	28.775
2098	0	0	0	28.775

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE



Instituto de Previdência Municipal de Itapeva - IPMI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário
2025

AMP - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Fonte e Notas Explicativas

Instituto de Previdência Municipal de Itapeva - IPMI: VALORES INFORMADOS PELO IPMI

MLDO tabela 6.1 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de ITAPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
 2025

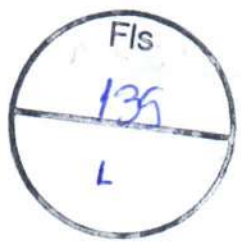
AME - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2025	2026	2027	
TOTAL						
			0	0	0	-

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE

Fontes e notas explicativas:



Fis
135 A
L

Município de ITAPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2025

AMP - Demonstrativo 8 (LRP, art. 4º, § 2º, inciso V)

*FONTE: SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE

R\$ milhares

Município de ITAPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de riscos fiscais e providências
2025

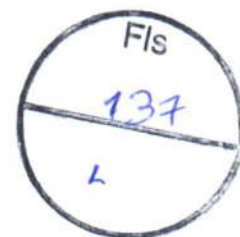
AFR (LRE, art. 4º, § 3º)	R\$ milhares
Total	0

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE

Fontes e notas explicativas:



Instituto de Previdência Municipal de Itapeva - IPMI
CÁLCULO DAS METAS FISCAIS - LDO/2025
 SOMENTE RECEITAS E DESPESAS DO RPPS
 (ATENÇÃO: ESTE QUADRO INCLUI RECEITAS E DESPESAS DO RPPS)



LRF, art. 4º, § 2º, II

RECEITAS					
DISCRIMINAÇÃO	REALIZADO		VALORES CONSTANTES - PROJEÇÃO		
	Arrecadado 2023	Reestimativa 2024	Estimativa 2025	Estimativa 2026	Estimativa 2027
RECEITAS CORRENTES	38.591	55.951	57.911	59.945	59.945
Receitas de Contribuições dos Segurados	16.920	27.156	28.106	29.093	29.093
Receitas de Contribuições Patronais	19.088	27.118	28.070	29.055	29.055
Receita Patrimonial	1.415	1.521	1.574	1.630	1.630
Receitas Imobiliárias	0	0	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	1.415	1.521	1.574	1.630	1.630
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0	0	0
Receitas de Serviços	0	0	0	0	0
Outras Receitas Correntes	1.168	156	161	167	167
Compensação Financeira entre os Regimes	1.168	156	161	167	167
Aportes Periódicos p/ Amort. Déficit Atuarial	0	0	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DO RPPS	38.591	55.951	57.911	59.945	59.945

DESPESAS					
DISCRIMINAÇÃO	REALIZADO		VALORES CONSTANTES - PROJEÇÃO		
	Pago 2023	Reestimativa 2024	Estimativa 2025	Estimativa 2026	Estimativa 2027
DESPESAS CORRENTES	27.169	37.425	38.738	38.833	40.098
1. Pessoal e Encargos Sociais	25.799	34.807	36.028	36.028	37.293
2. Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0	0
3. Outras Despesas Correntes	1.370	2.618	2.710	2.805	2.805
DESPESAS DE CAPITAL	21	273	283	293	293
4. Investimentos	21	273	283	293	293
5. Inversões Financeiras	0	0	0	0	0
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	0	0	0	0	0
Aquisição de Títulos de Capitais Integralizados	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	0	0	0	0	0
6. Amortização da Dívida	0	0	0	0	0
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (CORRENTES E CAPITAL)	0	0	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS DO RPPS	27.190	37.698	39.021	39.126	40.391



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 252/2024

Itapeva, 5 de julho de 2024.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria o autógrafo apresentado e aprovado na 42ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
102/2024	65/2024	Dr Mario Tassinari	Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Itapeva para o exercício de 2025 e dá outras providências.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

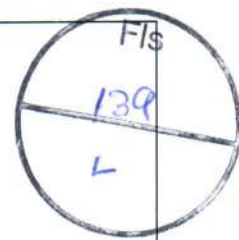
Ilmo. Senhor
Mário Sérgio Tassinari
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Itapeva, 24 de julho de 2024.

MENSAGEM N.º 76 / 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Com nossos cumprimentos, vimos pelo presente, comunicar esta d. Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o veto parcial ao Projeto de Lei n.º 65/24, instituído por esta Colenda Câmara, nos termos do Autógrafo n.º 102/24, recebido em 11 de julho de 2024, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências."

Sem mais para o momento, aproveito do ensejo para renovar meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Secretaria Administrativa

25 JUL. 2024

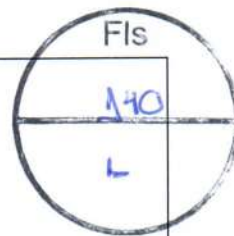
RECEBIDO



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



JUSTIFICAÇÃO DE VETO

PROJETO DE LEI 65/2024

AUTÓGRAFO N.º 102/2024

Diante do texto aprovado pela Edilidade, vejo-me instado a promover veto parcial aos termos da propositura, fazendo-o conforme me autoriza o artigo 66, inciso VII, da Lei Orgânica local.

Passo, assim, a listar os dispositivos e a expor as respectivas razões de veto:

Art. 30. O Executivo Municipal na elaboração da Lei Orçamentária 2025 deverá alocar recursos suficientes para que se efetue a pavimentação da Estrada Principal do Bairro Faxinal de Cima.

O veto incide sobre o dispositivo acima por razões de inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público, visto que não foram incluídas as alterações correspondentes à emenda no Anexo de Metas e Prioridades da LDO, que não apresenta recursos suficientes para obras de infraestrutura urbanísticas a que se refere. Além disso, não se verifica compatibilidade entre o dispositivo e o PPA, violando-se o artigo 166, §4º, da CF e o artigo 142, §4º, da LOM.

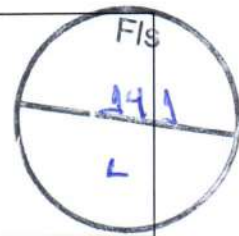
Some-se a isso o fato de que, no âmbito da LDO, não é própria a indicação de via pública em específico a ser pavimentada, o que apenas excepcionalmente poderia ocorrer na apresentação das emendas individuais



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



impositivas. A decisão sobre quais vias públicas devem ter sua pavimentação priorizada cabe tipicamente ao Poder Executivo.

Art. 31. O Executivo Municipal na elaboração da Lei Orçamentária 2025 deverá alocar recursos suficientes para as obras de infraestrutura urbanística do loteamento de interesse social do Jardim Kantian.

O veto incide sobre o dispositivo acima por razões de inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público, visto que não foram incluídas as alterações correspondentes à emenda no Anexo de Metas e Prioridades da LDO, que não apresenta recursos suficientes para as obras de infraestrutura urbanística a que se refere. Além disso, não se verifica compatibilidade entre o dispositivo e o PPA, violando-se o artigo 166, § 4º, da Constituição Federal e o artigo 142, § 4º, da Lei Orgânica do Município de Itapeva.

Some-se a isso o fato de que, no âmbito da LDO, não é própria a indicação específica do loteamento de interesse social do Jardim Kantian para obras de infraestrutura urbanística, o que apenas excepcionalmente seria aceitável no caso de emenda individual impositiva. A decisão sobre quais localidades devem ser destinatárias de obras de infraestrutura urbanística cabe tipicamente ao Poder Executivo.

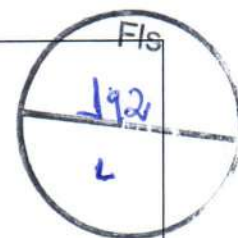
Art. 32. O Executivo Municipal na elaboração da Lei Orçamentária 2025, deverá alocar recursos para manutenção dos valores atuais de subvenções para a Santa Casa de Misericórdia de Itapeva.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



O veto incide sobre o dispositivo por razões de inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público, já que as subvenções devem ser regidas por lei municipal específica, e não ser regidas por dispositivo da LDO. Além disso, o dispositivo é inconstitucional, visto que é incompatível com o PPA, violando-se o artigo 166, § 4º, da Constituição Federal e o artigo 142, § 4º, da Lei Orgânica do Município de Itapeva.

Essas são as razões que me levaram a vetar os dispositivos anteriormente apontados.

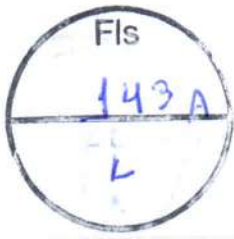
Dessa forma, devolvo a matéria à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, com a expectativa de que todas as razões suscitadas sejam adequadamente expostas e analisadas por todos os doutos Vereadores desta Casa de Leis.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal



Código	Descrição	Unidade de Medida	Indicador de Resultado		Valores 2023		Total
			Meta Física	Emp. Corretiva	Emp. Capital	Total	
2033	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	US\$	15	717	0	717	
2044	PROTECÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL DO ENSINO FUNDAMENTAL	US\$	314	129	0	129	
2047	APÓIO ÀS ENTIDADES PRIVADAS E FILANTRÓPICAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	US\$	40	915	0	915	
2054	TRANSPORTE DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	US\$	2	49	0	49	
2055	APÓIO ÀS ENTIDADES PRIVADAS E FILANTRÓPICAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	US\$	2	1.000	0	1.000	
2064	TRANSPORTE DE ALUNOS DE ENSINO MÉDIO	US\$	180000	7.953	0	9.853	
2253	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	US\$	4362	6.036	0	6.090	
2353	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	US\$	1602600	323	0	1602923	
2354	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	US\$	1642500	335	0	1642835	
2355	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	US\$	48800	22	0	48822	
2384	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	US\$	1503431	42	0	1503473	
2385	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	US\$	5783	3.183	241	10.207	
2386	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	US\$	1	141	0	142	

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

VALORES EXPRESSOS EM R\$ MILHARES MENOS 7/2024



UN-01/PM	MUNICÍPIO DE ITAPEVA		PLANO DE FINANÇAS		METAS E PROJEÇÕES PARA 2025		UNID.	UNID.	UNID.	UNID.	UNID.	
2420	VALORIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE	UNID.	14421	86.370	0	86.370	0	86.370				
2423	VALORIZAÇÃO NO SERVIÇO PÚBLICO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE	UNID.	750	49.786	0	49.786	0	49.786				
2443	FUNCIONAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA	UNID.	4278	6.735	66	6.735	66	6.735				
TOTAL DO PROJEÇÃO										130.792	207	130.792



UN-DEPM		MUNICÍPIO DE ITAIPAVA		COMARCA		
		ELABORAÇÃO DA LDO-2024				
		OBJETIVO E FUNDAMENTO PARA 2024				
PROGRAMA 1	ESPORTE E LUGAR PARA TODOS					
<p>OBJETIVO 1: Criar, gerar e ampliar as condições de participação e universalizar o acesso a prática e os benefícios do esporte recreativo e de lazer, integrando todos os níveis do sistema público, promovendo o desenvolvimento humano e a inclusão social, por meio da promoção de ações educacionais.</p>						
<p>UNIDADE PROGRAMÁTICA 11.05.20 SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE, LAZER E FESTAS ESPECIAIS</p>						
<p>INDICADOR 1</p>						
NÚMERO DE PARTICIPANTES DE ESPORTE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES PARA PRÁTICA DE ATIV. FÍSICAS E LAZER		Índice para Esporte		Índice futuro 2024		
NÚMERO DE PARTICIPANTES ATRAVÉS DAS AÇÕES ESPORTE E LAZER		1.000		4.000		
NÚMERO DE PARTICIPANTES DE ESPORTE ADULTOS E JUVENIS		40		26		
		260		3.000		
<p>Valores Expressos em R\$ Milhares anuais / 2024</p>						
Ação	Orçamento	Programa / Unidade de Medida	Meta Física	Emp. Coeficiente	Emp. de Capital	Total
2024 CONTRATO, AQUISIÇÃO E SUPORTE DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	00000000	ORÇAME	10	0	0	370
2024 CONTRATO COM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	00000000	ORÇAME	10	1,029	0	3.454
2024 CONTRATO COM SERVIÇOS PÚBLIC. MUNICIPAL	00000000	ORÇAME	20	1,473	0	1.463
2024 CONTRATO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	00000000	EVENTO REALIZADO-UNIDADES	20	1,000	0	1.000
Total do Programa			4.130		0	4.885



UNIDADE

MUNICÍPIO DE ITAPICUA

RELAZAMENTO DA LDO-2023

MOTAS E PREVISÕES PARA 2023

UNIDADE

Programa 1 4033 RENDAS FINANC. INCLUSIVE SOCIAL

Subprograma 1

Esta política temático de ações voltadas as políticas de socialização e distribuição de renda, visando a melhoria e desenvolvimento social, econômico e ambiental, visando a melhoria da qualidade de vida e a geração de empregos para atender a população em situação de vulnerabilidade social.

Órgão Responsável: Prefeitura Municipal de Itapicua - Secretaria de Desenvolvimento Social

Indicador 1

Índice de Melhoria

Índice Financeiro 2023

Descrição de Unidade	Unidade	Índice de Melhoria	Índice Financeiro 2023
FAMÍLIAS REFERENCIAIS DE FAZENDAS	UNIDADE	242	4.355
FAMÍLIAS EM ATERCIAMENTO NO RURAL/UNIDADES	UNIDADE	131	155
ATERCIAMENTO INDIVIDUAL NO RURAL/UNIDADE	UNIDADE	26.111	26.427
ATERCIAMENTO EM ORGANIZAÇÕES COMUNITARIAS NASCITA/UNIDADES	UNIDADE	144	190
ATERCIAMENTO EM ORGANIZAÇÕES COMUNITARIAS NA C/UNIDADE	UNIDADE	245	215
ATERCIAMENTO EM ORGANIZAÇÕES COMUNITARIAS ALTA COMPLEXIDADE	UNIDADE	111	142
ATERCIAMENTO EM ORGANIZAÇÕES COMUNITARIAS BAIXA COMPLEXIDADE	UNIDADE	4.441	4.621
ATERCIAMENTO EM ORGANIZAÇÕES COMUNITARIAS TRANSMISSÃO DE RENDA	UNIDADE	11.226	12.126
ATERCIAMENTO EM ORGANIZAÇÕES COMUNITARIAS	UNIDADE		

Valores Expressos em R\$ milhões arredondados / 2023

Código	Descrição de Unidade	Unidade	Fórmula / Unidade de Medida	Valores 2023			Total
				Mais Faltas	Emp. Certificadas	Emp. de Capital	
2111	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ATENDIMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - UNAS	UNAS	RS - CONTRIBUIÇÃO	750	0	0	930
2030	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	UNAS	UNIDADE ADMINISTRATIVA	14	186	46	430
2031	VALORIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	UNAS	UNIDADE	11	1.291	0	2.407
2032	ATERCIAMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	UNAS	SERVIÇO BENEFICÍO/UNIDADE	14	1.812	42	3.177
2033	MANUTENÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO	UNAS	SERVIÇO BENEFICÍO/UNIDADE	14	1.146	0	1.746
2034	VALORIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL - CONSELHO TUTELAR	UNAS	SERVIÇO BENEFICÍO/UNIDADE	4	288	0	648
2034	VALORIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL - ATENDIMENTO	UNAS	UNIDADE	11	443	0	649
2037	VALORIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL - ATENDIMENTO À FAMÍLIA	UNAS	UNIDADE	30	3.274	0	3.274
2124	ATERCIAMENTO À FAMÍLIAS CARENTES	UNAS	FAMÍLIAS ATENDIDAS/UNIDADE	100	1.282	454	1.934
2147	ATERCIAMENTO À MULHER	UNAS	ATERCIAMENTO EFETIVADO/UNIDADE	20	813	0	813

Fls
 148
 L

CG-01/PM

MINISTÉRIO DE PLANEJAMENTO

ELABORAÇÃO DA LDO 2024

MANO A PREVERENDIA PARA 2024

CONTAS

PROGRAMA 1 8331 GESTÃO, ECONOMIA, ADMINISTRATIVA E ABASTECIMENTO

Sub-prog 1

PROGRAMA, ZONAS E OUTROS PROGRAMAS E SUAS REALIZADAOS A
 FINS DE APOIAR O DESENVOLVIMENTO E O ABASTECIMENTO
 O O DESENVOLVIMENTO O DESENVOLVIMENTO O DESENVOLVIMENTO O DESENVOLVIMENTO
 O DESENVOLVIMENTO O DESENVOLVIMENTO O DESENVOLVIMENTO O DESENVOLVIMENTO

DESCRIPÇÃO: ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DE OBRAS E EQUIPAMENTOS

ORGÃO EXECUTOR: SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

EXERCÍCIO: 2024

NOME DO ATRIBUÍDO

Unidade de Medida: Unidade

Índice de Execução: 0

Índice de Execução: 0

Índice de Execução: 0

Ramo	Grupos Execução	Produto / Unidade de Medida	Valores Expressos em R\$ (Dígitos milhar / 2 024)	
			Meta Física	Valor Monetário / Desp. de Capital
2148	2148	2148	2148	2148
2054	2054	2054	2054	2054
2105	2105	2105	2105	2105
2148	2148	2148	2148	2148
TOTAL DO PROGRAMA			3.425	486
				5.421

Fls
 149
 L

26-01/2024		MINISTÉRIO DE TURISMO		COMAR	
		CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA			
		MONTANTE E PRIORIDADES PARA 2024			
PROGRAMA :	4004 - FUNDAMENTO DO TURISMO				
Subprograma :	1				
UNIDADE EXECUCIONA	SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO				
Indicador :	Unidade de Medida				
	INDICE				
					12
Valores Expressos em R\$ milhões, arredondados / 2024					
		Valores 2024			
		Mes a Execução	Desp. Correntes	Total	
2143 ATIVIDADES DE TURISMO		113	62	62	
		Total do Programa		62	



TR-3325R		MUNICÍPIO DE IBAICA		CONTRA	
RECURSOS DA LDO-2024					
MUTUO E PRÉSTIMOS ANOS 2024					
Programa: 7.033		GESTÃO MUNICIPAL, EDUCAÇÃO E TRANSPORTES NO EXECUTIVO		Código Funtab: 2024	
Objetivo: 1					
Garantir ao cidadão serviço público de qualidade através de programas e projetos para elaboração de planejamento anual e justificativa, em 2024, assegurar a execução e avaliação dos serviços oferecidos, com o comprometimento de seus resultados.					
Unidade de Medida: Unidade mais adequada					
Atividade: 1					
Atividade: 1					
Atividade: 1					
Atividade: 1					
Valores Expressos em R\$ milhares reais em 2024					
Saldo em 2023					
Acão	Grupo Executivo	Fórmula / Unidade de Medida	Unidade de Medida	Quantidade	Valor
2021 FASE 1 - GERAL	100	SAO BA	SAO BA	1	4.444
2026 FASE 1 DE DIVULG. INTERNA - GERAL	100	SAO BA	SAO BA	1	4.444
2014 FASE 1 DE DIVULG. INTERNA - GERAL	100	SAO BA	SAO BA	1	4.444
2015 FASE 1 DE DIVULG. INTERNA - GERAL	100	SAO BA	SAO BA	1	4.444
2016 FASE 1 DE DIVULG. INTERNA - GERAL	100	SAO BA	SAO BA	1	4.444
2017 FASE 1 DE DIVULG. INTERNA - GERAL	100	SAO BA	SAO BA	1	4.444
2018 FASE 1 DE DIVULG. INTERNA - GERAL	100	SAO BA	SAO BA	1	4.444
2019 FASE 1 DE DIVULG. INTERNA - GERAL	100	SAO BA	SAO BA	1	4.444
2020 FASE 1 DE DIVULG. INTERNA - GERAL	100	SAO BA	SAO BA	1	4.444
2021 FASE 1 DE DIVULG. INTERNA - GERAL	100	SAO BA	SAO BA	1	4.444
2022 FASE 1 DE DIVULG. INTERNA - GERAL	100	SAO BA	SAO BA	1	4.444
2023 FASE 1 DE DIVULG. INTERNA - GERAL	100	SAO BA	SAO BA	1	4.444
2024 FASE 1 DE DIVULG. INTERNA - GERAL	100	SAO BA	SAO BA	1	4.444
2025 FASE 1 DE DIVULG. INTERNA - GERAL	100	SAO BA	SAO BA	1	4.444
2026 FASE 1 DE DIVULG. INTERNA - GERAL	100	SAO BA	SAO BA	1	4.444
2027 FASE 1 DE DIVULG. INTERNA - GERAL	100	SAO BA	SAO BA	1	4.444
2028 FASE 1 DE DIVULG. INTERNA - GERAL	100	SAO BA	SAO BA	1	4.444
2029 FASE 1 DE DIVULG. INTERNA - GERAL	100	SAO BA	SAO BA	1	4.444
2030 FASE 1 DE DIVULG. INTERNA - GERAL	100	SAO BA	SAO BA	1	4.444
2031 FASE 1 DE DIVULG. INTERNA - GERAL	100	SAO BA	SAO BA	1	4.444
2032 FASE 1 DE DIVULG. INTERNA - GERAL	100	SAO BA	SAO BA	1	4.444
2033 FASE 1 DE DIVULG. INTERNA - GERAL	100	SAO BA	SAO BA	1	4.444
2034 FASE 1 DE DIVULG. INTERNA - GERAL	100	SAO BA	SAO BA	1	4.444
2035 FASE 1 DE DIVULG. INTERNA - GERAL	100	SAO BA	SAO BA	1	4.444
2036 FASE 1 DE DIVULG. INTERNA - GERAL	100	SAO BA	SAO BA	1	4.444
2037 FASE 1 DE DIVULG. INTERNA - GERAL	100	SAO BA	SAO BA	1	4.444
2038 FASE 1 DE DIVULG. INTERNA - GERAL	100	SAO BA	SAO BA	1	4.444
2039 FASE 1 DE DIVULG. INTERNA - GERAL	100	SAO BA	SAO BA	1	4.444
2040 FASE 1 DE DIVULG. INTERNA - GERAL	100	SAO BA	SAO BA	1	4.444
2041 FASE 1 DE DIVULG. INTERNA - GERAL	100	SAO BA	SAO BA	1	4.444
2042 FASE 1 DE DIVULG. INTERNA - GERAL	100	SAO BA	SAO BA	1	4.444
2043 FASE 1 DE DIVULG. INTERNA - GERAL	100	SAO BA	SAO BA	1	4.444
2044 FASE 1 DE DIVULG. INTERNA - GERAL	100	SAO BA	SAO BA	1	4.444
2045 FASE 1 DE DIVULG. INTERNA - GERAL	100	SAO BA	SAO BA	1	4.444
2046 FASE 1 DE DIVULG. INTERNA - GERAL	100	SAO BA	SAO BA	1	4.444
2047 FASE 1 DE DIVULG. INTERNA - GERAL	100	SAO BA	SAO BA	1	4.444
2048 FASE 1 DE DIVULG. INTERNA - GERAL	100	SAO BA	SAO BA	1	4.444
2049 FASE 1 DE DIVULG. INTERNA - GERAL	100	SAO BA	SAO BA	1	4.444
2050 FASE 1 DE DIVULG. INTERNA - GERAL	100	SAO BA	SAO BA	1	4.444
2051 FASE 1 DE DIVULG. INTERNA - GERAL	100	SAO BA	SAO BA	1	4.444
2052 FASE 1 DE DIVULG. INTERNA - GERAL	100	SAO BA	SAO BA	1	4.444
2053 FASE 1 DE DIVULG. INTERNA - GERAL	100	SAO BA	SAO BA	1	4.444
2054 FASE 1 DE DIVULG. INTERNA - GERAL	100	SAO BA	SAO BA	1	4.444
2055 FASE 1 DE DIVULG. INTERNA - GERAL	100	SAO BA	SAO BA	1	4.444
2056 FASE 1 DE DIVULG. INTERNA - GERAL	100	SAO BA	SAO BA	1	4.444
2057 FASE 1 DE DIVULG. INTERNA - GERAL	100	SAO BA	SAO BA	1	4.444
2058 FASE 1 DE DIVULG. INTERNA - GERAL	100	SAO BA	SAO BA	1	4.444
2059 FASE 1 DE DIVULG. INTERNA - GERAL	100	SAO BA	SAO BA	1	4.444
2060 FASE 1 DE DIVULG. INTERNA - GERAL	100	SAO BA	SAO BA	1	4.444
2061 FASE 1 DE DIVULG. INTERNA - GERAL	100	SAO BA	SAO BA	1	4.444
2062 FASE 1 DE DIVULG. INTERNA - GERAL	100	SAO BA	SAO BA	1	4.444
2063 FASE 1 DE DIVULG. INTERNA - GERAL	100	SAO BA	SAO BA	1	4.444
2064 FASE 1 DE DIVULG. INTERNA - GERAL	100	SAO BA	SAO BA	1	4.444
2065 FASE 1 DE DIVULG. INTERNA - GERAL	100	SAO BA	SAO BA	1	4.444
2066 FASE 1 DE DIVULG. INTERNA - GERAL	100	SAO BA	SAO BA	1	4.444
2067 FASE 1 DE DIVULG. INTERNA - GERAL	100	SAO BA	SAO BA	1	4.444
2068 FASE 1 DE DIVULG. INTERNA - GERAL	100	SAO BA	SAO BA	1	4.444
2069 FASE 1 DE DIVULG. INTERNA - GERAL	100	SAO BA	SAO BA	1	4.444
2070 FASE 1 DE DIVULG. INTERNA - GERAL	100	SAO BA	SAO BA	1	4.444

Total do Programa: 27.474 | Total do Programa: 4.666 | 20.808

FIs
150A
L

MONICÍPIO DE ITABERA
RELACIONÁRIO DA 2024-2025
NOTAS E EXPLICAÇÕES ANEXO 2024

0202020

FUNÇÃO 1 7025 FUNÇÃO DE ATENDIMENTO	
Objetivo 1	
ESTABELECIDO OBT. DEPENDÊNCIA AF. BOMAS LACUSTES, DE TRAF. A A PREVENIR O PLANEJAMENTO E UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DA C.A.E. E DE SEUS C.A.L.S. ATIVIDADES (EXPL. NOTAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA).	
Nome Responsável Principal 1	11.06.030 COMISS. MUNICIPAL DE TRAFEGIA
Tabela 1	Unidade de Medida
DESSES CARGA REALIZADAS	UNITARIE

ACRQ	UNID. EXECUCAO	FIDUCIO / OUTROS DE META	Meta Fisica		Desp. Corrente		Desp. de Capital		Total
			100%	Realizado	2024	2025	2024	2025	
2182	COMISSAO MUNICIPAL DE TRAFEGIA	PERCENTUAL	100	0	0	0	0	0	0
2183	COMISSAO MUNICIPAL DE TRAFEGIA	PERCENTUAL	100	0	0	0	0	0	0
2247	ATIVIDADES LEGISLATIVAS	PERCENTUAL	44	0	0	0	0	0	0
2441	MANTENCAO PRECATORIA E CONSOLIDACAO DO INVEZ	PERCENTUAL	20	0	0	0	0	0	0
2552	ATIVIDADES DE COMISSAO ADMINISTRATIVA E OUTRAS	PERCENTUAL	100	0	0	0	0	0	0
					Total		Total		
					12.115		1.535		14.650



CONAM

MUNICÍPIO DE TIARATUBA
EXERCÍCIO DE 2023

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 2023

EX-23/2023

PROGRAMA - 0023 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

Objetivo 3 - Fomentar a defesa dos direitos do cidadão e a participação social, através de programas e mecanismos de organização e participação da comunidade, com vistas a proporcionar de forma efetiva e de forma sustentável o desenvolvimento da comunidade municipal.

Órgão Responsável - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Indicador 1 -

Índice Mais Recente	Índice Anterior 2023
14	41
2.902	3.154
98	1.550
2.804	1.325
1.512	1.759
135	135
4.236	3.122

Código	Descrição	Unidade	Valor em Real	Valores Expressos em R\$ milhões em 31/12/2023			Total
				Ativo	Passivo	Patrimônio Líquido	
0001	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	UNIDADE	4.236	0	0	4.236	4.236
0002	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	UNIDADE	0	0	0	0	0
0003	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	UNIDADE	0	0	0	0	0
0004	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	UNIDADE	0	0	0	0	0
0005	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	UNIDADE	0	0	0	0	0
0006	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	UNIDADE	0	0	0	0	0
0007	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	UNIDADE	0	0	0	0	0
0008	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	UNIDADE	0	0	0	0	0
0009	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	UNIDADE	0	0	0	0	0
0010	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	UNIDADE	0	0	0	0	0
0011	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	UNIDADE	0	0	0	0	0
0012	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	UNIDADE	0	0	0	0	0
0013	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	UNIDADE	0	0	0	0	0
0014	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	UNIDADE	0	0	0	0	0
0015	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	UNIDADE	0	0	0	0	0
0016	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	UNIDADE	0	0	0	0	0
0017	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	UNIDADE	0	0	0	0	0
0018	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	UNIDADE	0	0	0	0	0
0019	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	UNIDADE	0	0	0	0	0
0020	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	UNIDADE	0	0	0	0	0
0021	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	UNIDADE	0	0	0	0	0
0022	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	UNIDADE	0	0	0	0	0
0023	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	UNIDADE	0	0	0	0	0
0024	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	UNIDADE	0	0	0	0	0
0025	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	UNIDADE	0	0	0	0	0
0026	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	UNIDADE	0	0	0	0	0
0027	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	UNIDADE	0	0	0	0	0
0028	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	UNIDADE	0	0	0	0	0
0029	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	UNIDADE	0	0	0	0	0
0030	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	UNIDADE	0	0	0	0	0
0031	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	UNIDADE	0	0	0	0	0
0032	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	UNIDADE	0	0	0	0	0
0033	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	UNIDADE	0	0	0	0	0
0034	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	UNIDADE	0	0	0	0	0
0035	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	UNIDADE	0	0	0	0	0
0036	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	UNIDADE	0	0	0	0	0
0037	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	UNIDADE	0	0	0	0	0
0038	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	UNIDADE	0	0	0	0	0
0039	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	UNIDADE	0	0	0	0	0
0040	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	UNIDADE	0	0	0	0	0
0041	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	UNIDADE	0	0	0	0	0
0042	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	UNIDADE	0	0	0	0	0
0043	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	UNIDADE	0	0	0	0	0
0044	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	UNIDADE	0	0	0	0	0
0045	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	UNIDADE	0	0	0	0	0
0046	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	UNIDADE	0	0	0	0	0
0047	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	UNIDADE	0	0	0	0	0
0048	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	UNIDADE	0	0	0	0	0
0049	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	UNIDADE	0	0	0	0	0
0050	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	UNIDADE	0	0	0	0	0
0051	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	UNIDADE	0	0	0	0	0
0052	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	UNIDADE	0	0	0	0	0
0053	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	UNIDADE	0	0	0	0	0
0054	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	UNIDADE	0	0	0	0	0
0055	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	UNIDADE	0	0	0	0	0
0056	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	UNIDADE	0	0	0	0	0
0057	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	UNIDADE	0	0	0	0	0
0058	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	UNIDADE	0	0	0	0	0
0059	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	UNIDADE	0	0	0	0	0
0060	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	UNIDADE	0	0	0	0	0
0061	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	UNIDADE	0	0	0	0	0
0062	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	UNIDADE	0	0	0	0	0
0063	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	UNIDADE	0	0	0	0	0
0064	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	UNIDADE	0	0	0	0	0
0065	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	UNIDADE	0	0	0	0	0
0066	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	UNIDADE	0	0	0	0	0
0067	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	UNIDADE	0	0	0	0	0
0068	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	UNIDADE	0	0	0	0	0
0069	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	UNIDADE	0	0	0	0	0
0070	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	UNIDADE	0	0	0	0	0
0071	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	UNIDADE	0	0	0	0	0
0072	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	UNIDADE	0	0	0	0	0
0073	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	UNIDADE	0	0	0	0	0
0074	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	UNIDADE	0	0	0	0	0
0075	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	UNIDADE	0	0	0	0	0
0076	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	UNIDADE	0	0	0	0	0
0077	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	UNIDADE	0	0	0	0	0
0078	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	UNIDADE	0	0	0	0	0
0079	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	UNIDADE	0	0	0	0	0
0080	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	UNIDADE	0	0	0	0	0
0081	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	UNIDADE	0	0	0	0	0
0082	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	UNIDADE	0	0	0	0	0
0083	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	UNIDADE	0	0	0	0	0
0084	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	UNIDADE	0	0	0	0	0
0085	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	UNIDADE	0	0	0	0	0
0086	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	UNIDADE	0	0	0	0	0
0087	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	UNIDADE	0	0	0	0	0
0088	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	UNIDADE	0	0	0	0	0
0089	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	UNIDADE	0	0	0	0	0
0090	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	UNIDADE	0	0	0	0	0
0091	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	UNIDADE	0	0	0	0	0
0092	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	UNIDADE	0	0	0	0	0
0093	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	UNIDADE	0	0	0	0	0
0094	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	UNIDADE	0	0	0	0	0
0095	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	UNIDADE	0	0	0	0	0
0096	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	UNIDADE	0	0	0	0	0
0097	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	UNIDADE	0	0	0	0	0
0098	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	UNIDADE	0	0	0	0	0
0099	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	UNIDADE	0	0	0	0	0
0100	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	UNIDADE	0	0	0	0	0



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
ESCOLA ESTADUAL DE FÍSICA
RUA JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA, 100 - JARDIM
NUNES, 13130-100 - SÃO CARLOS - SP

05/01/2024

24/07/2024

204

24/07/2024

Série: do Programa



FUNÇÃO		MINISTÉRIO DA ECONOMIA		CONDIÇÃO	
		CLASSIFICAÇÃO DA LDB/2011			
		MOTIVO E PREENCHIMENTO PARA 2024			
Função / 0000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
Objetivo / 1	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
Órgão Responsável Função / 04.00.01 SECRETARIA DE ATENDIMENTO E PLANEJAMENTO					
Unidade / 1 Unidade de Serviço					
MOTIVO DE RESERVA					
MOTIVO					
VALORES ESPERADOS EM R\$ MILHARES ANUAIS / 2024					
		MOTIVO DE RESERVA		VALORES 2024	
Ativo	Órgão Executor	Produto / Unidade de Medida	Motivo de Reserva	Valor de Reserva	Valor de Contingência
0000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO DO RPPS	TRM	Indicador	MOTIVO	0	146.754
				Total do Programa	
				46.329	



000000

MUNICÍPIO DE ITAPEVA
ELABORADO EM 10/07/24

MUNICÍPIO DE ITAPEVA - ANEXO 2024
RECURSOS DE ORÇAMENTO FUNDOS

Valor em Espécies em R\$ mil (antes de arredondar)

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO	A. C. R. P. 3			TOTAL
		PROJEÇÃO	ACRÉSCIMOS	RECURSOS	
02.00.00	SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	0	2.542	0	2.542
03.00.00	SECRETARIA DE REG. MUN. E MEIO AMBIENTE	5	9.800	0	9.800
04.00.00	SECRETARIA DE CULTURA E PLANEJAMENTO	0	533	0	533
05.00.00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E REG. IMÓVELS	0	6.282	0	6.282
06.00.00	SECRETARIA DE TURISMO	7	5.875	12.219	18.094
07.00.00	SECRETARIA DE SAÚDE	85	139.632	0	139.632
08.00.00	ASSOCIAÇÃO DE INTERMUNICÍPIOS SOCIAIS	933	27.999	0	27.999
09.00.00	SECRETARIA DE ESPORTE	0	181.100	0	181.100
10.00.00	SECRETARIA DE CULTURA, F. TURISMO	0	3.870	0	3.870
11.00.00	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E EVENTOS ESPECIAIS	370	4.283	0	4.653
12.00.00	SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	129	3.446	0	3.575
13.00.00	SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS	1.243	12.286	0	13.529
14.00.00	SECRETARIA DE CRIANÇAS E SERVIÇOS SOCIAIS	1.131	7.071	0	8.202
15.00.00	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	0	1.437	0	1.437
16.00.00	SECRETARIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	5.154	15.871	0	21.025
17.00.00	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	641	24.587	72	25.200
18.00.00	FACUNDARQUIA GERAL DO MUNICÍPIO	0	3.798	0	3.798
20.00.00	CONTRATAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO	5	1.024	0	1.024
21.00.00	CAMPA MUNICIPAL DE ITAPEVA	1.005	12.415	0	13.420
28.00.00	INSTITUTO DE PRES. MUN. DE ITAPEVA-IPMI	18.729	41.001	0	59.730
TOTAL		31.099	304.948	13.288	349.244
TOTAL DAS DEPENDÊNCIAS	304.744	28.171	TOTAL DA PREFEITURA DE ITAPEVA	18.729	

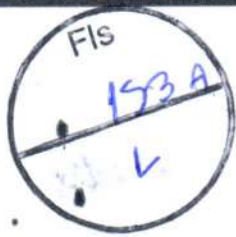
PARTE DO BEM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais - Incluir empresas/ contribuintes, Data de emissão 20/08/2024 e Hora de emissão 11:48



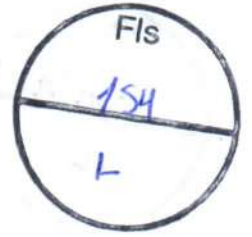
MUNICÍPIO DE ITANHOE
PLANO ANUAL DA 2024
QUADRO POR PROGRAMA, FUNDO E SUBPROGRAMAS

Valores expressos em R\$ milhões por mês / 2024

PROGRAMA	FUNDO	SUBPROGRAMA	PROJETOS	A.C.O.R.E.		TOTAL	
				ATIVIDADES	ORÇ. ESPECIAIS		
0101 SAÚDE PARA TODOS	110 SAÚDE	112 ADMINISTRAÇÃO GERAL	85	138,662	0	138,662	
		111 ATENÇÃO BÁSICA	85	177,032	0	177,032	
		111 ATENÇÃO BÁSICA	0	49,806	0	49,806	
		112 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	85	9,029	0	9,029	
		113 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E TEMÁTICOS	0	85,458	0	85,458	
		114 VIGILÂNCIA SANITÁRIA	0	4,088	0	4,088	
	2001 EDUCAÇÃO RESPONSABILIDADE COM O DESENVOLVIMENTO	112 EDUCAÇÃO	115 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	0	45	0	45
			116 SAÚDE FUNDAMENTAL	0	819	0	819
			117 EDUCAÇÃO	0	181,100	0	181,100
	0102 EDUCAÇÃO PLANA	112 EDUCAÇÃO	116 SAÚDE FUNDAMENTAL	0	181,100	0	181,100
			116 SAÚDE FUNDAMENTAL	0	114,235	0	114,235
			116 SAÚDE FUNDAMENTAL	0	10,340	0	10,340
			116 SAÚDE FUNDAMENTAL	0	55,519	0	55,519
0103 EDUCAÇÃO E SAÚDE PARA TODOS	112 EDUCAÇÃO	116 SAÚDE FUNDAMENTAL	0	22	0	22	
		116 SAÚDE FUNDAMENTAL	0	452	0	452	
		116 SAÚDE FUNDAMENTAL	0	3,408	0	3,408	
0104 EDUCAÇÃO E SAÚDE PARA TODOS	112 EDUCAÇÃO	116 SAÚDE FUNDAMENTAL	0	3,369	0	3,369	
		116 SAÚDE FUNDAMENTAL	0	2,024	0	2,024	
		116 SAÚDE FUNDAMENTAL	0	1,794	0	1,794	
TOTAL			170	4,181	0	4,181	

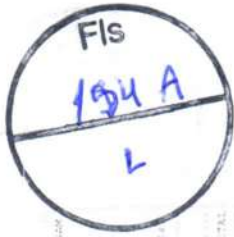


PROGRAMA	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	K C O B E		TOTAL
			DESPESAS	ATIVIDADES] GER. ESPECIAIS]	
	27 DESEMP. E LAZER		0	4.147	4.147
		127 ADMINISTRACAO GERAL	0	2.123	2.123
		412 DESEMP. COMUNITARIO	0	1.556	1.556
4001 ACOZ. PARA INCLUSAO SOCIAL			933	22.099	23.032
			933	27.083	28.016
		122 ADMINISTRACAO GERAL	0	2.154	2.154
		281 ASSISTENCIA AO IDOSO	0	540	540
		243 ASSISTENCIA A CRIANCA E A ADOLESCENTE	0	3.397	3.397
		244 ASSISTENCIA COMUNITARIA	933	21.196	22.129
4004 PREVIDENCIA MUNICIPAL			0	41.003	41.003
			0	41.004	41.004
		102 ADMINISTRACAO GERAL	0	4.073	4.073
		232 PREVIDENCIA DO REGIME STATUTARIO	0	36.929	36.929
4005 HABITACAO E DESENVOLVIMENTO URBANO			7.884	22.032	29.916
			7.884	21.000	28.884
		122 ADMINISTRACAO GERAL	0	12.000	12.000
		401 TIPOA-ESTRUTURA URBANA	7.884	5.183	13.067
		492 SERVIÇOS URBANOS	0	3.817	3.817
4006 HABITACAO RURAL			0	50	50
		491 HABITACAO RURAL	0	50	50



MUNICÍPIO DE ITAPOSSA
ELABORADA EM 12/07/24
PLANILHA DE RESUMÃO GERAL DO B.O. 2024

PROGRAMA	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	A. C. O. B. S.			TOTAL
			PROJETOS	ATIVIDADES	OPÉR. ESPECIAIS	
0000 GESTÃO DE POLÍTICAS DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO	11 AQUELAMENTO	142 HABITAÇÃO URBANA	0	0	0	0
			0	932	0	932
			0	932	0	932
	14 TRANSPORTE	512 AQUELAMENTO SANEAMENTO URBANO	0	0	0	0
			0	370	0	370
			0	370	0	370
	15 URBANISMO	792 TRANSPORTE AUTOTRABALHO	1.264	22.286	0	23.550
			0	2.070	0	2.070
			0	3.140	0	3.140
	17 SANEAMENTO	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	0	40	0	40
			0	518	0	518
			0	1.239	0	1.239
	18 TRANSPORTE	511 AQUELAMENTO SANEAMENTO URBANO	0	0	0	0
			0	1.239	0	1.239
			0	1.239	0	1.239
20 ADMINISTRAÇÃO GERAL	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	0	0	0	0	
		0	3.408	0	3.408	
		0	3.408	0	3.408	
21 ADMINISTRAÇÃO GERAL	792 TRANSPORTE AUTOTRABALHO	0	0	0	0	
		0	3.408	0	3.408	
		0	3.408	0	3.408	
22 ADMINISTRAÇÃO GERAL	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	0	0	0	0	
		0	3.408	0	3.408	
		0	3.408	0	3.408	
23 ADMINISTRAÇÃO GERAL	123 ADMINISTRAÇÃO GERAL	0	0	0	0	
		0	3.408	0	3.408	
		0	3.408	0	3.408	
24 ADMINISTRAÇÃO GERAL	123 ADMINISTRAÇÃO GERAL	0	0	0	0	
		0	3.408	0	3.408	
		0	3.408	0	3.408	
25 ADMINISTRAÇÃO GERAL	123 ADMINISTRAÇÃO GERAL	0	0	0	0	
		0	3.408	0	3.408	
		0	3.408	0	3.408	



MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO DA UNB-UNB
QUADRO DE PROGRAMAS, FUNDOES E SUBFUNDOES

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS DE RENDIMENTO MÁXIMO / 2024

PROGRAMA	FUNDOES	SUBFUNDOES	PROJETOS	ATIVIDADES (OPER. ESPECIAIS)	TOTAL	
0002 DESENVOLVIMENTO ECONOMICO-INDUSTRIAL, INDUSTRIAL	19 CIENCIA E TECNOLOGIA	194 BAZILIO OSTREIM	0	1.407	1.407	
			0	0	0	
		192 ADMINISTRACAO GERAL	0	1.407	1.407	
			0	0	0	
	0004 DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	193 PROMOCAO TURISTICA	0	284	284	
			0	42	42	
		000 TWILING	0	42	42	
			0	62	62	
			0	5.493	5.493	
			0	7.838	7.838	
0004 MELH AMBIENTE E QUALIDADE DE VIDA	191 ENSINAVOS E CONSERVACAO AMBIENTAL	192 CONTROLE AMBIENTAL	0	4.379	4.379	
			0	825	825	
	193 EDUCACAO AMBIENTAL	194 EDUCACAO AMBIENTAL	0	1.982	1.982	
			0	1.982	1.982	
	20 ASPECTIVAS	203 EDUCACAO EDUCACIONAL	0	18.444	18.444	
			0	0	0	
		19 EDUCACAO A JUSTICA	192 ADMINISTRACAO GERAL	0	0	0
				0	19.427	19.427
	14 ADMINISTRACAO	122 ADMINISTRACAO GERAL	0	18.500	18.500	
			0	0	0	



VALORES ESPERADOS EM R\$ BILHÕES ANTES / 2024

PROGRAMA	FUNÇÃO	DESCRIÇÃO	A C O R D O			TOTAL
			PROJETOS	ATIVIDADES	ORÇ. ESPECIAIS	
7005 FUNDOS LEGISLATIVOS		124 CONTROLE INTERNO	0	1.024	0	1.024
		125 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	0	101	0	101
		142 ORÇEA CIVIL	0	270	0	270
		148 ORÇEA CIVIL	0	270	0	270
		244 ASSISTÊNCIA UROLOGIA	0	67	0	67
		244 ASSISTÊNCIA UROLOGIA	0	67	0	67
		841 SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	0	0	1.768	1.768
		846 OUTROS RENDIDOS ESPECIAIS	0	0	3.194	3.194
		846 OUTROS RENDIDOS ESPECIAIS	0	0	4.604	4.604
		851 NÃO LEGISLATIVA	4.000	12.519	0	17.519
8005 FUNDO DE MANUTENÇÃO		142 ORÇEA CIVIL	1.000	12.519	0	13.519
		142 ORÇEA CIVIL	1.000	12.519	0	13.519
		142 ORÇEA CIVIL	441	25.387	0	25.828
		142 ORÇEA CIVIL	0	26.004	0	26.004
		142 ORÇEA CIVIL	0	14.738	0	14.738
		142 ORÇEA CIVIL	0	8.118	0	8.118
		142 ORÇEA CIVIL	991	1.982	0	2.973
		142 ORÇEA CIVIL	0	21	0	21
		142 ORÇEA CIVIL	681	1.662	0	2.343
		142 ORÇEA CIVIL	18.127	0	0	18.127
8005 FUNDO DE MANUTENÇÃO						



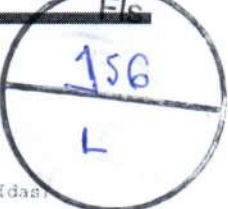
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 RELACIONÁRIO DA LDB 12729/2000
 CARGOS EM REGIME DE COMODATO, FUNÇÕES E SUBSTITUIÇÕES

VALORES EXPRESSOS EM REAIS (R\$) - 2024

A Z E S

PROGRAMA	FUNÇÃO	TEMPORÁRIO	PROFESSOR	ATIVIDADES	OPER. ESPECIAIS	TOTAL
	194 PROFESSOR DE CONTEÚDO		194-724	0	0	194-724
		194-RECURSO DE INSS	194-221	0	0	194-221
		194-RECURSO DE FUNDECTEM	0	0	0	0
TOTAL			31.004	304.548	12.248	417.800

Mov. 12/2024 - 2/3



Município de ITAPEVA

Quadro I

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2023 em valores correntes; 2024 a 2027 em valores constantes a preços de 2024
2025

(Atenção: este quadro não inclui as receitas do RPPS, as receitas intraorçamentárias estão incluídas)

LEF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	Realizado		Valores constantes - projeção		
	Arrecadação	Reestimativa	Estimativa	Estimativa	Estimativa
	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES	471.914	480.832	490.494	500.448	510.468
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	35.992	38.772	41.888	44.461	47.437
Impostos	29.417	30.399	31.840	33.524	35.230
Imposto sobre a Prop. Predial e Terr. Urbana	14.418	16.500	17.040	17.700	18.300
Imposto de Transmissão Inter-Vivos Bens Imóveis	8.832	8.500	8.800	9.100	9.400
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	11.690	11.000	12.100	13.200	14.400
Imposto de Renda Retido na Fonte	14.677	16.399	16.900	17.500	18.100
Taxas	5.675	6.472	6.708	6.939	7.207
Pelo Exercício do Poder de Polícia	1.450	1.760	1.900	1.930	2.000
Pela prestação de serviços	2.025	2.712	2.808	2.909	3.007
Contribuição de Melhoria	0	0	0	0	0
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	8.824	6.000	6.210	6.500	6.750
Contribuição para Custeio da Iluminação Pública	8.824	6.000	6.210	6.500	6.750
RECEITA PATRIMONIAL	4.434	2.700	2.794	2.930	2.993
Receitas Imobiliárias	4.057	2.300	2.380	2.500	2.550
Receitas de Valores Mobiliários	0	0	0	0	0
Demais Receitas Patrimoniais	377	400	414	430	443
Receita agropecuária	49	78	81	84	84
Receita industrial	0	0	0	0	0
Receita de serviços	149	140	149	160	164
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	422.048	422.048	428.904	435.928	442.997
Transferências da União	166.459	163.257	165.144	167.059	169.044
Fundo de Participação dos Municípios	75.099	85.100	86.802	88.499	90.127
Cota-parte do Imposto Territorial Rural	5.100	4.000	4.000	4.142	4.250
Cota-parte do IOF/Couro	2.232	2.460	2.600	2.650	2.800
Outras Transferências da União	84.228	71.697	71.702	71.709	71.714
Transferência Financeira - LC 87/96 (Lei Kandir)	0	0	0	0	0
Transferências do SUS	59.989	57.900	57.900	57.900	57.900
Transferência do Salário-educação (FNDE)	15.249	9.100	9.100	9.100	9.100
Demais Transferências do FNDE	3.347	3.300	3.300	3.300	3.300
Transferências do PNAS	2.442	1.122	1.122	1.122	1.122
Demais Transferências da União	3.191	278	280	280	292
Transferências dos Estados	132.325	139.019	141.834	144.760	147.594
Cota-parte do Imp.s/ Circulação de Merc. e Serv.	103.752	110.000	112.200	114.500	116.800
Cota-parte do Imp.s/ Veículos Automotores	29.673	28.100	28.700	29.100	29.400
Cota-parte do Imp.s/ Prod.Industria/Exportações	600	609	620	640	650
Transferência Financeira da CIDE	14	23	24	25	24
Demais Transferências dos Estados	292	281	290	301	312
Transferências Multigovernamentais do FUNDEF	99.160	105.375	107.482	109.700	111.900
Transferências de Instituições Privadas	563	4	4	4	4
Transferências do Exterior	0	0	0	0	0
Transferências de Pessoas	0	0	0	0	0
Transferências de Convênios	13.124	14.400	14.400	14.400	14.400
OUTRAS REC. CORRENTES (exceto juros de empréstimos concedidos regimes de previdência social)	14.477	15.042	15.600	16.125	16.700
Juros de empréstimos concedidos	0	0	0	0	0
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	41.130	43.558	44.838	45.719	46.650
RECEITAS DE CAPITAL	5.268	0	0	0	0
Operações de crédito	0	0	0	0	0
ALIENAÇÃO DE BENS	0	0	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0	0	0
Receita de Privatizações	0	0	0	0	0
Amortização de empréstimos	0	0	0	0	0
Transferências de capital	5.268	0	0	0	0
Outras receitas de capital	0	0	0	0	0
Total geral das receitas	480.202	480.832	490.494	500.448	510.468
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	471.914	480.832	490.494	500.448	510.468
REC. CORR. LÍQUIDA - PREVISTA NA LOA 2023	370.134				

*PUNTE: ON - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais - Unidade responsável: CONTABILIDADE
M200 - Receita - 10/04/2024 - www.cdmnet.gov.br



Município de ITAPEVA

Quadro I

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2022 a 2023 em valores correntes; 2024 a 2027 em valores constantes a preços de 2024
2025

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Itapeva: VALORES 2023 RETIRADOS DO BALANCETE.
A REESTIMATIVA FOI FEITA CONFORME COMPORTAMENTO DA RECEITA DE JANEIRO A MARÇO DE 2.024.
RECEITA CORRENTE LIQUIDA FOI EXTRAIDA DA LOA DE 2.023 APROVADA EM DEZEMBRO DE 2022.

Município de ITAPEVA
Quadro II

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2023 em valores correntes; 2024 a 2027 em valores constantes a preços de 2024
2025

(Atenção: este quadro NÃO inclui as despesas do KPPS, despesas intraparamentárias estão incluídas)

LEF, art. 4º, § 2º, inciso II



CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizado	Valores constantes - projeção			
	Empenhado 2023	Reestimativa 2024	Estimativa 2025	Estimativa 2026	Estimativa 2027
DESPESAS CORRENTES	465.402	443.483	451.835	460.650	469.384
1 Pessoal e Encargos Sociais	205.772	208.864	216.195	223.761	231.594
2 Juros e Encargos da Dívida	0	2	2	2	2
3 Outras Despesas Correntes	259.630	234.617	235.638	236.887	237.788
DESPESAS DE CAPITAL	38.377	37.349	38.659	39.798	41.084
4 Investimentos	35.406	34.291	35.494	36.740	38.026
5 Inversões Financeiras	0	0	0	0	0
Concessão de empréstimos e financiamentos	0	0	0	0	0
Aquisição de títulos de capital integralizado	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	0	0	0	0	0
6 Amortização da Dívida	2.971	3.058	3.165	3.058	3.058
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (CORRENTES E CAPITAL)	0	0	0	0	0
TOTAL GERAL DA DESPESA	503.779	480.832	490.494	500.448	510.468

*FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais - Unidade responsável - CONTABILIDADE

Fis
259A
L

Município de ITAPEVA
Quadro II

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2022 e 2023 em valores correntes; 2024 a 2027 em valores constantes a preços de 2024
2025

Art. 4º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Itapeva: valores extraídos do balanço orçamentário de 2023 (valores da prefeitura consolidado com valores da câmara)

Município de ITAPEVA
 Quadro III
 CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA
 2025

Atenção: este quadro não inclui dados do RPPS, ou seja, dívida, disponibilidades de caixa e haveres financeiros

LEI, Art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhões

Especificação	Saldo em 31 de dezembro					
	Realizado		Valores constantes - projeção			
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DÍVIDA CONSOLIDADA DC (I)	28.775	25.287	21.796	18.463	15.570	12.907
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Dívida Contratual	21.783	19.262	16.741	14.220	11.893	9.796
Emprestimos	1.502	1.078	654	230	0	0
Internos	1.502	1.078	654	230	0	0
Externos	0	0	0	0	0	0
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0	0	0	0	0	0
Financiamentos	0	0	0	0	0	0
Internos	0	0	0	0	0	0
Externos	0	0	0	0	0	0
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	20.281	18.184	16.087	13.990	11.893	9.796
De Tributos	0	0	0	0	0	0
De Contribuições Previdenciárias	20.281	18.184	16.087	13.990	11.893	9.796
De Demais Contribuições Sociais	0	0	0	0	0	0
Do FGTS	0	0	0	0	0	0
Com Instituição Não Financeira	0	0	0	0	0	0
Demais Dívidas Contratuais	0	0	0	0	0	0
Precatórios posteriores a 05/05/2000	5.941	5.375	4.806	4.243	3.677	3.111
Vencidos e não pagos						
Outras Dívidas	1.051	650	249	0	0	0
DEDUÇÕES (II)	40.705	14.910	14.910	14.910	14.910	14.910
Disponibilidade de Caixa	39.771	13.278	13.278	13.278	13.278	13.278
Disponibilidade de Caixa Bruta	47.406	24.531	24.531	24.531	24.531	24.531
(-) Restos a Pagar processados	5.696	8.360	8.360	8.360	8.360	8.360
(-) Depósitos Restituíveis e Val. Vinculados	1.939	2.893	2.893	2.893	2.893	2.893
Demais Haveres Financeiros	934	1.632	1.632	1.632	1.632	1.632
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I-II)	-11.930	10.377	6.886	3.553	660	-2.003

*Fonte: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais - Unidade responsável - CONTABILIDADE

MUNICÍPIO DE ITAPEVA - TRANSPARÊNCIA - www.opm.gov.br

Fis
 158
 L



Município de ITAPEVA

Quadro III

CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL

Anos de 2022 e 2023 em valores correntes; 2024 a 2027 em valores constantes a preço de 2024
2025

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Itapeva: VALORES EXTRAIDOS DEMONSTRATIVO DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA RGP-2023

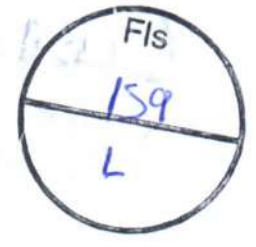
Município de ITAPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 1 - Metas Anuais
 2025

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ mil/haber

Especificação	2025			2026			2027		
	Valor corrente (A)	Valor constante (B)	V RCL (C) = (A+B)	Valor corrente (D)	Valor constante (E)	V RCL (F) = (D+E)	Valor corrente (G)	Valor constante (H)	V RCL (I) = (G+H)
Receita total (EXCETO FONTES RPPS)	508.347	490.494	99.9998	536.869	500.448	99.9999	566.785	510.468	100.0000
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	508.347	490.494	99.9998	536.869	500.448	99.9999	566.785	510.468	100.0000
Receitas Primárias Correntes	508.347	490.494	99.9998	536.869	500.448	99.9999	566.785	510.468	100.0000
Impostos, Taxas E Contribuições de Melhoria	84.557	81.588	16,6337	90.607	84.461	16,8769	97.083	87.437	17,1287
Transferências Correntes	398.046	384.066	78,3019	418.590	390.193	77,9687	440.061	396.336	77,6416
Demais Receitas Primárias Correntes	25.744	24.840	5,0642	27.671	25.794	5,1541	29.640	26.655	5,2295
Receitas Primárias de Capital	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Despesa total (EXCETO FONTES RPPS)	508.347	490.494	99.9998	536.869	500.448	99.9999	566.785	510.468	100.0000
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	505.065	487.327	99,3542	533.586	497.388	99,3884	563.387	507.408	99,4004
Despesas Primárias Correntes	468.279	451.833	92,1178	494.172	460.648	92,0470	521.166	469.382	91,9512
Pessoal e Encargos Sociais	224.064	216.195	44,0765	240.045	223.761	44,7120	257.144	231.594	45,3689
Outras Despesas Correntes	244.215	235.638	48,0409	254.127	236.887	47,3350	264.021	237.788	46,5822
Despesas Primárias de Capital	36.785	35.494	7,2362	39.413	36.740	7,3413	42.221	38.026	7,4492
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Receita Total (COM FONTES RPPS)	60.018	57.911	11,8065	64.307	59.945	12,3986	66.558	59.945	12,5806
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	58.387	56.337	11,4856	62.559	58.315	12,0615	64.748	58.315	12,2385
Despesa Total (COM FONTES RPPS) (IV)	40.441	39.021	7,9554	41.973	39.126	8,0925	44.847	40.391	8,4769
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (V)	40.441	39.021	7,9554	41.973	39.126	8,0925	44.847	40.391	8,4769
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da linha (V)=(I-III)	3.282	3.167	0,6456	3.282	3.060	0,6113	3.397	3.060	0,5993
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da linha (VI) = (IV) + (III) - (V)	21.228	20.483	4,1759	23.868	22.249	4,6018	23.299	20.984	4,4039
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativas (EXCETO RPPS)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivas (EXCETO RPPS)	2	2	0,0004	2	2	0,0004	2	2	0,0004
Dívida Pública Consolidada (DC)	19.135	18.463	3,7642	16.703	15.570	3,1112	14.330	12.907	2,5283
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	3.682	3.553	0,7243	708	660	0,1319	-2.223	-2.003	-0,3922
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	3.454	3.333	0,6795	3.103	2.893	0,5780	2.956	2.663	0,5215

MUNICÍPIO DE ITAPEVA - RUA LUIZ DE - 13000-000





Município de ITAPEVA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Tabela 1 - Metas Anuais
 2025

ANF Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

Nota: Excluída a coluna #PIB, conforme MDF da STN.

Fonte e Notas Explicativas

Nota: Nesta tabela não estão incluídas as receitas, despesas e dívida do RPPS. Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade, e projeções com a utilização de parâmetros locais e por informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como, considerando o quadro de Parâmetros de Referência que acompanha a mensagem do projeto de LDO para 2025.

Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).



Município de ITAPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2025

R\$ milhões

ANF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

Especificação	Metas Prev- visadas em 2023 (a)	RCL (c)	Metas Realizadas em 2023 (b)	RCL (d)	Variação (II-2)	
					Valor (e) = (b-a)	% (f) = (d-c)
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	488.368	131.2344	480.202	101.3225	-8.166	-3.6721
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	486.800	130.8130	480.202	101.3225	-6.598	-1.3554
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	443.575	119.1976	503.779	106.2972	60.204	13.5725
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	440.476	118.3648	500.808	105.6704	60.332	13.6970
Receita Total (COM FONTES RPPS)						
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)						
Despesa Total (COM FONTES RPPS)						
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)						
Resultado Primário (SEM RPPS) (V) = (I-II)	46.324	12.4482	-20.606	-4.3478	-66.930	-144.4823
Resultado Primário (COM FONTES RPPS) (VI) = (V) + (III) - (IV)						
Dívida Pública Consolidada (DC)	33.276	8.9419	25.287	5.3355	-7.989	-24.0083
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-44.661	-12.0013	10.377	2.1895	55.038	-123.2350
Resultado Nominal (SEM RPPS) Abaixo da Linha	47.891	12.8692	-22.307	-4.7067	-70.198	-146.5787

N.o.a. Excluída a coluna 2010, conforme NCF da 378.

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Itapeva: VALORES EXTRAÍDOS DA LDO/2023 TABELA 01 METAS ANUAIS



Município de ITAPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
 2025

ANS - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

Especificação	Valores a preços correntes										
	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	362.520	488.368	34.71	-1.89	508.347	6,10	536.869	5,61	566.795	5,57	5,57
Receitas Fiscais (EXCETO FONTES RPPS) (I)	330.183	486.800	47,34	3,08	508.347	7,75	536.869	5,61	566.795	5,57	5,57
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	360.696	443.575	22,98	4,01	508.347	6,10	536.869	5,61	566.795	5,57	5,57
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	331.649	440.476	32,81	4,07	505.065	6,10	533.586	5,65	561.387	5,59	5,59
Resultado Total (COM FONTES RPPS)					60.028		64.307	7,18	66.558	3,50	3,50
Resultados Primárias (COM FONTES RPPS) (III)					58.387		62.559	7,15	64.748	3,50	3,50
Despesa Total (COM FONTES RPPS)					40.441		41.973	3,79	44.847	6,85	6,85
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)					40.441		41.973	3,79	44.847	6,85	6,85
Resultado Primário (SEM RPPS)	-1.266	46.324	-3.759,08	-4.219	-109,11	-177,79	3.283	0,03	3.398	3,50	3,50
Acima da Linha (V) = I - II											
Resultado Financeiro (COM FONTES RPPS)					21.228						
Acima da linha (VI) = (IV) + (III) - (IV)											
Dívida pública consolidada (DC)	0	33.276	0,00	-27,58	19.135	-20,60	16.763	-12,71	14.330	-14,21	-14,21
Dívida consolidada líquida (DL)	0	-44.661	0,00	-18.538	-58,49	-119,86	708	-60,77	-2.223	-413,98	-413,98
Resultado Nominal (SEM RPPS)	-1.266	46.324	-3.759,08	-4.219	-109,11	-181,87	3.103	-10,16	2.954	-4,74	-4,74
- Abaixo da Linha											

• FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais. Unidade responsável - CONTABILIDADE

Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).

Município de ITAPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2025

R\$ mil/bares

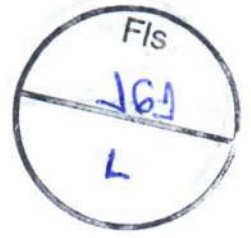
AMP - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

Especificação	Valores a preços constantes											
	2022	2023	2024	2024	2025	2025	2026	2026	2027	2027	2027	2027
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	393.416	506.730	479.119	-5,45	490.494	2,37	500.448	2,03	510.468	2,00	510.468	2,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	358.540	505.103	471.804	-6,59	490.494	3,96	500.448	2,03	510.468	2,00	510.468	2,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	391.436	460.253	479.119	4,10	490.494	2,37	500.448	2,03	510.468	2,00	510.468	2,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	359.914	457.037	476.023	4,15	487.327	2,37	497.386	2,06	507.608	2,01	507.608	2,01
Resultado Total (COM FONTES RPPS)					451.833		460.648	1,95	469.392	1,90	469.392	1,90
Resultados Primários (COM FONTES RPPS) (III)					216.195		223.761	3,50	231.594	3,50	231.594	3,50
Despesa Total (COM FONTES RPPS)					235.638		236.887	0,53	237.788	0,38	237.788	0,38
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)					35.494		36.740	3,51	38.026	3,50	38.026	3,50
Resultado Primário (SEM RPPS)	-1.374	48.066	-4.219	-108,78	3.167	-175,07	3.060	-3,38	3.060	0,00	3.060	0,00
Ativo da Dívida (V) = (I - II)												
Resultado Primário (COM FONTES RPPS)					2		2		2		2	
Ativo da Dívida (VI) = (IV) - (V)												
Dívida Pública Consolidada (VII)	0	34.527	24.099	-30,20	18.463	-23,39	15.570	-15,07	12.927	-17,10	12.927	-17,10
Dívida não consolidada líquida (VIII)	0	-46.340	-18.538	-40,00	3.553	-119,17	660	-61,42	-2.063	-403,48	-403,48	
Resultado Nominal (SEM RPPS)	-1.373	48.065	-4.219	-108,78	3.333	-179,00	2.893	-13,20	2.663	-7,95	2.663	-7,95
Ativo da Dívida												

Fonte: CH - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais - Unidade Responsável - CONTABILIDADE

Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).

PREÇO: Tabela 3 - Anexo LRF - www.ipevapeva.sp.gov.br





Município de ITAPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2025

APP - Desdobramento 3 - LDBF, art. 4º, § 2º, inciso III

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Itapeva: VALORES EXTRAÍDOS DA TABELA 03 LDO/2024.

*FICHA TABELA 3 - metas LDBF - www.itapeva.sp.gov.br

Município de ITAPEVA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido
 2025



AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

CONSOLIDADO (Exceto Regime Previdenciário)						
Patrimônio Líquido	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	336.481	100,00	301.145	100,00	288.799	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	336.481	100,00	301.145	100,00	288.799	100,00

*FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
Patrimônio Líquido	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	0	---	0	---	0	---
Reservas	0	---	0	---	0	---
Resultado Acumulado	0	---	0	---	0	---
TOTAL	0	100,00	0	100,00	0	100,00

*FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Itapeva: VALORES EXTRAIDOS DO BALANÇO PATRIMONIAL ANEXO 14 (DEZEMBRO/2023)



Município de ITAPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2025

AMF - Demonstrativo 5 (GDF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

Receitas Realizadas	2023	2022	2021
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	1	9	3
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
Alienação de Bens Intangíveis	0	0	0
Rendimentos de Aplicações Financeiras	1	9	3

Despesas Executadas	2023	2022	2021
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	95	95	456
DESPESAS DE CAPITAL	95	95	456
Investimentos	95	95	456
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0

Saldo Financeiro	2023	2022	2021
Saldo do Exercício Anterior			678
VALOR (III)	45	139	225

*FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais. Unidade responsável - CONTABILIDADE

Município de ITAPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)



RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	28.463	38.027	38.591
Receita de Contribuições dos Segurados	11.866	16.858	16.920
Ativo	11.782	16.700	16.702
Inativo	82	155	212
Pensionista	2	3	6
Receita de Contribuições Patronais	16.386	19.086	19.088
Ativo	16.386	19.086	19.088
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	211	409	1.415
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	211	409	1.415
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	1.674	1.168
Compensação Financeira entre os Regimes	0	1.674	1.168
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização De Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I+III-II)	28.463	38.027	38.591

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios	15.536	22.484	28.087
Aposentadorias	13.987	20.331	25.603
Pensões por Morte	1.549	2.153	2.484
Outras Despesas Previdenciárias	95	50	196
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	95	50	196
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	15.631	22.534	28.283

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = IV - V)	12.832	15.493	10.308
---	--------	--------	--------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2022	2023
VALOR	0	0	0

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2022	2023
VALOR	0	0	0

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	9.140	11.851	10.630
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalente de Caixa	0	0	0
Investimentos e Aplicações	295.200	351.624	418.319
Outros Bens e Direitos	100	151	151



Município de ITAPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2025

AMP - Demonstrativo - (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (VII)	24	35	41
Receita de Contribuições dos Segurados	24	35	41
Ativo	0	0	0
Inativo	2	4	4
Pensionista	22	31	37
Receita de Contribuições Patronais	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX)=(VII+VIII)	24	35	41
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
	2021	2022	2023
Benefícios	1.531	1.674	1.836
Aposentadorias	903	1.036	1.041
Pensões por Morte	628	638	795
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	86
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	86
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	1.531	1.674	1.922
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI)=(IX-X)	-1.507	-1.639	-1.881
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS			
	2021	2022	2023
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	1.531	1.674	1.922
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
	2021	2022	2023
Caixa e Equivalente de Caixa	0	0	0
Investimentos e Aplicações	0	0	0
Outros Bens e Direitos	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
	2021	2022	2023
Receitas Correntes	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0	0	0
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES - (XIII)	0	0	0
Pessoal e Encargos Sociais	0	0	0
Demais Despesas Correntes	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL - (XIV)	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0	0	0
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV)	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS			
	2021	2022	2023
Caixa e Equivalente de Caixa	0	0	0
Investimentos e Aplicações	0	0	0
Outros Bens e Direitos	0	0	0

Município de ITAPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2025



AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO)	2021	2022	2023
Contribuições dos Servidores	0	0	0
Demais Receitas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVII)	0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO)	2021	2022	2023
Aposentadorias	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVIII)	0	0	0
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO (XIX) = (XVII - XVIII)	0	0	0

*FONTE: CN - SIPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais - Unidade responsável: CONTABILIDADE

Fonte e Notas Explicativas

FIS

104A

L

Instituto de Previdência Municipal de Itapeva - IPMI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário
2025

AMF - Demonstrativo 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercício anterior (d)=(d ex. ant.)+(c)
2023	-----	-----	-----	421.143
2024	48.103	36.916	11.187	432.330
2025	49.378	36.820	12.558	444.888
2026	47.050	37.353	9.697	454.585
2027	44.783	37.852	6.931	461.516
2028	42.704	37.784	4.920	466.436
2029	40.589	38.337	2.252	468.688
2030	38.476	39.333	-857	467.831
2031	36.515	39.960	-3.445	464.386
2032	34.607	40.526	-5.919	458.467
2033	32.805	40.921	-8.116	450.351
2034	31.087	40.864	-9.777	440.574
2035	29.448	40.804	-11.356	429.218
2036	27.850	40.501	-12.651	416.567
2037	26.221	40.478	-14.257	402.310
2038	24.502	41.550	-17.048	385.262
2039	22.923	41.587	-18.664	366.598
2040	21.451	41.034	-19.583	347.015
2041	20.750	40.022	-19.272	327.743
2042	19.389	39.279	-19.890	307.853
2043	18.081	38.079	-19.998	287.855
2044	16.716	37.423	-20.707	267.148
2045	15.593	35.904	-20.311	246.837
2046	14.601	34.234	-19.633	227.204
2047	13.652	32.604	-18.952	208.252
2048	12.711	30.711	-18.000	190.252
2049	11.823	28.707	-16.884	173.368
2050	11.025	26.730	-15.705	157.663
2051	10.146	24.321	-14.175	143.488
2052	9.398	22.269	-12.871	130.617
2053	8.685	20.408	-11.723	118.894
2054	7.995	18.506	-10.511	108.383
2055	7.442	16.875	-9.433	98.950
2056	6.878	15.173	-8.295	90.655
2057	6.337	13.532	-7.195	83.460
2058	2.650	11.695	-9.045	74.415
2059	2.303	10.231	-7.928	66.487
2060	1.972	8.844	-6.872	59.615
2061	1.668	7.518	-5.850	53.765
2062	1.390	6.287	-4.897	48.868
2063	1.156	5.244	-4.088	44.780
2064	960	4.356	-3.396	41.384
2065	775	3.519	-2.744	38.640

Instituto de Previdência Municipal de Itapeva - IPMI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário
2025



AMP - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercício anterior (d)=(d ex. ant.)+(c)
2066	642	2.913	-2.271	36.369
2067	510	2.315	-1.805	34.564
2068	395	1.789	-1.394	33.170
2069	310	1.406	-1.096	32.074
2070	245	1.111	-866	31.208
2071	192	870	-678	30.530
2072	146	660	-514	30.016
2073	113	511	-398	29.618
2074	82	370	-288	29.330
2075	60	274	-214	29.116
2076	46	211	-165	28.951
2077	35	156	-121	28.830
2078	15	70	-55	28.775
2079	0	0	0	28.775
2080	0	0	0	28.775
2081	0	0	0	28.775
2082	0	0	0	28.775
2083	0	0	0	28.775
2084	0	0	0	28.775
2085	0	0	0	28.775
2086	0	0	0	28.775
2087	0	0	0	28.775
2088	0	0	0	28.775
2089	0	0	0	28.775
2090	0	0	0	28.775
2091	0	0	0	28.775
2092	0	0	0	28.775
2093	0	0	0	28.775
2094	0	0	0	28.775
2095	0	0	0	28.775
2096	0	0	0	28.775
2097	0	0	0	28.775
2098	0	0	0	28.775

*FONTE: CM - SIPIM² - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais - Unidade Responsável - CONTABILIDADE



Instituto de Previdência Municipal de Itapeva - IPMI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário
2025

AMP - Demonstrativo V (DRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhões

Fonte e Notas Explicativas

Instituto de Previdência Municipal de Itapeva - IPMI: VALORES INFORMADOS PELO IPMI

MIDIO TABELA 6.1 - Cópia LIDA - www.ipmi.gov.br

Município de ITAPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2025

25 milhar(es)

AMP - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2025	2026	2027	
TOTAL			0	0	0	-

FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE

Fontes e notas explicativas:





Município de ITAPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2025

AMP - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, I 2º, inciso VI)

R\$ milhares

*FONTE: LOP - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais - Unidade responsável - CONTABILIDADE

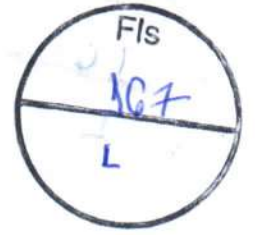
Município de ITAPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de riscos fiscais e providências
2025

ABF - DBF - art. 4º, I, 1º	Total	0	Total	R\$ - milhares
				0

* FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais - Unidade responsável - CONTABILIDADE

Fontes e notas explicativas:

REGO ABF - Sistema Financeiro - Contas CDB - www.cdb.com.br





Instituto de Previdência Municipal de Itapeva - IPMI
 CÁLCULO DAS METAS FISCAIS - LDO/2025
 SOMENTE RECEITAS E DESPESAS DO RPPS
 (ATENÇÃO: ESTE QUADRO INCLUI RECEITAS E DESPESAS DO RPPS)

DISCRIMINAÇÃO	RECEITAS				
	REALIZADO	VALORES CONSTANTES - PROJEÇÃO			
	Arrecadado 2023	Reestimativa 2024	Estimativa 2025	Estimativa 2026	Estimativa 2027
RECEITAS CORRENTES	38.591	55.951	57.911	59.945	59.945
Receitas de Contribuições dos Segurados	16.920	27.156	28.106	29.093	29.093
Receitas de Contribuições Patronais	19.088	27.118	28.070	29.055	29.055
Receita Patrimonial	1.415	1.521	1.574	1.630	1.630
Receitas Imobiliárias	0	0	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	1.415	1.521	1.574	1.630	1.630
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0	0	0
Receitas de Serviços	0	0	0	0	0
Outras Receitas Correntes	1.168	156	161	167	167
Compensação Financeira entre os Regimes	1.168	156	161	167	167
Aportes Periódicos p/ Amort. Déficit Atuarial	0	0	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DO RPPS	38.591	55.951	57.911	59.945	59.945

DISCRIMINAÇÃO	DESPESAS				
	REALIZADO	VALORES CONSTANTES - PROJEÇÃO			
	Pago 2023	Reestimativa 2024	Estimativa 2025	Estimativa 2026	Estimativa 2027
DESPESAS CORRENTES	27.169	37.425	38.738	38.823	40.098
1. Pessoal e Encargos Sociais	25.799	34.807	36.028	36.028	37.293
2. Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0	0
3. Outras Despesas Correntes	1.370	2.618	2.710	2.805	2.805
DESPESAS DE CAPITAL	21	273	283	293	293
4. Investimentos	21	273	283	293	293
5. Inversões Financeiras	0	0	0	0	0
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	0	0	0	0	0
Aquisição de Títulos de Capitais Integralizados	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	0	0	0	0	0
6. Amortização da Dívida	0	0	0	0	0
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (CORRENTES E CAPITAL)	0	0	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS DO RPPS	27.190	37.698	39.021	39.126	40.391

LEI Nº 5.110, DE 29 DE JULHO DE 2024

ESTABELECE as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Itapeva para o exercício de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o caput, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II**DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2025 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, integrante desta lei, as quais têm precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo em limite à programação da despesa.

Parágrafo único. As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO III**DAS METAS FISCAIS**

Art. 3º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2025 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

- I- Tabela 1 - Metas Anuais;
- II- Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III- Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV- Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;
- V- Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI- Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- VII- Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Previdenciário;
- VIII- Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- IX- Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO IV**DOS RISCOS FISCAIS**

Art. 4º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considerar-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO V**DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA**

Art. 5º A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo 2% (dois) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º. Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO VI**DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS**

Art. 6º Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2025.

CAPÍTULO VII**DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO.**

Art. 7º Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º No prazo previsto no caput do art. 7º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração

Indireta determinação, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º. Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º. Também não será objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º. A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º. Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais impositivas eventualmente aprovadas na lei orçamentária anual.

§ 8º. Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 9º. A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VIII

DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 9º Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22 parágrafos único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I- Concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II- Admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º. Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I- prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II- lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do caput;

III- no caso do Poder Legislativo, observância aos

limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I - no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

II - nas situações de emergência e de calamidade pública;

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV - para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizada pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO IX

DOS NOVOS PROJETOS

Art. 10. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º. A regra constante do caput aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO X

DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 11. Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal no 101/2000 consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal no 14.133, de 2021, observadas as atualizações determinadas pelo Governo Federal com base no art. 182 da referida Lei. "

CAPÍTULO XI

DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 12. Para atender ao disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XII

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO.

Art. 13. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado

a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no caput deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 14. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I - apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão conessor, em relação a sua aplicação direta;

III - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV - em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V - vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

§ 1º. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º. As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 15. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no caput serão efetuados em valores decorrentes da própria lei

orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 16. As disposições dos artigos 13 e 14 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

Art. 17. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada está no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XIII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 18. Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 19. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;

IV - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 20. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no caput do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, no artigo 174 da Constituição ES e nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2025 conterà autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites a serem observados.

Art. 22. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2025 e em créditos adicionais, em

decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2025 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

Art. 23. As proposições legislativas e as emendas apresentadas ao projeto de lei orçamentária que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º. Na hipótese de criação ou ampliação de ações governamentais, as proposições ou emendas deverão demonstrar:

I - sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - que não serão ultrapassados os limites legais sobre gastos com pessoal.

§ 2º. No caso de emendas que importem redução total ou parcial de dotações propostas no projeto de lei orçamentária, a demonstração de que trata o caput também deverá:

I - deixar evidente que normas superiores sobre vinculações de receitas, constitucionais e legais, não deixarão de ser observadas;

II - que a prestação de serviços obrigatórios pelo Município e o pagamento de encargos legais não serão inviabilizados.

§ 3º - O somatório dos valores das emendas parlamentares individuais de caráter impositivo que vierem a ser aprovadas na lei orçamentária não poderá exceder o limite expressamente determinado na Lei Orgânica do Município de Itapeva artigo 142-A, § 1º.

§ 4º - Em face do disposto no art. 166, § 14, da Constituição, e uma vez publicada a lei orçamentária para 2025 e identificada pelo Chefe do Executivo a existência de impedimentos de ordem técnica em relação às emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, serão adotadas as seguintes medidas com o objetivo de solucionar essas pendências:

I - no prazo máximo de cento e vinte dias úteis após a publicação da lei orçamentária, o poder executivo indicará e especificará à Câmara Municipal os impedimentos de ordem técnica identificados;

II - a Câmara Municipal decidirá, por meio dos autores das emendas parlamentares individuais, se farão mudanças no seu conteúdo ou remanejamentos dos créditos, encaminhando ao Executivo no prazo de trinta dias do recebimento da comunicação as propostas para saneamento dos impedimentos apontados ou se os autores

das emendas entenderem individualmente que estes são descabidos, poderão abster-se dessa providência.

III - Recebidas às propostas de remanejamento ou alterações de conteúdo de ordem técnica para sanar impedimentos, o Prefeito deverá, no prazo de 30 dias úteis, acatar as propostas recebidas efetuando as modificações por decreto ou nota de dotação, ou, se entender serem ilegais ou descabidas as modificações, recusará as propostas e apresentará as respectivas fundamentações de ordem técnica e/ou jurídica.

IV - Até 30 de Setembro de 2025 o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal dispondo sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente nas emendas parlamentares cujo impedimento considerou que seja insuperável ou os autores das emendas se abstiveram do saneamento de providências.

§ 5º - Se as medidas estabelecidas no § 4º se revelarem infrutíferas, ficará a cargo do Executivo avaliar se os impedimentos de ordem técnica comportam solução por meio dos mecanismos legais que regem os orçamentos públicos e, se julgar inviável essa opção, aplicar-se-á o disposto no § 6º.

§ 6º - Esgotadas, sem sucesso, as possibilidades de que tratam os §§ 4º e 5º, após a data de 20 de novembro de 2025, as emendas parlamentares individuais aprovadas perderão o caráter obrigatório de execução, na forma determinada pelo art. 142-A, § 3º, da LOM, podendo seus recursos serem utilizados para cobertura de créditos adicionais autorizados na lei orçamentária ou em lei específica.

Art. 24. Os créditos consignados na lei orçamentária de 2025 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

Parágrafo único. No caso das emendas de que trata o caput deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

Art. 25. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 26. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2024.

§ 1º. O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no caput, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2024 e 2025, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º. Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

§ 3º O Executivo Municipal deverá inserir no projeto de

lei da LOA 2025, a proposta Orçamentária de que trata o caput, em sua integralidade.

Art. 27. Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2025, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês, observado na execução, individualmente, o limite de cada dotação proposta.

§ 1º. Enquanto perdurar a situação descrita no caput, a parcela de cada duodécimo não utilizada em cada mês será somada ao valor dos duodécimos posteriores.

§ 2º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 3º. Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2025 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 4º. Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas redutivas ou supressivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária no Poder Legislativo, bem como pela aplicação do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados, excepcionalmente, por créditos adicionais suplementares ou especiais do Poder Executivo, cuja abertura fica, desde já, autorizada logo após a publicação da lei orçamentária.

§ 5º. Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 7º e 8º serão efetivadas até o dia 30 de janeiro de 2025.

Art. 28. O Poder Executivo providenciará o envio, exclusivamente em meio eletrônico, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, em até 30 dias após a promulgação da Lei Orçamentária de 2025, demonstrativos com informações complementares detalhando a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa.

Art. 29. Para efeito de comprovação dos limites constitucionais nas áreas de educação e da saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar em 2025 que forem pagas até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 30. VETADO

Art. 31. VETADO

Art. 32. VETADO

Art. 33. Deverá constar dotação orçamentária para pagamentos das emendas individuais impositivas no limite de 2,0% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 29 de julho de 2024.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

EDIVALDO SOUZA ALVES

Secretário Municipal de Finanças



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**CONTRATO N.º 131/2024**

CREDENCIAMENTO N.º 01/2024

PROCESSO N.º 12.789/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEVA

CONTRATADA: DANIELLE MENEZES SERVIÇOS MEDICOS EIRELI

OBJETO: Prestação de serviços de consultas e procedimentos médicos, na área de ginecologia, obstetrícia e demais especialidades médicas, sendo o atendimento nas Unidades de Saúde do Município de Itapeva-SP e consultório do credenciado.

VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Itapeva/SP e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

VALOR: R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

DOTAÇÃO: 07.01.00 - 3.3.90.34.00 - 10 302 1001 - 2365 - 01 - 3020000,

07.01.00 - 3.3.90.34.00 - 10 302 1001 - 2365 - 05 - 3020001,

07.01.00 - 3.3.90.34.00 - 10 301 1001 - 2364 - 05 - 3010001.

DATA DA ASSINATURA: 1º de agosto de 2024.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA N.º 55/2024

PROCESSO N.º 10.116/2024

MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE ITAPEVA

CREDOR: MICHELLE DE SOUZA SOARES

OBJETO: Reconhecimento das dívidas do MUNICÍPIO com o CREDOR, oriundas de despesas comprovadamente realizadas em favor da Secretaria Municipal de Recursos Hídricos e Meio Ambiente, visando à liquidação e ao pagamento do valor devido, conforme documentos acostados nos autos do Processo Administrativo n.º 10.116/2024.

VALOR: R\$ 21.684,50 (vinte e um mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos)

DOTAÇÃO: 5800 03.00.00 - 3.3.90.93.00 - 20 305 6006 2377 - 01 - 1100000

DATA DA ASSINATURA: 23 de julho de 2024.

TERMO ADITIVO N.º 02 AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 02/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2022

PROCESSO N.º 6.487/2022

MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE ITAPEVA

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL DO ADOLESCENTE DE ITAPEVA (A.D.E.S.A.I.)

OBJETO: Fica majorado o valor total do termo de colaboração original passando a ser de R\$ 74.880,00 (setenta e quatro mil, oitocentos e oitenta reais), devendo ser depositado mensalmente em parcelas de até R\$ 6.240,00 (seis mil, duzentos e quarenta reais), conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho, em anexo.

DATA DA ASSINATURA: 17 de julho de 2024.

TERMO ADITIVO N.º 02 AO CONTRATO N.º 215/2022

PROCESSO N.º 294/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 66/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEVA

CONTRATADA: NOVA IMPERIAL SERVIÇOS E FACILITIES

LTDA

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência estabelecidos na Cláusula Terceira do Contrato em epígrafe por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, iniciando em 30 de agosto de 2024 e vencendo em 29 de agosto de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 31 de julho de 2024.

ERRATA**DECRETO N.º 13.840, DE 13 DE JUNHO DE 2024****Onde se lê:**

(...) Sr. Emilio Agenor de Souza Carvalho (...)

Leia-se:

(...) Sr. Emilio Agenor de Souza Lopes (...)

Publicado parcialmente por haver saído com incorreção na edição de 14 de junho de 2024, na página 05, Edição n.º 2429 da Imprensa Oficial do Município de Itapeva-SP.

PODER LEGISLATIVO**LEI Nº 5.110, DE 29 DE JULHO DE 2024**

Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Itapeva para o exercício de 2025 e dá outras providências.

JOSE ROBERTO COMERON,

Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, de acordo com o Art. 47, § 6º da LOM, **Promulga** a seguinte parte vetada da Lei nº 5.110, de 29 de julho de 2024:

Art. 30. O Executivo Municipal na elaboração da Lei Orçamentária 2025 deverá alocar recursos suficientes para que se efetue a pavimentação da Estrada Principal do Bairro Faxinal de Cima.

Art. 31. O Executivo Municipal na elaboração da Lei Orçamentária 2025 deverá alocar recursos suficientes para as obras de infraestrutura urbanística do loteamento de interesse social do Jardim Kantian.

Art. 32. O Executivo Municipal na elaboração da Lei Orçamentária 2025, deverá alocar recursos para manutenção dos valores atuais de subvenções para a Santa Casa de Misericórdia de Itapeva.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 2 de agosto de 2024.

JOSE ROBERTO COMERON

PRESIDENTE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA - IPMI

Ato IPMI nº 037/2024 - 01/08/2024: AUTORIZA o resgate de R\$ 56.000,00 do fundo CAIXA BRASIL TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP, CNPJ 05.164.356/0001-84, para fins de cobertura de credores com vencimento em agosto de 2024.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 65/2024**, que “*ESTABELECE as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Itapeva para o exercício de 2025 e dá outras providências*”, foi aprovado em 1ª votação na 41ª Sessão Ordinária, realizada no dia 1 de julho de 2024, e, em 2ª votação na 42ª Sessão Ordinária, realizada no dia 4 de julho de 2024.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 2 de agosto de 2024.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo